REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 026 SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1980 BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 32ª SESSÃO, EM 10 DE ABRIL DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 318/79 (nº 540/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araucária (PR) a elevar em Cr$ 214.400.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 34/80 (nº 52/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) autorizada a elevar em Cr$ 592.544.998,40, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 33/80 (nº 51/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Loanda (PR) a elevar em Cr$ 10.992.053,45, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 319/79 (nº 546/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piraquara (PR) a elevar em Cr$ 205.824.000,00, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Ofício nº S/5/80 (nº 137/80, CG, na origem), do Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de financiamento externo, no valor de US$ RDA 21,250,000,00, destinado a aquisição de equipamentos e materiais para a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

— Mensagens nºs 320, 321, 323, 324, 325/79 (nºs 541, 542, 547, 543 e 545/79, na origem, respectivamente), 35 e 36/80 (nºs 53 e 55/80, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República submete aprovação do Senado Federal, propostas do Sr. Ministro da Fazenda para que as prefeituras municipais que menciona, sejam autorizadas a elevarem os montantes de suas dívidas consolidada interna.

— Projeto de Lei do Senado nº 65/79, que da nova redação ao nº II do parágrafo único do art. 258 do Código Civil. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 321/79, que acrescenta parágrafo ao artigo 12, da Lei nº 4.717, 29 de junho de 1965 (Ação Popular). (Redação do vencido para o segundo turno regimental.)

1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 45/80, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui o salário profissional, e determina outras providências.

1.2.3 — Comunicação

— Do Sr. Senador Paulo Brossard, de substituição de membro em comissão parlamentar de inquérito.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR ORESTES QUÉRCIA — Análise da política salarial e da greve dos metalúrgicos paulistas. Decretação imediata de abono salarial de emergência, como forma de repor, em parte, o poder aquisitivo dos assalariados.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO, como Líder — Nota subscrita pelos Presidentes das Comissões Nacionais Provisórias do PMDB, PT, PTB e PP, de solidariedade à luta reivindicatória dos metalúrgicos do ABCD e do interior paulista.

SENADOR ALOYSIO CHAVES, pela Liderança — Reparo e conceitos inseridos no documento objeto do discurso do Sr. Henrique Santillo.

SENADOR LEITE CHAVES, como Líder — Considerações sobre o movimento reivindicatório dos trabalhadores brasileiros.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 56/80, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 3/80, que reduz alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

1.2.6 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 46/80, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que permite aos assalariados a utilização do FGTS para o custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes.

— Projeto de Lei do Senado nº 47/80, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que acrescenta dispositivo ao art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e dá outras providências.

1.2.7 — Requerimento

— Nº 57/80, de autoria do Sr. Senador Murilo Bandaró, solicitando seja designada sessão especial para comemorar o centenário de morte de Duque de Caxias.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do próximo dia 17, que será dedicado a homenagear o jurista Pontes de Miranda.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 178/76—Complementar, de autoria do Sr. Senador Italívio Coelho, que acrescenta parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabelecendo pres-

crição qüinqüenal para importâncias devidas ao FUNRURAL. **Votação adiada** para a sessão do dia 16 de abril de 1980, nos termos do Requerimento nº 58/80.

— Projeto de Lei do Senado nº 305/77—Complementar, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** para reexame da comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Requerimento nº 59/80, após usarem da palavra os Srs. Itamar Franco, Franco Montoro e Aloysio Chaves.

— Projeto de Lei do Senado nº 75/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transmissão, por emissoras de Rádio e Televisão vinculadas à União, de programas de debates sobre problemas brasileiros, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada** para reexame da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Requerimento nº 60/80, após usarem da palavra os Srs. Franco Montoro e Aloysio Chaves.

— Projeto de Lei da Câmara nº 81/77 (nº 1.286/75, na origem), que atribui à TELEBRÁS ou a suas subsidiárias a incumbência de elaborar as listas telefônicas. **Discussão encerrada,** voltando às comissões competentes em virtude do recebimento de emenda em plenário.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2/80 (nº 36/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar concluída, em Londres, a 1º de novembro de 1974. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Parecer nº 1.165/79, da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui, com voto vencido dos Srs. Senadores Nelson Carneiro, Tancredo Neves e Leite Chaves, pelo indeferimento do Recurso s/nº/79, interposto pelo Senador Itamar Franco, da decisão do Presidente do Senado Federal, negando seguimento ao Requerimento de informações, de sua autoria, ao Poder Executivo, referente a quotas do PIS, investimentos da CVRD, dívida externa brasileira, empréstimos externos obtidos pela Light e participação da SIDERBRÁS no Projeto Mendes Júnior. **Discussão adiada** para a sessão do próximo dia 14 de abril, nos termos do Requerimento nº 61/80.

— Parecer nº 1.166/79, da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui, com voto vencido dos Srs. Senadores Nelson Carneiro, Tancredo Neves e Leite Chaves, pelo indeferimento do Recurso s/nº/79, interposto pelo Senador Itamar Franco, da decisão do Presidente do Senado Federal, negando seguimento ao Requerimento de Informações de sua autoria, ao Poder Executivo, sobre o processo iniciado pela representação de Lynaldo Uchoa de Medeiros contra ex-Diretores do Banco Central do Brasil e sobre contrato celebrado entre Aço Minas Gerais S.A. e a firma American Medical Internacional. **Dircussão adiada** para o dia 14 de abril do ano em curso, nos termos do Requerimento nº 62/80.

— Parecer nº 1.167/79, da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui, com voto vencido dos Srs. Senadores Nelson Carneiro, Tancredo Neves e Leite Chaves, pelo indeferimento do Recurso s/nº/79, interposto pelo Senador Itamar Franco, da decisão do Presidente do Senado Federal, negando seguimento ao Requerimento de Informações de sua autoria, ao Poder Executivo, sobre as características das agências do Banco do Brasil S.A. no exterior. **Discussão adiada** para a sessão do dia 14 de abril corrente, nos termos do Requerimento nº 63/80.

— Projeto de Lei do Senado nº 214/79, de iniciativa da Comissão Diretora, que cria e transforma cargos do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências. **Discussão encerrada,** voltando às comissões competentes em virtude do recebimento de emenda em plenário.

— Projeto de Lei do Senado nº 172/74, de autoria do Sr. Senador Heitor Dias, que autoriza o Poder Executivo a lotear e doar os terrenos dos aglomerados de palafitas, que integram a "região dos Alagados", na Cidade de Salvador-BA. **Aprovado,** em primeiro turno, após usar da palavra em sua discussão o Sr. Senador Nelson Carneiro.

— Projeto de Lei do Senado nº 119/79, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, que institui o auxílio-moradia para empregados que percebam, mensalmente, remuneração inferior a cinco salários mínimos regionais. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 111/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores na atividade de fiação e tecelagem. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 308/79, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que acrescenta alínea ao item II do § 1º do art. 250 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 56/80, de urgência para o Projeto de Resolução nº 3/80, lido no Expediente. **Votação adiada** por falta de "quorum" após usarem da palavra os Srs. Senadores Paulo Brossard, Aloysio Chaves e *José Lins.*

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR TEOTÔNIO VILELA — Projeto contra o tratamento dispensado pelo Governo Federal no atendimento dos reclamos de órgãos de classe da indústria canavieira do Nordeste.

SENADOR ALMIR PINTO — Centenário de nascimento do Sr. Arthur Feijo Benevides.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Observação sobre procedimento adotado por estabelecimento de ensino, no que diz respeito às bolsas de estudo distribuídas pelo MEC.

SENADOR PEDRO SIMON - Libertação pelo Governo do Uruguai da brasileira Flávia Schiling.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Aprovação pelo Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo de reivindicações dos metalúrgicos, já objeto de projetos de lei de sua autoria apresentados no Senado Federal.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Transcurso do aniversário de fundação da cidade de Cuibá-MT.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.7 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 33ª SESSÃO, EM 10 DE ABRIL DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2/80 (nº 36 de 1979, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres, a 1º de novembro de 1974. (Redação final.) **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 64/80. À promulgação.

2.2.2 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 57/80, lido na sessão anterior. **Aprovado.**

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 59/80 (nº 103/80, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do Sr. Carlos Sylvestre de Ouro-Preto, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica, para cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao reino de Luxemburgo. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 66/80 (nº 114/80, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João de Lima Teixeira. **Apreciado em sessão secreta.**

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF ATA DA 47ª *REUNIÃO*

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 32ª SESSÃO, EM 10 DE ABRIL DE 1980
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, NILO COELHO E PASSOS PÔRTO.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Humberto Lucena — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Itamar Franco — Orestes Quércia — José Caixeta — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Mendes Canale — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES NºS 126 E 127, DE 1980

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 318, de 1979 (nº 540/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araucária (PR), à elevar em Cr$ 214.400.000,00 (duzentos e quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Richa

Com a Mensagem nº 318/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Araucária (PR), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

a) **Valor:** 500.000 UPC (correspondentes a Cr$ 214.400.000,00, considerado o valor nominal da UPC de Cr$ 428,80, em outubro de 1979);

b) **Prazos:**

1 — de carência: 12 meses

2 — de amortização: 240 meses

c) **Encargos:**

1 — juros de 6% a.a. (sendo 5% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária de acordo com a variação trimestral das ORTNs (UPC);

3 — taxa de serviços técnicos do BNH: 1% sobre o valor do financiamento;

d) **Garantias:** vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

e) **Destinação dos recursos:** execução de obras referentes ao Projeto CURA, naquela cidade.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pleito por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária daquela edilidade.

De outra parte, o empreendimento se enquadra nas diretrizes e normas da legislação que disciplina a matéria e tem grande alcance sócio-econômico para a área beneficiada.

Assim, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araucária (PR), a elevar em Cr$ 214.400.000,00 (duzentos e quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araucária (PR), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 214.400.000,00 (duzentos e quatorze milhões, quatrocentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras referentes ao Projeto CURA, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de março de 1980. — **Teotônio Vilela**, Presidente — **José Richa**, Relator — **Milton Cabral** — **José Lins** — **Bernardino Viana** — **Pedro Simon.**

PARECER Nº 127, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 4, de 1980, que "autoriza a Prefeitura Municpal de Araucária (PR), a elevar em Cr$ 214.400.000,00 (duzentos e quatorze milhões, quatrocentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Leite Chaves

Apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 318, de 1979, do Senhor Presidente da República, o presente Projeto de Resolução autoriza a Prefeitura Municipal de Araucária (PR) a elevar em Cr$ 214.400.000,00 (duzentos e quatorze milhões, quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada à execução de obras referentes ao Projeto CURA, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2º Os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

3. Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios...".

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1980. — **Aloysio Chaves**, Presidente, em exercício — **Leite Chaves**, Relator — **Lázaro Barboza** — **Moacyr Dalla** — **Nelson Carneiro** — **Aderbal Jurema** — **Almir Pinto** — **Amaral Furlan** — **Tancredo Neves.**

PARECERES NºS 128 E 129, DE 1980

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 34, de 1980 (nº 52/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) autorizada a elevar em Cr$ 592.544.998,40 (quinhentos e noventa e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta para que seja autorizada a

Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr$ 592.544.998,40 (quinhentos e noventa e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras relativas ao Projeto CURA Ilha II, naquele Município.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

"A — **Valor:** 1.381.868 UPC (correspondente a Cr$... 592.544.998,40, considerado o valor nominal da UPC de Cr$.... 428,80, em outubro de 1979);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — **Encargos:**

1 — juros de 5%a.a. (sendo 4% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária com base na variação trimestral das ORTNs (UPC);

3 — taxa de administração do BNH de 1% sobre o valor de cada desembolso;

4 — taxa de serviços técnicos do BNH de 1% sobre o valor de cada desembolso;

D — **Garantias:** vinculação de quotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

E — **Destinação dos recursos:** execução de obras relativas ao Projeto CURA Ilha II, naquela cidade."

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também, desta Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação geral da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Cr$ mil

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-10-79 (A)	Operação sob exame (B)	Situação posterior à contratação pretendida (C) = A + B
I — Intralimite	**2.286,2**	—	**2.286,2**
a) Em títulos	—	—	—
b) Por contratos	778,9	—	778,9
c) Por garantias	—	—	—
d) Outras	1.507,3	—	1.507,3
II — Extralimite	**501.557,5**	**592.545,0**	**1.094.102,5**
a) FDU	51.466,4	—	51.466,4
b) FAS	—	—	—
c) BNH	450.091,1	592.545,0	1.042.636,1
III — Total-Geral (I + II)	**503.843,7**	**592.545,0**	**1.096.388,7**

6. A Diretoria do Banco Central, em sessão de 18-12-79, tendo em vista o parecer favorável dado pela Comissão de Empréstimos Internos — CEMPIN, aprovou o pedido da Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC).

7. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 16-1-80, manifestou-se de acordo com o atendimento do pleito da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no sentido de ser autorizada, com base no disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76.

8. Ante o exposto, cumpridas as exigências das normas vigentes (Resoluções nºs 62/65 e 93/76) e, ainda, o disposto no Regimento Interno, acolhemos a Mensagem nº 34, de 1980, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr$ 592.544.998,40 (quinhentos e noventa e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 592.544.998,40 (quinhentos e noventa e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras relativas ao Projeto CURA Ilha II, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de março de 1980. — **Teotônio Vilela,** Presidente — **Bernardino Viana,** Relator — **José Richa — José Lins — Milton Cabral — Pedro Simon.**

PARECER Nº 129, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 5, de 1980, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr$ 592.544.998,40 (quinhentos e noventa e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidade interna.

Relator: Senador Almir Pinto

O presente Projeto de Resolução, apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 34, de 1980, do Sr. Presidente da República, "autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr$ 592.544.998,40 (quinhentos e noventa e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa realizar uma operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada à execução de obras relativas ao Projeto CURA Ilha II, naquele Município.

2. O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2º Os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH)."

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.

3. Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416 do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios...".

4. Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1980. — **Aloysio Chaves,** Presidente, em exercício — **Almir Pinto,** Relator — **Lázaro Barboza — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Aderbal Jurema — Helvídio Nunes — Amaral Furlan — Tancredo Neves.**

PARECERES Nºs 130 E 131, DE 1980

PARECER Nº 130, DE 1980

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 33, de 1980 (nº 51/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Loanda (PR) a elevar em Cr$ 10.992.053,45 (dez milhões, novecentos e noventa e dois mil, cinqüenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Richa

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Loanda, Estado do Paraná a elevar em Cr$ 10.992.053,45 (dez milhões, novecentos e noventa e dois mil, cinqüenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação dos núcleos residenciais Madre Maria dos Anjos e Farid Surugi, naquele Município.

2. As condições básicas da operação são as seguintes:

"A — **Valor:** 25.634,453 UPC (correspondentes a Cr$ 10.992.053,45, considerado o valor nominal da UPC de Cr$ 428,80, em outubro de 1979);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 6 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — **Encargos:**

1 — juros de 5% a.a. (sendo 4% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária com base na variação trimestral das ORTNs (UPC);

3 — taxa de administração do BNH de 1% sobre o valor de cada desembolso;

D — **Garantias:** vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação dos recursos:** execução de obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação dos núcleos residenciais Madre Maria dos Anjos e Farid Surugi, naquele Município."

2. Segundo a análise apresentada pela Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná — FAMEPAR, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

3. Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

4. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil a situação geral da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Cr$ mil

Dívida Consolada Interna	*Posição em 31-10-79 (A)*	*Operação sob Exame (B)*	Situação Posterior À Contratação pretendida (C) = *A+B*
I-Intralimite	296,9	—	296,9
a) Em títulos	—	—	—
b) Por contratos ..	296,9	—	296,9
c) Por garantias ...	—	—	—
d) Outras	—	—	—
II-Extralimite	—	10.992,1	10.992,1
a) FNDU	—	—	—
b) FAS	—	—	—
c) BNH	—	10.992,1	10.992,1
	296,9	10.992,1	11.289,0

5. Na forma do parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93/76, o assunto foi submetido ao exame da diretoria do Banco Central do Brasil; em sessão de 16-1-80, o Conselho Monetário Nacional manifestou-se pelo atendimento do pleito.

6. Assim, tendo sido cumpridas as exigências constantes das normas vigentes (res. nº 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, acolhemos a Mensagem nº 33/80, apresentando, para tanto, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Loanda (PR) a elevar em Cr$ 10.992.053,45 (dez milhões, novecentos e noventa e dois mil, cinqüenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Loanda, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 10.992.053,45 (dez milhões, novecentos e noventa e dois mil, cinqüenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação dos núcleos residenciais Madre Maria dos Anjos e Farid Surugi, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de março de 1980. — **Teotônio Vilela,** Presidente — **José Richa,** Relator — **Milton Cabral — José Lins — Bernardino Viana — Pedro Simon.**

PARECER Nº 131, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 6, de 1980, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Loanda (PR) a elevar em Cr$ 10.992.053,45 (dez milhões, novecentos e noventa e dois mil, cinqüenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Leite Chaves

O Presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia, autoriza a Prefeitura Municipal de Loanda (PR) a elevar em Cr$ 10.992.053,45 (dez milhões, novecentos e noventa e dois mil, cinqüenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo no valor acima, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação dos núcleos residenciais Madre Maria dos Anjos e Farid Surugi, naquele Município.

2. Com a edição da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 — artigo 2º — que alterou a Resolução nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, ficaram excluídos dos *limites* estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU; do Banco Nacional da Habitação — BNH; e, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas *extralimites.*

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Loanda, no Estado do Paraná.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; às normas legais vigentes (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976); e, o estabelecido no Regimento Interno (Art. 106, item II).

Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1980. — **Aloysio Chaves,** Presidente., em exercício — **Leite Chaves,** Relator — **Lázaro Barboza — Nelson Carneiro — Moacyr Dalla — Helvídio Nunes — Aderbal Jurema — Almir Pinto — Amaral Furlan — Tancredo Neves.**

PARECERES NºS 132 E 133, DE 1980
PARECER Nº 132, DE 1980.

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 319, de 1979 (nº 547/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piraquara (PR) a elevar em Cr$ 205.824.000,00 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Richa

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 319/79, submete à apreciação do Senado Federal pedido da Prefeitura Municipal de Piraquara (PR), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"A — **Valor:** 480.000 UPC (correspondentes a Cr$ 205.824.000,00 considerado o valor nominal da UPC de Cr$ 428,80, em outubro de 1979);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 13 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — **Encargos:**

1 — juros de 6% (sendo 5% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária idêntica à variação trimestral das ORTN (UPC);

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor de cada desembolso;

4 — taxa de serviços técnicos de 1% sobre o valor de cada desembolso;

D — **Garantias:** vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação dos recursos:** execução de obras referentes ao Projeto CURA, naquela cidade."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se de acordo com o atendimento do pleito, por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos oferecer maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a implantação do projeto CURA, se enquadra nas diretrizes e normas da legislação que regulamenta a matéria, tendo grande alcance sócio-econômico para a respectiva área de aplicação.

Assim, opinamos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraquara (PR) a elevar em Cr$ 205.824.000,00 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 205.824.000,00 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras referentes ao projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de março de 1980. — **Teotônio Vilela,** Presidente — **José Richa,** Relator — **Milton Cabral** — **José Lins** — **Bernardino Viana** — **Pedro Simon.**

PARECER Nº 133, DE 1980.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 7, de 1980, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Piraquara (PR) a elevar em Cr$ 205.824.000,00 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Leite Chaves

Vem ao exame desta Comissão, o presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 319, de 1979, do Sr. Presidente da República, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Piraquara (PR) a elevar em Cr$ 205.824.000,00 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo no valor acima, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras referentes ao Projeto CURA, naquele Município.

2. O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2º Os limites fixados no artigo 2º Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único — O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

3. De outra parte, a autora da proposição esclareceu que todas as exigências de caráter técnico foram rigorosamente cumpridas, e há uma perfeita compatibilização com os objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1980. — **Aloysio Chaves,** Presidente em exercício — **Leite Chaves,** Relator — **Lázaro Barboza** — **Nelson Carneiro** — **Moacyr Dalla** — **Aderbal Jurema** — **Helvidio Nunes** — **Almir Pinto** — **Amaral Furlan** — **Tancredo Neves.**

PARECERES NºS 134 E 135, DE 1980
PARECER Nº 134, DE 1980

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" — Nº 5, de 1980 (nº 137/80-CG, na origem), do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de financiamento externo, no valor de US$ RDA 21,250,000.00 (vinte e um milhões, duzentos e cinqüenta mil dólares), destinado a aquisições de equipamentos e materiais para a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Relator: Senador Mendes Canale

O Senhor Governador do Estado de São Paulo, no Ofício nº 137/80-CG, solicita ao Senado Federal, nos termos do Art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Governo possa contratar, através da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", uma operação de financiamento em moeda estrangeira, junto ao Deutsch Export und Importgesellschaft Feinmechaniek — Optik, m.b.h, Berlin, República Democrática Alemã, no valor US$ RDA 21,250,000.00 (vinte e um milhões, duzentos e cinqüenta mil dólares), valor que representa 85% da importação de materiais e equipamentos didático-pedagógicos, compreendendo aparelhos eletrônicos, mecânicos e óticos, sem similar nacional.

2. Informa o Senhor Governador que "o valor total da importação soma US$ RDA 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares), preço FOB, dos quais, o pagamento inicial de US$ de RDA 3,750,000.00 (três milhões, setecentos e cinqüenta mil dólares), correspondente a 15% do preço global, será pago em duas parcelas iguais, sendo uma parte na encomenda e outra no embarque ou armazenagem dos bens a serem adquiridos.

3. O mesmo documento esclarece que "a parcela do preço a vista, naquele valor da US$ RDA 3,750,000.00 e bem assim os juros que foram devidos ao credor externo durante o período de carência de dois anos, serão providos na forma de *empréstimo interno,* com recursos do Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários — CAFÉ, cujo débito, com cláusula de correção cambial, o Governo do Estado amortizará por meio de quatro parcelas semestrais, iguais e sucessivas, exigíveis a partir de seis meses após o pagamento da última prestação do financiamento externo, dos remanescentes 85% do preço da importação".

4. O financiamento externo a ser concedido pelos próprios exportadores, localizados em Berlim Oriental, deverá ser amortizado em 12 (doze) pres-

tações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação 24 (vinte e quatro) meses após cada embarque de armazenagem dos bens a serem adquiridos, cujo débito estará sujeito aos juros a mais de 6,5%, também pagáveis semestralmente, inclusive durante o período de carência.

5. O valor total da operação US$ RDA 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares), como já assinalamos, será empregado na aquisição de material do qual não exista similar nacional que conste dos seguintes *Grupos de Equipamentos* da listagem constante do convênio Brasil—República Democrática Alemã:

Grupo 1 — Microscopia;
Grupo 2 — Aparelhos de medição Ótico-Física;
Grupo 3 — Medicina Oftalmológica;
Grupo 4 — Geodésia;
Grupo 5 — Aparelhos para preparação de amostras mineralógicas e metalográficas;
Grupo 6 — Metrologia;
Grupo 7 — Microfilmagem;
Grupo 8 — Máquinas para Ensaios;
Grupo 16 e 17 — Aparelhos Médico-Hospitalares e Aparelhos de laboratório;
Grupo 19 — Máquinas Operatrizes.

6. Para instrução do pedido e em obediência às normas vigentes para contratação de empréstimos ou financiamentos externos, foram enviados pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo, os seguintes documentos:

a) Lei Estadual nº 1.924, de 25 de dezembro de 1978, que autoriza o Poder Executivo a realizar as de financiamento, em moeda estrangeira, para os fins e nas condições que especifica (Doc. 3);

b) Aviso de Prioridade nº 1.181, de 20 de dezembro de 1979, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para os fins do Decreto nº 74.157, de 8 de junho de 1974, e do art. 4º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.558, de 17 de junho de 1977, pelo qual fica reconhecida a prioridade requerida bem como a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US$ RDA 25,0 milhões de dólares (Doc. 4);

c) Credenciamento do Banco Central do Brasil, através do Ofício FIRCE nº 80/032, de 22 de fevereiro de 1980, para os fins do disposto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969 (Doc. 5);

d) Exposição de Motivos nº 42, de 5 de março de 1980, pela qual o Senhor Ministro de Estado da Fazenda se manifesta favoravelmente ao financiamento pretendido (Doc. 6);

e) Despacho do Senhor Presidente da República, atendendo à Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, através do qual concede a autorização para o Governo do Estado de São Paulo dirigir-se ao Senado Federal. (Publicado no DOU em 13-3-80 — pág. 4.391.) — (Doc. 7);

f) Posição da dívida Externa do Estado de São Paulo, em 31-1-80 (Doc. 8);

g) Contratos e documentos iniciais relacionados com a presente operação (Doc. 9);

h) Cópias de acordo celebrado pelo Instituto Brasileiro do Café — IBC, com a República Democrática Alemã (Doc. 1).

É de salientar-se, contudo, que a presente operação pretendida pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme verifica-se no processado, teve origem em estudos efetivados ainda na gestão do Governador Paulo Egídio, o qual, com a Mensagem nº 249, de 1978, fez encaminhamento à Assembléia Legislativa das razões que justificavam o pedido de autorização legislativa, objetivando o pretendido financiamento, atraves da Universidade Estadual Julio de Mesquita, até o limite de US$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares) para aquisição de materiais e equipamentos didático-pedagógicos necessários ao aperfeiçoamento e preparo profissional dos estudantes da escola de ensino superior da referida Universidade.

Trata-se, como se vê, de operação a que não se pode deixar de dar acolhimento, considerando-se a importante destinação dos recursos em questão, ainda, ao fato de que se cogita de material sem similar nacional. Observa-se, contudo, que o assunto "dívida externa" vem preocupando importantes segmentos da opinião nacional, sobretudo no Congresso Nacional, onde ressoam, em maior efetividade, os reclames da coletividade brasileira. De fato, se atentarmos para a situação do endividamento externo, teremos de encarar o momento como realmente crítico para a economia do nosso País, ainda mais quando constatamos que o setor público contribuiu poderosamente para esse quadro negativo. Informações de fontes oficiais nos dão conta de que o setor público foi responsável, no ano passado, pelo acréscimo de14,7% da dívida externa, que aumentou de US$ 43,51 bilhões, para US$ 49,9 bilhões, revelando assim, uma participação do setor público de ordem de 63,3%, em 1978, para 68,2%, em 1979. Esta constatação, extremamente preocupadora, obriganos a um comportamento de efetivo comedimento nos investimentos do setor público, como, por exemplo, os que examinamos na pauta dos empréstimos que nos são submetidos.

Considerando, porém, a época e os compromissos já assumidos em relação à presente operação, e tendo em vista que foram cumpridas as exigências regimentais (art. 403, alíneas **a**, **b** e **c** do Regimento Interno) bem como o estabelecido na legislação específica para operações e acordos desta natureza, opinamos favoravelmente à solicitação do Senhor Governador do Estado de São Paulo, apresentando, para tanto, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1980

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", operação de importação financiada no valor de US$ RDA 21,250,000.00 (vinte e um milhões, duzentos e cinqüenta mil dólares) em materiais e equipamentos didático-pedagógicos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, através da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com o aval do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — BADESP, uma operação de financiamento em moeda estrangeira, junto ao Deutsch und Importgesellschaft Feinmechanick — Optik, m.b.h., Berlim, República Democrática Alemã, no valor de US$ RDA 21,250,000.00 (vinte e um milhões, duzentos e cinqüenta mil dólares), de principal, com financiamento do exportador destinado à importação de materiais e equipamentos didático-pedagógicos, compreendendo aparelhos eletrônicos, mecânicos e óticos, sem similar nacional, necessários ao ensino daquela Universidade.

Art. 2º A operação financeira a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 1.924, de 25 de dezembro de 1978, publicada no *Diário Oficial*, do Estado de São Paulo do dia 27 de dezembro de 1978.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de março de 1980. — **Cunha Lima**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Mauro Benevides** — **Affonso Camargo** — **Raimundo Parente** — **Jutahy Magalhães** — **Jorge Kalume** — **Lomanto Júnior** — **Amaral Peixoto.**

PARECER Nº 135, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Resolução nº 8, de 1980, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" operação de importação financiada no valor de US$ RDA 21,250,000.00 (vinte e um milhões, duzentos e ciqüenta mil dólares) em materiais e equipamentos "didático-pedagógicos".

Relator: Senador Amaral Furlan

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza — art. 1º — o Governo do Estado de São Paulo "a realizar, através da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com aval do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A — BADESP —, uma operação em moeda estrangeira junto ao Deutsch Export und Impertgesellschaft Feinmechanik-Optik, m.b.h., Berlim, República Democrática Alemã, no valor de US$ RDA 21,250,000.00 (vinte e um milhões, duzentos e cinqüenta mil dólares), de principal, com financiamento do exportador, destinado à importação de materiais e equipamentos didático-pedagógicos, compreendendo aparelhos eletrônicos, mecânicos e óticos, sem similar nacional, necessários ao ensino daquela Universidade".

2. O artigo 2º do projeto, ora sob nosso exame, diz que "a operação a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 1.924, de 25 de dezembro de 1978, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo do dia 27 de dezembro de 1978".

3. Encontram-se no processado, os seguintes documentos, todos minuciosamente examinados pela Comissão de Finanças:

a) Lei Estadual nº 1.924, de 25 de dezembro de 1978, que autoriza o Poder Executivo a realizar as operações de financiamento, em moeda estrangeira, para os fins e nas condições que especifica (Doc. 3);

b) Aviso de Prioridade nº 1.181, de 20 de dezembro de 1979, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para os fins do Decreto nº 74.157, de 8 de junho de 1974, e do art. 4º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.558, de 17 de junho de 1977, pelo qual fica reconhecida a propriedade requerida, bem como a capacidade de pagamento de Estado, até o limite de US$ RDA 25,0 milhões de dólares (Doc. 4);

c) Credenciamento do Banco Central do Brasil, através do Ofício FIRCE nº 80/032, de 22 de fevereiro de 1980, para os fins do disposto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 65.021, de 27-8-69 (Doc. 5);

d) Exposição de Motivos nº 42, de 5, de março de 1980, pela qual o Senhor Ministro de Estado da Fazenda se manifesta favoravelmente ao financimento pretendido (Doc. 6);

e) Despacho do Senhor Presidente da República, atendendo à Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, através do qual concede a autorização para o Governo do Estado de São Paulo dirigir-se ao Senado Federal (publicado no DOU de 11-3-80 pág 4.391) (Doc. 7);

f) posição da dívida externa do Estado de São Paulo, em 31-1-80 (Doc. 8);

g) contratos e documentos iniciais relacionados com a presente operação (Doc. 9);

h) cópia do acordo celebrado pelo Instituto Brasileiro do Café — IBC com a República Democrática Alemã.

4. Como se verifica do exposto, a matéria foi detalhadamente examinada pela Comissão de Finanças, que após cumpridas todas exigências regimentais, opinou pela aprovação da solicitação do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

5. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional — nada há que possa ser oposto, podendo o projeto ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1980.— **Aloysio Chaves**, Presidente; em exercício — **Amaral Furlan**, Relator — **Tancredo Neves** — **Leite Chaves**, vencido — **Helvídio Nunes** — **Bernardino Viana** — **Almir Pinto** — **Aderbal Jurema** — **Moacyr Dalla.**

PARECERES NºS 136 E 137, DE 1980

PARECER Nº 136, DE 1980

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 320, de 1979 (nº 541/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) a elevar em Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana.

Com a Mensagem nº 320/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA), que objetiva contratar, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

"A - **Valor:** 611.957,65 UPC (correspondentes a Cr$ 200.000.000,00, considerado o valor nominal da UPC de Cr$ 326,82, em janeiro de 1979);

B - **Prazos:**

1 - de carência: até 13 meses, após o término das obras financiadas, limitada ao máximo de 36 meses;

2 - de amortização: até 240 meses;

C - **Encargos:**

1 - juros de 3% a.a. (sendo 2% a.a. para o BNH e 1% para o Agente Financeiro);

2 - correção monetária idêntica à variação trimestral das ORTN (UPC) ;

3 - taxa de administração: 1% do valor de cada desembolso;

4 - taxa de serviços técnicos: 1% do valor de cada desembolso;

5 - taxa de compromisso: igual à taxa contratual de juros, para os primeiros 60 dias, acrescida de 1% decorrido esse prazo, incidentes sobre as parcelas não utilizadas do financiamento;

D - **Garantias:** vinculação do Fundo de Participação dos Municípios, até o montante de Cr$ 80 milhões, e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E - **Destinação dos recursos:** implantação do Projeto CURA, naquela cidade."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pleito, por considerá-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquele município.

No mérito, a implantação do Projeto CURA se enquadra nas diretrizes e normas da legislação que disciplina o assunto, tendo em vista o seu largo alcance sócio-econômico para a região beneficiada.

Assim, concluímos pela aprovação da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) a elevar em Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à implantação do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de março de 1980 — **Teotônio Vilela**, Presidente — **Bernardino Viana**, Relator — **José Richa** — **José Lins** — **Milton Cabral** — **Pedro Simon.**

PARECER Nº 137, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 9, de 1980, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA), a elevar em Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Almir Pinto

Vem a exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 320, de 1979, do Senhor Presidente da República, que autoriza a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) a elevar em Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à implantação do Projeto CURA, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 29 de outubro de 1975, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2º Os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU); do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), e, do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Por outro lado, a Comissão de Economia esclareceu que todas as exigências de caráter técnico foram cumpridas, e que há uma perfeita compatibilização com os objetivos colimados pelo plano Nacional de Desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso

encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1980 — **Aloysio Chaves**, Presidente, em exercício — **Almir Pinto**, Relator — **Lázaro Barboza** — **Nelson Carneiro** — **Moacyr Dalla** — **Leite Chaves** — **Helvidio Nunes** — **Aderbal Jurema** — **Amaral Furlan** — **Tancredo Neves.**

PARECERES Nºs 138 E 139, DE 1980

PARECER Nº 138, DE 1980

Da Comissão de Economia, sobre Mensagem nº 321, de 1979 (nº 542/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr$ 12.392.320,00 (doze milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Bernardino Viana

Sob exame a Mensagem nº 321/79, do Senhor Presidente da República, que submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Itapira (SP), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, uma operação de crédito no valor de Cr$ 12.392.320,00 (doze milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte cruzeiros).

Do exame do processado, verifica-se que não acompanha o pedido em questão o voto do Sr. Diretor da Área Bancária do Banco Central do Brasil, no qual são estabelecidas as condições de prazo, encargos, garantias, bem como onde apresenta a real posição da dívida consolidada interna do município.

De outra parte, o Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pleito por considerá-lo técnico e financeiramente viável.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque parte dos capitais investidos retornam dos cofres públicos, através dos impostos cobrados aos beneficiários do Projeto.

Assim, concluímos pelo acolhimento da matéria, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1980.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr$ 12.392.320,00 (doze milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapira (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 12.392.320,00 (doze milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de obra de infra-estrutura no conjunto habitacional Dr. josé Secchi, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de março de 1980. — **Teotônio Vilela**, Presidente — **Bernardino Viana**, Relator — **José Lins** — **José Richa** — **Milton Cabral** — **Pedro Simon.**

PARECER Nº 139, DE 1980.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 10, de 1980, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr$ 12.392.320,00 (doze milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Amaral Furlan

Apresentado pela Comissão de Economia, desta Casa, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 321, de 1979, do Sr. Presidente da República, vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr$ 12.392.320,00 (doze milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obra de infra-estrutura no conjunto habitacional Dr. José Secchi, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2º Os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

3. Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416 do Regimento Interno, como decorrência da Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever, como competência privativa do Senado Federal, "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios...".

4. Verifica-se, assim, que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1980. — **Aloysio Chaves**, Presidente; em exercício. — **Amaral Furlan**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Almir Pinto** — **Bernardino Viana** — **Tancredo Neves** — **Aderbal Jurema** — **Moacyr Dalla.**

PARECERES Nºs 140 E 141, DE 1980

PARECER Nº 140, DE 1980

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 323, de 1979 (nº 547/79 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rincão (SP) a elevar em Cr$ 3.907.778,75 (três milhões, novecentos e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Milton Cabral

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rincão (SP) a elevar em Cr$ 3.907.778,75 (três milhões, novecentos e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento das obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Maria Magdalena Pinto", dentro do Programa FINC, naquele Município.

2. Segundo a análise apresentada pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

3. Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também, desta Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

4. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 28-11-79, manifestou-se de acordo com o atendimento do pleito da Prefeitura Municipal de Rincão (SP), no sentido de ser autorizado, com base no disposto no art. 2º da Resolução 93, de 11-10-76.

5. Antes o exposto, cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes (Res. nºs 62/75 e 93/76) e, ainda, o disposto no Regimento Interno, acolhemos a Mensagem nº 323, de 1979, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rincão (SP), a elevar em Cr$ 3.907.778,75 (três milhões, novecentos e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado

Federal, autorizada a elevar em Cr$ 3.907.778,75 (três milhões, novecentos e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento das obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Maria Magdalena Pinto", dentro do Programa FINC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de março de 1980. — **Teotônio Vilela,** Presidente — **Milton Cabral,** Relator — **José Richa — Bernardino Viana — José Lins — Pedro Simon.**

PARECER Nº 141, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 11, de 1980, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Rincão (SP) a elevar em Cr$ 3.907.778,75 (três milhões, novecentos e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Amaral Furlan

Apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 323, de 1979, do Sr. Presidente da República, vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução que "autoriza a Prefeitura Municipal de Rincão (SP) a elevar em Cr$ 3.907.778,75 (três milhões, novecentos e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo no valor acima, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento das obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Maria Magdalena Pinto", dentro do Programa FINC, naquele Município.

2. Com a edição de Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 — artigo 2º — que alterou a Resolução nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, ficaram excluídos dos *limites* estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas *extralimites*.

3. A matéria está acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pedido da Prefeitura Municipal de Rincão, no Estado de São Paulo.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; às normas legais vigentes (Resoluçãoes nºs 62, de 1975, e 93, de 1976); e, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1980. — **Aloysio Chaves,** Presidente em exercício — **Amaral Furlan,** Relator — **Helvídio Nunes — Almir Pinto — Bernardino Viana — Tancredo Neves — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla.**

PARECERES NºS 142 E 143, DE 1980

PARECER Nº 142, DE 1980

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 324, de 1979 (n.º 543/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB) a elevar em Cr$ 732.520.326,40 (setecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

Com a Mensagem n.º 324/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, uma operação de crédito no valor de Cr$ 732.520.326,40 (setecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos) destinada a financiar a implantação do Projeto Cura na orla marítima daquele Município.

2. Segundo a análise apresentada pelo Banco do Estado da Paraíba S.A., a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

3. Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também desta Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

4. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

5. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes (Resoluções n.os 62/75 e 93/76), e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 324, de 1979, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 12, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB) a elevar em Cr$ 732.520.326,40 (setecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 732.520.326,40 (setecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à elaboração e execução de obras e serviços necessários a implantação do Projeto Cura, na orla marítima daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de março de 1980. — **Teotônio Vilela,** Presidente — **Milton Cabral,** Relator — **José Richa — Bernardino Viana — José Lins — Luiz Cavalcante — Pedro Simon.**

PARECER N.º 143, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 12, de 1980, que "autoriza a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB) a elevar em Cr$ 732.520.326,40 (setecentos e trinta e dois milhões quinhentos e vinte mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Aderbal Jurema

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução, apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem n.º 324, de 1979, do Sr. Presidente da República, que "autoriza a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB) a elevar em Cr$ 732.520.326,40 (setecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito no valor acima, junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à elaboração e execução de obras e serviços necessários a implantação do Projeto Cura, na orla marítima daquele Município.

2. O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, conforme se verifica a seguir:

> "Art. 2.º Os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).
>
> Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

3. Por outro lado, a douta Comissão de Economia esclareceu que todas as exigências de caráter técnico foram rigorosamente

cumpridas, e há uma perfeita compatibilização com os objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento.

4. Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1980. — **Aloysio Chaves,** Presidente em exercício — **Aderbal Jurema,** Relator — **Helvídio Nunes — Bernardino Viana — Almir Pinto — Amaral Furlan — Tancredo Neves — Moacyr Dalla.**

PARECERES Nºs 144 E 145, DE 1980

PARECER Nº 144, DE 1980

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 325, de 1979 (nº 545/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a elevar em Cr$ 642.665.715,20 (seiscentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: **Senador José Lins**

Com a Mensagem nº 325/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Natal (RN), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), as seguintes operações de crédito:

"**Cura I** — Financiamento no valor total de 748.889 UPC (correspondentes a Cr$ 321.123.603,20), tendo como garantia a vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), com as seguintes características:

— **Investimentos:**

A — *Valor:* 734.653 UPC (correspondentes a Cr$ 315.019.206,40);

B — *Prazos:*

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — *Encargos:*

1 — juros: 2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro;

2 — correção monetária de acordo com a variação trimestral das ORTN (UPC);

3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre cada parcela liberada;

Estudos e Projetos — FIPLAN

A — *Valor:* 14.236 UPC (correspondentes a Cr$ 6.104.396,80);

B — *Prazos:*

1 — de carência: 6 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — *Encargos:*

1 — juros: 2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro;

2 — correção monetária de acordo com a variação trimestral das ORTN (UPC);

3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre cada parcela liberada;

Cura II — Financiamento no valor total de 749.865 UPC (correspondentes a Cr$ 321.542.112,00), tendo como garantia a vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), com as seguintes características:

— **Investimentos:**

A — *Valor:* 736.666 UPC (correspondentes a Cr$ 315.882.380,90);

B — *Prazos:*

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — *Encargos:*

1 — juros de 2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro;

2 — correção monetária de acordo com a variação trimestral das ORTN (UPC);

3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre cada parcela liberada;

Estudos e Projetos - FIPLAN

A — *Valor:* 13.199 UPC (correspondentes a Cr$ 5.659.731,20);

B — *Prazos:*

1 — de carência: 6 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — *Encargos:*

1 — juros de 2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro;

2 — correção monetária de acordo com a variação trimestral das ORTN (UPC);

3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre cada parcela liberada."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por considerá-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela municipalidade.

No mérito, os empreendimentos a serem financiados pelo empréstimo objeto da operação de crédito sob exame se enquadram nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento e têm grande repercussão sócio-econômica para as suas áreas de atuação.

Assim, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a elevar em Cr$ 642.665.715,20 (seiscentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 642.665.715,20 (seiscentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à elaboração de projetos e execução de obras nos bairros de Lagoa Nova e Dix-Sept Rosado, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de março de 1980. — **Teotônio Vilela,** Presidente — **José Lins,** Relator — **Bernardino Viana — Luiz Cavalcante — Pedro Simon — Milton Cabral.**

PARECER Nº 145, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 13, de 1980, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a elevar em Cr$ 642.665.715,20 (seiscentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: **Senador Bernardino Viana**

Com o presente Projeto de Resolução, apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 325, de 1979, do Senhor Presidente da República, fica a Prefeitura Municipal de Natal (RN) autorizada a elevar em Cr$ 642.665.715,20 (seiscentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à elaboração de projetos e execução de obras nos bairros de Lagoa Nova e Dix-Sept Rosado, naquele Município.

Com a edição da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 — artigo 2º — que alterou a Resolução nº 62 de 1975, ambas do Senado Federal, ficaram excluídos dos *limites* estabelecidos pelo art 2º da Resolução nº 62, de 1975, as -

operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU; do Banco Nacional da Habitação — BNH; e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas extralimites.

A matéria está acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM nº 456/79), favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Natal (RN).

No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; as normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976; e, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1980. — **Aloysio Chaves**, Presidente, em exercício — **Bernardino Viana**, Relator — **Moacyr Dalla — Almir Pinto — Helvídio Nunes — Amaral Furlan — Tancredo Neves — Aderbal Jurema.**

PARECERES Nºs 146 E 147, DE 1980

PARECER Nº 146, DE 1980

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 35, de 1980 (nº 53/80 na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Macau (RN) a elevar em Cr$ 118.869.363,20 (cento e dezoito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Lins.

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta do Sr. Ministro da Fazenda no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Macau (RN) a elevar em Cr$ 118.869.363,20 (cento e dezoito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH — destinado à elaboração de projetos e execução de obras e serviços necessários à implantação do Projeto CURA, naquele município.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

"**I — Programa FIPLAN**

A — *Valor:* 7.920 UPC, correspondente a Cr$ 3.396.096,00;

B — *Prazos:*

1 — de carência: 6 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — *Encargos:*

1 — juros de 3% a.a. (sendo 2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária idêntica à variação trimestral da ORTN (UPC);

3 — taxa de administração do BNH de 1% sobre cada desembolso;

D — *Garantias* — vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

II — Projeto CURA

A — Valor: 269.294 UPC, correspondente a Cr$ 115.473.267,20;

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 3% a.a. (sendo 2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária idêntica à variação trimestral das ORTNs (UPC);

3 — taxa de administração do BNH de 1% sobre cada desembolso;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM)."

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil a situação geral da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Cr$ mil

Dívida Consolidada interna	*Posição em 31.10.79 (A)*	*Operação sob exame (B)*	*Situação posterior à contratação pretendida (C) = A+B*
I — **Intralimite**	3.337,8	—	3.337,8
a) Em títulos	—	—	—
b) Por contratos	3.337,8	—	3.337,8
c) Por garantias	—	—	—
d) Outras	—	—	—
II — **Extralimite**	—	118.869,3	118.869,3
a) FNDU	—	—	—
b) FAS	—	—	—
c) BNH	—	118.869,3	118.869,3
III — **Total Geral (I+II)**	3.337,8	118.869,3	122.207,1

5. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Macau (RN), tendo o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 16-10-80, aprovado o presente pedido.

6. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, uma vez que os recursos a serem repassados provém do Banco Nacional da Habitação e, portanto, considerada extralimite.

7. Na forma do parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas formas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem nº 35, de 1980, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macau (RN) a elevar em Cr$ 118.869.363,20 (cento e dezoito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 118.869.363,20 (cento e dezoito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à elaboração de projeto e execução de obras e serviços necessários a implantação do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de março de 1980. — **Teotônio Vilela**, Presidente — **José Lins**, Relator — **Bernardino Viana — Luiz Cavalcante — Pedro Simon — Milton Cabral.**

PARECER Nº 147, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 14, de 1980, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macau (RN) a elevar em Cr$ 118.869.363,20 (cento e dezoito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 35, de 1980, do Senhor

Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Macau (RN) a elevar em Cr$ 118.869.363,20 (cento e dezoito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à elaboração de projetos e execução de obras e serviços necessários à implantação do Projeto CURA, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, conforme se verifica a seguir:

> "Art. 2º Os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU); do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS); e, do Banco Nacional da Habitação (BNH).
>
> Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional ."

De outra parte, a autora da proposição esclareceu que todas as exigências de caráter técnico foram rigorosamente cumpridas, e há uma perfeita compatibilização com os objetivos do Plano Nacional de Desenvolvilmento.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécia, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1980. — **Aloysio Chaves**, Presidente, em exercício — **Bernardino Viana**, Relator — **Moacyr Dalla** — **Almir Pinto** — **Helvídio Nunes** — **Amaral Furlan** — **Tancredo Neves** — **Aderbal Jurema.**

PARECERES Nºs 148, E 149, DE 1980

PARECER N.º 148, DE 1980

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 36, de 1980 (n.º 55, de 1980 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) autorizada a elevar em Cr$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Milton Cabral

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, que objetiva elevar em Cr$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento para construção da 1.ª Etapa do Distrito de Serviços Mecânicos, daquela Cidade.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

> "A — **Valor:** 78.841 UPC (correspondentes a ..... Cr$ 22.000.000,00, considerado o valor nominal da UPC de Cr$ 279,04, em julho de 1978);
>
> B — **Prazos:**
>
> 1 — de carência: 2 anos;
>
> 2 — de amortização: 6 anos;
>
> C — **Encargos:**
>
> 1 — juros de 10% a. a.;
>
> 2 — correção monetária idêntica à variação trimestral das ORTN (UPC);
>
> D — **Garantias:** vinculação de 15% das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);
>
> E — **Destinação dos recursos:** complementar recursos necessários à execução da 1.ª Etapa do Distrito de Serviços Mecânicos daquela cidade."

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também desta Casa do Congresso Nacional, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste (FUNDURBANO).

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, do Banco Central do Brasil, a situação geral da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Cr$ mil

Dívida consolidada interna	Posição em 31-8-79 (A)	Operação sob exame (B)	Situação posterior à contratação pretendida (C) = A + B
I — INTRALIMITE	176,0	—	176,0
a) Em títulos	—	—	—
b) Por contratos	176,0	—	176,0
c) Por garantias	—	—	—
d) Outras	—	—	—
II — EXTRALIMITE	38.863,7	22.000,0	60.863,7
a) FUNDURBANO	—	22.000,0	22.000,0
b) FAS	—	—	—
c) BNH	38.863,7	—	38.863,7
III — TOTAL GERAL (I + II)	39.039,7	22.000,0	61.039,7

6. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República a deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 36, de 1980, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 15, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em .. Cr$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento para a construção da primeira etapa do Distrito de Serviços Mecânicos, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste (FUNDURBANO), naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de março de 1980. — **Teotônio Vilela**, Presidente — **Milton Cabral**, Relator — **José Richa** — **Bernardino Viana** — **Luiz Cavalcante** — **Pedro Simon**.

PARECER N.º 149, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 15, de 1980, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Aderbal Jurema

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia, autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento para a construção da primeira etapa do Distrito de Serviços Mecânicos, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste (FUNDURBANO), naquele município.

2. Com a edição da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976 — art. 2.º — que alterou a Resolução n.º 62, de 1975, ficaram excluídos dos **limites** estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas **extralimites**.

3. A matéria está acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o Projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; às normas legais vigentes (Resoluções n.os 62, de 1975 e 93, de 1976); e, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1980. — **Aloysio Chaves**, Presidente em exercício — **Aderbal Jurema**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Almir Pinto** — **Amaral Furlan** — **Tancredo Neves** — **Bernardino Viana** — **Moacyr Dalla**.

PARECER Nº 150, DE 1980

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1979, que dá nova redação ao nº II do parágrafo único do art. 258 do Código Civil.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1980. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 150, DE 1980

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1979, que dá nova redação ao nº II do parágrafo único do art. 258 do Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O nº II do parágrafo único do art. 258 do Código Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — Da pessoa maior de 60 (sessenta) anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 151, DE 1980

Da Comissão de Redação

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 1979, que acrescenta parágrafo ao artigo 12, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 (Ação Popular).

Sala das Comissões, 10 de abril de 1980. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 151, DE 1980

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 1979, que acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 (Ação Popular).

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º O art. 12 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, passa a viger com acréscimo do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. O autor não será condenado, em qualquer hipótese, ao pagamento de honorários de advogado da parte contrária."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45, DE 1980

Institui o salário profissional, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o salário profissional, aplicável à mão-de-obra especializada.

Art. 2º Será atribuído o salário profissional aos exercentes de atividades qualificadas, consoante os critérios fixados no Cadastro previsto no artigo seguinte.

Art. 3º O Ministério do Trabalho organizará, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de publicação da presente Lei, o Cadastro Brasileiro de Profissões, estabelecendo, para cada uma, o correspondente salário profissional.

Parágrafo único. A fixação do salário profissional, pelo Ministério do Trabalho, obedecerá a um plano de escalonamento regional, idêntico ao do salário mínimo, a cujas variações ficará indesviavelmente vinculado.

Art. 4º O salário mínimo, constitucionalmente assegurado ao trabalhador, passará a ser atribuído apenas ao que exercer atividade laboral sem qualquer qualificação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Constantemente vimos recebendo apelos de nossos leitores, e de quantos nos acompanham na atuação parlamentar, Brasil afora, no sentido de atentar para o fato de que a mão-de-obra qualificada não vem sendo retribuída como de direito.

As explorações, por parte das empresas que dela tanto se beneficia, são freqüentes, e cada vez se manifestam com mais avolumante açodamento.

Urge pôr cobro a tal situação, objetivando fazer justiça, e melhor remunerar a quantos gastam tempo e sacrificados recursos para melhor se qualificarem.

Fixado pela primeira vez no Brasil a 1º de maio de 1942, mediante a edição do Decreto-lei nº 2.162, o salário mínimo significou uma das mais relevantes conquistas do trabalhador patrício.

Correspondia, inicialmente, às reais necessidades dos autores diários do desenvolvimento nacional.

Mas, com o decorrer do tempo, seus reflexos foram-se empalidecendo, e hoje não mais corresponde o instituto, tão festejado, às finalidades para as quais fora criado.

Urge, pois, seja repensado o problema, e acolhida a sugestão veiculada na presente iniciativa de lei parlamentar, limitando a atribuição do salário mínimo exclusivamente ao trabalhador sem qualquer qualificação, e instituindo o tão ansiado salário profissional, a fim de retribuir, condignamente, os exercentes de atividades qualificadas.

Encontra suporte a medida no mesmo artigo da Constituição que garante ao trabalhador o salário mínimo, quando assegura os direitos que menciona, "além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social (*caput* do art. 165)".

O germe dessa lei aqui está, restando aos parlamentares encarregados de seu estudo e aperfeiçoamento o indispensável empenho.

Releva observar que a fixação do salário profissional representará considerável estímulo para os exercentes de atividades laborais qualificadas. E irá incrementar, sobremaneira, a profissionalização de nosso trabalhador, respondendo a seu desejo natural de perceber melhores salários, capazes de satisfazer, conforme as condições de cada região — valendo-nos das expressões constitucionais pertinentes — as suas necessidades normais e as de sua família.

Transubstanciado em lei o presente projeto, possivelmente não serão tão repetidas as reivindicações de aumento de salário, cujas repercussões, na economia das empresas, vem dificultando sobremodo a estabilização do custo de vida.

Melhoradas as condições de vida do assalariado brasileiro, o mercado interno será tonificado, e toda a Nação respirará aliviada.

A propósito do oferecimento desta proposição ao crivo analítico do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ocorrem-nos as luminosas e edificantes recomendações de Sua Santidade o Papa João XXIII, *in Mater et Magistra*, ao referir-se à remuneração do trabalho:

"Amargura profunda invade Nosso espírito diante do espetáculo tristíssimo de inumeráveis trabalhadores em muitas Nações e Continentes inteiros, os quais recebem salário que os submete, a eles e às famílias, a condições de vida infra-humanas.

Julgamos, pois, dever nosso afirmar uma vez mais que a retribuição do trabalho, assim como não pode ser inteiramente abandonada às leis do mercado, também não pode fixar-se arbitrariamente; há de estabelecer-se segundo a justiça e a eqüidade. É necessário que aos trabalhadores se dê um salário que lhes proporcione nível de vida verdadeiramente humano e lhes permita enfrentar com dignidade as responsabilidades familiares. É preciso igualmente que, ao determinar-se a retribuição, se tenham em conta o concurso efetivo dos trabalhadores para a produção, as condições econômicas das empresas e as exigências do bem-comum nacional."

Eis, portanto, disposta a presente iniciativa parlamentar para receber os retoques limadores de suas arestas, até que atinja a conformação definitiva a assegurar-lhe os aplausos finais de ambas as Casas do Congresso Nacional, e a sagração presidencial sancionatória.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1980. — **Nelson Carneiro.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

OF. Nº 11-80

Brasília, 10 de abril de 1980.

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 86 do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Roberto Saturnino pelo nobre Senador Franco Montoro, na Comissão que dará parecer sobre a Resolução nº 69, de 1978, que solicita a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito a fim de apurar a gravidade dos fatos revelados pela Revista "Der Spiegel", da Alemanha, relacionados com a execução do Acordo Nuclear Brasil-República Federal da Alemanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o testemunho de alto apreço e fundamentada consideração. — **Paulo Brossard.**

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Será feita a substituição solicitada.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Orestes Quércia.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde 1964, os tecnocratas do regime, na busca de um rápido crescimento da economia, não têm vacilado em propor e executar medidas inteiramente contrárias aos interesses da maioria do povo, medidas essas que, no fundamental, têm garantido às grandes empresas, em sua maioria estrangeiras, lucros cada vez maiores, transformando nosso País no paraíso das multinacionais e do capital financeiro internacional.

A pedra de toque da "política trabalhista" e da própria política econômica do regime tem sido o chamado "arrocho salarial" que vem sendo mantido, por mais de 15 anos, graças a três providências básicas: primeiro, o regime buscou impossibilitar a luta por melhores salários e condições de trabalho, com a eliminação na prática do direito de greve, o que foi feito com a Lei nº 4.330, a Lei Antigreve. Outra providência foi impor que o cálculo do reajuste de salários passasse a ser feito por fórmulas matemáticas, tornando dispensáveis quaisquer tipos de negociações entre empregados e empregadores, ao ponto de eliminar o próprio poder normativo que a Justiça do Trabalho exercia até então nessa matéria. Os governantes fizeram sucessivas modificações nas fórmulas do cálculo de reajuste salarial. No entanto, essas fórmulas estiveram sempre baseadas em índices do custo de vida que os sindicatos, através do DIEESE, vêm denunciando desde há muito como manipulados. Finalmente, como se não bastassem essas fórmulas para arrochar os salários, o Governo do Marechal Castello Branco eliminou o instituto da Estabilidade, substituindo-o pelo Fundo de Garantia, com a principal função de facilitar a dispensa dos empregados pelas empresas, viabilizando uma alta rotatividade da mão-de-obra que serviu e tem servido, antes de tudo, para promover o rebaixamento salarial, inclusive mesmo o rebaixamento do salário nominal!

O atual PMDB é o herdeiro dos 15 anos de luta em defesa dos interesses dos trabalhadores levada a cabo pelo MDB. Em primeiro lugar, porque nosso partido, ao defender de forma intransigente a democracia, sofrendo por isso cassações e toda a sorte de perseguições, foi o que, de forma efetiva, defendeu o trabalhador, pela simples razão que justamente os trabalhadores, mais do que qualquer outro setor social, são os que mais necessitam da plena vigência das liberdades políticas, a fim de que sejam respeitados os seus direitos e possam levar adiante a luta por suas mais justas e legítimas reivindicações.

Porém, mais importante que a a luta dos Parlamentares de nosso Partido está a luta do próprio povo. Porque o desmascaramento total dessa "política trabalhista" foi obra dos próprios trabalhadores. Fazendo letra morta a Lei Antigreve, com as paralisações por empresa de maio-junho de 1978, os metalúrgicos do ABC deram início a um protesto que se generalizou a uma imensa maioria de categorias profissionais, a quase totalidade dos assalariados urbanos desse País, os quais, usando do legítimo direito de greve, revogaram na prática as leis de arrocho, e as fórmulas matemáticas insuportáveis.

No entanto, tais leis continuam existindo. O arrocho, com outras roupas, passou a ser chamado de "Nova Política Salarial do Governo"; a Lei Antigreve foi repetida com a edição do Decreto-lei nº 1.632, proibindo greves nos "setores essenciais" ou em qualquer outro que o governante de turno venha a considerar "essencial"! Continua de pé toda uma estrutura sindical que submete as entidades sindicais a todo tipo de intervenção do Ministério do Trabalho, desde a obediência a um estatuto-padrão, ao enquadramento sindical, à interferência descabida nas eleições sindicais e até mesmo para impedir a posse ou destituir dirigentes livremente eleitos.

Agora os metalúrgicos do ABC estão novamente em greve. E desta vez nem a pecha de ilegalidade se pode atribuir ao movimento, pois o próprio TRT de São Paulo se recusou a definir qualquer ilegalidade.

Os sindicatos acataram a decisão da Justiça, aceitando o índice de produtividade de 7% quando a exigência era de 15%.

As únicas exigências que subsistem e em razão das quais a greve perdura são a estabilidade dos trabalhadores nos próximos 12 meses, e o reconhecimento do representante sindical.

Ao que se informa, a exigência da estabilidade não é absolutamente rígida, pois os trabalhadores poderiam aceitar a substituição de empregados, dentro de índices aceitáveis, de acordo com as estatísticas recentes, desde que o substituto, após breve período de adaptação e aprendizado ganhe o mesmo salário do empregado substituído. Nada mais justo. O Governo não pode deixar de amparar essa pretensão junto aos empresários

O Sr. Leite Chaves (PTB — PR) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP) — Pois não.

O Sr. Leite Chaves (PTB — PR) — Nobre Senador Orestes Quércia, o que alarma não são apenas os pequenos níveis salariais na faixa de trabalhadores do País, e, sim, hoje a ocorrência da falta de emprego, não só nas classes mais avançadas, inclusive as que saem das Faculdades, como, no outro extremo, as pessoas sem qualificação. Os dados são impressionantes. Veja V. Exª que São Paulo, cidade de V. Exª, é que mais consome, por motivos compreensíveis, mão-de-obra qualificada, de engenheiro. Pois bem, são Paulo está com mais de dez mil engenheiros sem emprego. Então, veja V. Exª a situação em que nos encontramos. A inflação, a despeito das promessas, não foi contida. Mesmo que se contivesse, nem por isso a dura realidade nacional deixaria de ser cruel, porquanto a inflação é apenas uma manifestação anômala dessas bases. Enquanto os salários em determinados setores, chegam a excessos, em outros são de míngua. Uma demonstração da situação de desigualdade em que vivemos, pode ser aferida deste caso: o Presidente da República, mesmo após o mandato fica percebendo pelo resto da vida os vencimentos desse cargo. Permanece quatro anos no exercício da Presidência e fica percebendo, de forma vitalícia, os vencimentos de Presidente da República, sendo que, no caso do General Geisel, ele percebe como general, como Presidente da República e como Presidente da PETROBRÁS. Notícia que já dei a esta Casa, sem contradita convencente. Ele continua a perceber em razão de decreto secreto. O governador, ainda que seja nomeado indiretamente, terminado o mandato, fica percebendo pelo resto da vida aquele vencimento, ainda que seja biônico. Pois bem, o homem trabalha no campo a vida toda e aos 70 anos obtém uma aposentadoria de meio-salário. É por isso que o Partido Trabalhista Brasileiro, em seu programa, estabelece limitações para salários: que no País ninguém venha a ganhar, no futuro, quinze vezes mais do que o menor salário. Com isso, há o estabelecimento de harmonia, de padrões mais justos para a convivência humana. É isso que hoje existe na Inglaterra e na Alemanha. Aqui, o que ocorre é esse avassalamento, essa violência. O pronunciamento de V. Exª tem toda razão de ser, embora meu aparte não tivesse a este ponto do discurso, foi pedido antes, e se reporta a uma fase anterior. Congratulo-me com V. Exª...

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP) — Agradeço a contribuição de V. Exª

O Sr. Leite Chaves (PTB — PR) — ... por esta atenção, e lembro que na defesa dos trabalhadores está aqui o Partido Trabalhista Brasileiro, que foi criado para isto. Vejo com muita felicidade esta invocação de que realmente o PMDB tem, entre as suas metas, esta de também defender os humildes, embora fôssemos no passado, quando éramos MDB, um Partido mais voltado para defesa da liberdade. Conseguimos abrir um túnel em areia movediça, e esse túnel — a meu ver — só não ruirá se o calçarmos com partidos definidos, por seus programas, por suas tendências e por suas determinações.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (PMDB — SP) — Nós do PMDB ficamos muito felizes com a integração do PTB nesta nossa luta de dezesseis anos a favor dos trabalhadores deste País.

Agradeço o aparte de V. Exª, que traduz um depoimento absolutamente verdadeiro sobre a disparidade de salário entre os mais altos e os mais baixos assalariados e também sobre essa decisão de que o Senhor Presidente da República, depois de deixar esse posto, ganhe sempre aquele salário elevado, o mesmo acontecendo com os governadores de Estado, numa demonstração de que realmente o Governo age com dois pesos e duas medidas.

Sr. Presidente, dizia eu, já referindo-me à greve atual do ABC, que os trabalhadores estão pretendendo tão-somente duas reivindicações para o término do movimento no ABC de São Paulo: a primeira — como já disse — é a estabilidade nos próximos 12 meses, assim mesmo não com critérios rígidos, porque — também como já disse e repito — os trabalhadores aceitam substituições, desde que até certo limite, bem como que o substituto perceba o mesmo salário do substituído, após um aprendizado, após estágio naquele serviço.

Quanto ao reconhecimento do representante sindical — que é outro aspecto, que é outra reivindicação dos trabalhadores — não podemos conceber pretenda o Governo colocar no programa do seu Partido político a figura da co-gestão, muito mais interveniente, deixando de amparar essa pretensão, tão comum no mundo capitalista, um encargo de colaboração e ajuda tanto aos sindicatos como às próprias empresas.

As notícias de que os dirigentes do País pretendem mais um recuo, modificando novamente a sua Política Salarial, inculpando os assalariados pelos desastres da inflação são inaceitáveis. O Congresso jamais poderá aceitar tamanho vexame concordando com mais um fechamento na política salarial quando a justiça e o bom senso mandam mais uma abertura.

A atuação do Governo nas próximas horas deve se concentrar no sentido de colaborar com o fim da greve dos metalúrgicos, aceitando suas legítimas reivindicações. Este é o nosso apelo.

Nesta rápida e despretensiosa análise da política salarial e da greve do ABC, cujo término pretendemos seja imediato, atendidos os metalúrgicos, tendo em vista a situação aflitiva dos trabalhadores em todo o País, temos uma proposta para levar à consideração da Maioria nesta Casa e principalmente às autoridades do Governo.

No próximo 1º de Maio comemora-se em todo o Mundo o "Dia do Trabalhador".

Seria de toda justiça, o Governo Federal, numa demonstração boa vontade com os trabalhadores, decretar um Abono Salarial de Emergência neste 1º de Maio.

O programa do PMDB — recentemente aprovado — defende o salário móvel, considerando que a reposição do poder de compra do salário deve ser feita cada vez que a elevação do custo de vida ultrapassar 10%, como forma de evitar que a desvalorização da moeda anule os efeitos dos reajustes nominais sobre o poder aquisitivo dos trabalhadores.

Pelos índices que têm sido publicados, a inflação, nos primeiros 4 meses deste ano, deverá ultrapassar os 22%.

Ora, não existe em lei a escala móvel reivindicada pelo nosso Partido e somente em 1981 a nova Política Salarial do Governo prevê a mudança de periodicidade nos reajustes — ocaisão em que vamos lutar para que eles sejam pelo menos trimestrais. Nestas condições, impõe-se a adoção de uma medida de urgência que possa pelo menos repor em parte o poder aquisitivo dos assalariados.

Lembrava-me há poucos instantes um amigo jornalista, que dias atrás o Ministro da Fazenda, Sr. Ernane Galvêas, afirmou que não se impressinava com uma inflação mensal de mais de 6%. Dizia-me ainda esse amigo jornalista, o Ministro da Fazenda deve ser um homem muito corajoso, para não se impressionar com uma inflação de mais de 6% num mês. Ocorre que a Nação se impressiona, ocorre que o povo se impressiona, ocorre que os trabalhadores se impressionam, porque são eles os principais, fundamentalmente os maiores prejudicados com a inflação. Pode ser que as autoridades do Governo não se preocupem, mas nos preocupamos com a inflação, e o povo, além de se preocupar, sofre com maior violência, com maior contundência, os efeitos da inflação de mais de 6% num mês.

Portanto, a nosso ver, a medida pertinente para resguardar os interesses dos assalariados que se impressionam e têm medo da inflação é a decretação imediata de um abono salarial de emergência, sob as duas seguintes condições:

1ª) que esse abono seja uma importância fixa, de 1 (um) salário mínimo, de tal forma que os setores de menor renda sejam os mais beneficiados;

2ª) que o Governo, através de um Fundo, especialmente criado para esse fim, financie a pequena e média empresas no pagamento desse abono.

Um governo que pode reduzir para as multinacionais o imposto de renda sobre a remessa de lucros, de 12,5% para 1,5%, pode muito bem financiar o pagamento desse abono aos pequenos e médios empresários que são os que mais bem representam o sofrido empresariado nacional.

Por outro lado, é nossa convicção que não somente entre os partidos da oposição, mas entre a esmagadora maioria dos ilustres senadores desta Casa, existe uma preocupação cada vez maior com a questão social, questão que no passado não se resolveu e muito menos nos tempos atuais se resolverá com repressão policial. Creio também que o alcance social da proposta que ora apresento é suficiente para que ela seja examinada e aceita por todos os colegas desta Casa e pelo Governo Federal.

Eram estas as alegações que nós queríamos apresentar nesta tarde, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo, para uma comunicação, como Líder do Partido.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO. Como Líder. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vou ler os termos de uma declaração à Nação, assinada esta tarde pelos presidentes das Comissões Nacionais Provisórias dos quatro Partidos oposicionistas neste Congresso: pelo MDB, o Deputado Ulysses Guimarães; pelo PTB, o ex-Governador Leonel Brizola; pelo PP, o Senador Tancredo Neves; pelo PT, o líder sindical Jacob Bittar.

Esta, a íntegra da declaração:

SOLIDARIEDADE AOS METALÚRGICOS
E DENÚNCIAS À NAÇÃO

O PMDB, o PT, o PTB e o PP, representados pelos Presidentes de suas Comissões Nacionais Provisórias que esta subscrevem, diante do pacífico, legítimo e justo movimento grevista dos metalúrgicos do ABCD e do interior paulista, expressam de público o seu apoio e solidariedade à luta daqueles trabalhadores, que há de culminar com a conquista de expressivas vitórias no rumo da democracia e da justiça.

A política do regime, de manutenção da tutela do movimento sindical operário afronta a liberdade e autonomia sindical, conquista dos trabalhadores de todo o mundo, hoje consagrada pelo direito internacional (Convenção nº 87, da OIT, de 1948). E põe a descoberto a sua verdadeira face e objetivo: a perpetuação de uma ordem social injusta e iníqua através da manutenção do poder nas mãos de uma minoria privilegiada, que se beneficia dos sacrifícios impostos à grande maioria, representada pelos trabalhadores e assalariados em geral. Não há sociedade democrática sem liberdade e autonomia sindical, assim como não há liberdade e autonomia sindical nas sociedades não organizadas democraticamente.

Na tramitação, no Congresso Nacional, da mensagem de que se originou a vigente lei de política salarial, o Governo permaneceu insensível às críticas e reivindicações dos trabalhadores, expressas pela representação oposicionista. Os fatos, hoje, comprovam a sua procedência. O critério do acréscimo da taxa de produtividade como determinante exclusivo dos aumentos reais de salários revela-se, agora, para todos, impreciso e insuficiente. A necessidade da adoção e da compatibilização dos institutos da convenção coletiva ampla e abrangente, das negociações diretas que lhes dão origem, do direito de greve e do dissídio coletivo, regulando-se melhor o processo de intervenção de ofício da Justiça do Trabalho, não pode ser, de boa fé, recusada. É imperativa a adoção de mecanismos que impeçam a alta rotatividade da mão-de-obra, pedra de toque do movimento dos metalúrgicos paulistas. Tudo isto foi posto pelos trabalhadores e pela oposição no Parlamento, naquela ocasião. Mas o Governo se colocou na sua costumeira postura de dono da verdade e do poder tutelar da Nação.

E preciso que os brasileiros saibam que o impasse, para o qual se encaminhou a greve dos metalúrgicos paulistas, deve-se a posição de intransigência do regime, cúmplice dos grandes interesses econômicos e das classes ricas, diante de reivindicações de natureza exclusivamente sociais que não oneram, economicamente, as empresas e nem se constituem em fatores inflacionários. A postulação da estabilidade, busca a adoção de mecanismos a serem incluídos nas convenções coletivas de trabalho que impeçam aos patrões, a seu único e exclusivo critério, mediante dispensa em massa, fraudarem os aumentos penosamente conquistados pelos trabalhadores. O acréscimo pleiteado, de 100% nas horas extras, não tem o propósito de elevar o salário dos trabalhadores do ABCD. Sua finalidade é dupla: impedir prática habitual e abusiva dos empresários, obrigando os trabalhadores à jornadas excessivas de trabalho e criar novas oportunidades de emprego. Razões que inspiram também a exigência da redução das horas semanais de trabalho.

Esse elenco de reivindicações — a que se deve somar o direito de representação sindical dentro da empresa, principalmente através do delegado sindical — revela o alto grau de solidariedade social dos metalúrgicos para com seus irmãos trabalhadores.

Não procedem, assim, as acusações oficiais de que essas reivindicações tenham qualquer caráter inflacionário. Deve ser repelida a "chantagem" governamental de colocar diante da Nação, como desculpa para postergar, indefinidamente, o enfrentamento da questão social — o falso dilema: ou a hiper-inflação ou a recessão econômica; ou o arrocho salarial ou a escalada dos preços. São sofismas grosseiros de economistas monetaristas fracassados. A responsabilidade pela alta do custo de vida é exclusivamente do regime autoritário, estruturalmente comprometido com os interesses dos grandes grupos internacionais e seus aliados, e por isso incapaz de atacar a inflação em suas verdadeiras origens: a orgia especulativa nos mercados financeiro e imobiliário e uma política fiscal que discrimina em favor dos ricos.

No caso da greve dos metalúrgicos, a intransigente interrupção das negociações decorre da certeza de que o Governo está contra os interesses dos trabalhadores, ameaçados, agora, com a volta explícita da política do arrocho salarial.

Aqui fica esta denúncia. E a certeza de que a luta dos metalúrgicos paulistas e de todos os que os apóiam, por não estarem comprometidos com a exploração e a opressão, há de representar um avanço da luta maior de todo o povo brasileiro, pela construção de uma sociedade livre, democrática e justa.

Brasília, 10 de abril de 1980.

Ulysses Guimarães
Presidente da Comissão Nacional Provisória do PMDB
Jacob Bittar
Presidente da Comissão Nacional Provisória do PT
Leonel Brizolla
Presidente da Comissão Nacional Provisória do PTB
Tancredo Neves
Presidente da Comissão Nacional Provisória do PP

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O Sr. Aloysio Chaves (PDS—PA) — Peço a palavra, pela Liderança, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS—PA. Como Líder.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Maioria, representada pelo PDS, nada teria a objetar à nota em si que acaba de ser lida pelo nobre Senador Henrique Santillo. Mas, os conceitos que se colocam nessa nota merecem reparo e objeção formal de nossa parte. Que as oposições manifestem sua solidariedade aos trabalhadores da região chamada do ABC, procurando colocar-se numa posição simpática, tendo em vista interesses políticos neste momento, parece-me que é uma atitude que só a eles compete decidir e tomar; mas, fazê-lo com os fundamentos que estão contidos na nota, inclusive com ameaças veladas ao Governo e com acusações claras ao Poder Público, de intervenção e ingerência nesse movimento grevista, constrangendo líderes sindicais e trabalhadores, é para nós totalmente inadmissível.

A conduta do Governo tem sido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, irrepreensível no que tange ao problema da greve. Basta rememorar certos fatos. O Governo encontra duas normas constitucionais, uma que admite o direito de greve, *tout court*, e outra que a proíbe nos serviços públicos e nas atividades consideradas essenciais. Esta disposição constitucional é diferente daquela sob cuja égide foi elaborada a Lei nº 4.330, de 1974, da qual foi Relator, com substancioso parecer, o ilustre Deputado Ulysses Guimarães. Completamente diferente na parte constitucional, Sr. Presidente, tanto que a Lei nº 4.330 tornou-se, de certo modo, superada, exigindo uma revisão que se pretende fazer dentro da reforma geral da Consolidação das Leis do Trabalho ou através de instrumento próprio, autônomo, como tivemos a iniciativa ao apresentar um projeto de lei ao Senado Federal. Além da Lei nº 4.330, temos o Decreto-lei nº 1.632 que veio enumerar as atividades essenciais e reiterar a proibição Constitucional contida no Art. 168, de greve no serviço público e nessas atividades fundamentais.

Não obstante, Sr. Presidente e Srs. Senadores, durante o ano de 1979 e no decurso deste ano, greves eclodiram, tanto em áreas consideradas não essenciais, como nestas últimas, e o governo com tolerância, com espírito de conciliação tentou exaurir a fase conciliatória, levou até às últimas conseqüências a negociação, permitiu que essas greves tivessem desenvolvimento depois de deflagradas dentro dos quadros sindicais. Não usou dos poderes que estão enumerados na Lei nº 4.330 nem no Decreto-Lei nº 1.632. E, neste último movimento grevista, neste que ainda perdura em alguns setores da indústira metalúrgica, a atitude do governo está acima de qualquer repreensão. Foi tentada a negociação, a mediação foi feita. Quando o acordo não se tornou possível, foi ajuizado o dissídio coletivo. A decisão da Justiça do Trabalho está representada pelo acórdão do Tribunal da 2ª Região que a imprensa e os meios políticos registram como uma atitude firme do Poder Judiciário,

valorizando-se, nesse ato e evitando o reconhecimento de uma greve ilegal, decisão essa que foi recebida com aplauso pelos meios sindicais e pelos líderes sindicais. E a atitude do Governo continua a mesma, nenhuma medida de violência, nenhuma intervenção, nenhuma proibição a que esses entendimentos prossigam. Apenas o Ministério não pode mais avocar a coordenação desses entendimentos nem tomar a iniciativa de promover essa negociação, porque a fase em que seria possível a intromissão da autoridade administrativa já foi ultrapassada. Sabemos nós que deflagrada a greve, iniciaram-se as negociações e os entendimentos, com a colaboração efetiva do Ministério do Trabalho, Ajuizado o dissídio, a conciliação é obrigatória e prévia. Frustrada a possibilidade de conciliação, na fase judicial, houve a sentença. Não pode agora o Ministério do Trabalho colocar-se acima dessa decisão e pretender restabelecer as negociações, como se nada tivesse ocorrido, como se não houvesse a sentença da Justiça do Trabalho.

Essa sentença pode não agradar às partes, a uma delas ou a ambas, pode ser criticável, mas uma sentença do Poder Juciciário não se discute, recorre-se. É a parte que está inconformada, a parte que não aceita tem o direito firme e incontestável de recurso próprio para revisão dessa decisão.

Portanto, Sr. Presidente, dizer-se que há, na área oficial, uma chantagem sindical, uma política de violência e de intromissão nos sindicatos, coartando a liberdade desses órgãos, dessas entidades é, absolutamente, incompatível com a realidade dos fatos. Pelo contrário, é o Presidente do Partido do nobre Senador Santillo que, confundindo-se com a condição de líder sindical, de presidente de um sindicato, toma a frente desses movimento e poderia, por este fato, permitir que qualquer um de nós estabeleça uma conotação de caráter político com esse acontecimento.

O Sr. Henrique Santillo (PT—GO) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS—PA) — Já o atenderei, nobre Senador.

Se o líder sindical exerce política partidária e é presidente de um partido, coloca-se à frente de um movimento grevista e o conduz, torna-se extremamente difícil separar as duas condições, do presidente do partido e do presidente do sindicato.

Ouço V. Exª, nobre Senador.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT—GO) — Apenas, rapidamente, nobre Senador Aloysio Chaves. Diria do equívoco de V. Exª ao dizer que Luiz Inácio da Silva é o presidente do PT. Na verdade, o presidente do PT é o líder sindical Jacó Bittar, da comissão provisória do PT. O Lula é apenas um líder sindical que também está na proposta do PT, como tantos outros líderes sindicais autênticos do País. É preciso ficar bem claro que essa nota não é do Lula e nem tampouco apenas do Jacó Bittar, esta é uma nota cuja primeira assinatura é do maior partido oposicionista com representação no Congresso Nacional, do PMDB. Logo em seguida, vêm todos os demais partidos oposicionistas. É preciso ficar claro isso, apenas desfazer o equívoco de V. Exª de que Lula não é o presidente do PT. O presidente do PT é Jacó Bittar, ele merece essa deferência de V. Exª também.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA) — Pois não!

Se não é presidente do PT, porque este não foi ainda eleito, talvez o seja depois da organização partidária, porque, segundo alguns, aspira a essa condição. Mas este fato, Sr. Presidente, é irrelevante...

O Sr. Henrique Santillo (PT — GO) — Se for eleito, o será democraticamente, Excelência, mas ainda não é o presidente da Comissão Provisória do PT.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA) — Poderá não ser no momento, poderá sê-lo no futuro. Ele ou V. Exª, ou qualquer figura de prestígio dentro desse grupo que pretende estruturar um partido político no Brasil.

O fato é irrelevante, Sr. Presidente; o que é relevante é a contestação que nós fazemos, formal, de que o Governo exerça uma chantagem sindical, que a política do Governo seja uma política de intromissão e violência na área sindical, quando, ao contrário, é uma política que só poderia merecer elogios e aplausos, inclusive da Oposição, dada a maneira serena como o Governo se conduziu e como se conduz, sobretudo o Sr. Ministro do Trabalho.

O Sr. Henrique Santillo (GO) — Permite V. Exª um outro aparte?

O SR. ALOYSIO CHAVES (PA) — Atenderei V. Exª, quando concluir esta observação que eu estou fazendo.

Dizer-se que esta política do Governo é feita para acobertar interesses internacionais, interesses estrangeiros de multinacionais, Sr. Presidente, defender o privilégio de ser brasileiro apenas para a oposição, quando todos nós o somos no melhor sentido e procuramos demonstrá-lo da melhor maneira. Terá sempre a nossa formal repulsa. O mesmo zelo que tem V. Exª pela soberania deste País, pela sua dignidade, pela sua independência, temo-la, nós da mesma maneira e em igual grau, para não nos arrogar uma condição superior a quem quer que seja, no privilégio de ser brasileiro e defender os interesses da nossa Pátria.

Portanto, Sr. Presidente, este fato não pode passar sem uma repulsa violenta nossa, porque chega a causar profunda consternação que quatro partidos, em organização, coloquem na nota não a sua solidariedade, isto poderiam fazê-lo, coloquem na nota, como o seu fundamento, a acusação de que o Governo está perseguindo esses trabalhadores, que está fazendo uma política de arrocho, de violência sindical; que está fazendo chantagem sindical, que está a serviço de empresas e organizações internacionais. Isto, Sr. Presidente, chama aos céus de tão grave que é a injustiça, em face dos fatos que estão perante a Nação.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os outros dois pontos, colocados como reivindicação dos trabalhadores, podem ser perfeitamente separados do reajustamento salarial. E, aqui, eu peço a tolerância da Casa para que me ouça mais alguns minutos. O problema da produtividade, nobre Senador Henrique Santillo, é delicado e sério. Todos nós fomos advertidos deste problema, inclusive da extrema dificuldade que teria tanto o Governo quanto a Oposição, tanto nós como os trabalhadores, qualquer entidade, inclusive de natureza sindical, para aferir, com rigor, com critério e justeza, o índice de produtividade. Sabemos nós que essa produtividade é global e poderá ser dividida, separada, até distinguirmos a produtividade de cada setor ou de cada categoria econômica. Sabemos nós que a produtividade não pode ser atribuída, apenas, ao trabalho ou ao capital, à tecnologia moderna. Há indústrias, que em virtude de sua tecnologia, dos processos tecnológicos que adotam, têm uma produtividade muito superior a outras indústrias do mesmo setor.

Deve-se, também, à organização, à capacidade gerencial, à capacidade empresarial. Há empresas do mesmo setor, que utilizando a mesma tecnologia, os resultados são bem diferentes: umas bem gerenciadas, outras mal administradas. Agora, separar dessa produtividade o que cabe ao capital, o que cabe ao trabalho, o que cabe a outros fatores de produção, a outros elementos que interferem no processo reprodutivo, é extremamente delicado.

Em todos os países do mundo, não há ainda hoje uma metodologia desenvolvida que permita fazer essa aferição com extremo rigor aritimético. Mas, fiel ao princípio da liberdade sindical, a lei consignou, além da reposição em virtude da inflação, um aumento anual em resultado da produtividade, por categoria econômica, e deixou isso à livre negociação, ao livre entendimento entre as partes. As partes vão se sentar à mesa, vão debater o problema até chegar a um ponto de equilíbrio que permita aferir, com dados exatos e concretos, a produtividade da categoria econômica.

A lei consagrou a liberdade de negociação. A lei consagrou esta liberdade sindical no mais alto nível, ao deixar essa questão para ser fixada, esclarecida e debatida pelas partes interessadas.

Outro ponto com o qual quero encerrar esta intervenção, Sr. Presidente, é no que tange à reivindicação de prerrogativas para o delegado sindical e da estabilidade imediata do trabalhador apenas com meses ou com ano de trabalho. Como uma reivindicação não interfere com a outra, o pleito de reajustamento, de aumento salarial, pode ser feito e chegar a um desfecho, através da negociação ou através da via judiciária, como também, a categoria profissional, pode instalar dissídio para estabelecer normas e condições de trabalho. O dissídio coletivo, Sr. Presidente, não é necessário e exclusivamente para fins econômicos, ele pode ser utilizado também para estabelecer normas e condições de trabalho. Mas essas normas e condições de trabalho têm que ser fruto de entendimento entre as partes ou então de sentença judicial.

Tomada a decisão, nada, Sr. Presidente, neste País se pode colocar acima da lei; não conheço nada que possa ter mais força do que a lei.

Portanto, devemos respeitar a lei e cumpri-la integralmente. E é o que faz o Governo, com tolerância e respeito à classe dos trabalhadores deste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Leite Chaves (PTB — PR) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Senador Leite Chaves, como Líder do PTB.

O SR. LEITE CHAVES (PTB — PR. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nesta nota que, no fundo, formaliza uma denúncia, os presidentes dos quatro partidos em organização no País que se colocam na área de oposição, mostram que essa divisão formal não concorreu, de modo algum, para a divisão, de fundo, de substância, no que tange ao pensamento oposicionista nacional. O País continua a pensar uniformemente, quer dizer, o País permaneceu fiel a um regime de decência, de legalidade. E basta que haja um fato rele-

vante para que os partidos estejam unidos, mostrando que a oposição nacional está unida.

O Sr. Henrique Santillo (PT — GO) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (PTB — PR) — Darei o aparte a V. Exª logo que eu concluir meu pensamento. Mas Excelência, esse fato só agora está sendo trazido ao Senado, mas há diversos dias os jornais, as rádios e a televisão não tratam de outra coisa a não ser a greve do ABC.

Aparentemente é uma greve caprichosa, é uma determinação de uma parcela expressiva, mas qualificada, tecnicamente, do operariado nacional, que se levantou apenas para fazer uma greve. Mas não há nada disso. Há uma determinação de ordem econômica, que é aquela de os operários auferirem vencimentos compatíveis com o seu trabalho. A prova de que não houve exagero no comportamento é que o próprio Tribunal, ainda que sem dados efetivos, reconheceu que o índice de produtividade, se não era igual ao que os operários reclamavam, era, pelo menos, duas ou três vezes superior àquele que o Governo invocava ter existido.

Sr. Presidente, não vejo nada na nota que possa dissentir da realidade, porque a suspeita é geral, há informação generalizada de que os próprios empresários desejaram, a certa altura, concordar com as estipulações, e setores oficiais e oficiosos, é que demoveram os empresários a que não procedessem daquela forma, a fim de levar a greve a um impasse. E atrás disso, agora, a denúncia real: existe um propósito de esmagamento do operariado na sua parte mais expressiva, porque são os únicos operários que conseguem fazer greve no País, em decorrência da natureza mesma do serviço que prestam.

Sendo conscientes da essencialidade de seu ramo, porque facilmente não são substituíveis, é a única classe que pôde se organizar a este nível para reivindicar, de acordo com a lei, os seus interesses legítimos e impostergáveis. Então, há um interesse, agora, de esmagamento da classe trabalhadora, porque os outros segmentos assim haverão de raciocinar: se eles não conseguiram, se eles não obtiveram sucesso, como nós conseguiremos?

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Muito bem!

O SR. LEITE CHAVES (PTB — PR) — Os cinemas de Brasília estão mostrando um filme muito interessante chamado "Z", que retrata um instante histórico da noite de amargura por que passou a Grécia. E aquilo bem que poderia ser um capítulo válido desta Revolução de 64. Ali o aparelho policial assassina a um deputado da Oposição, e procurando esconder a responsabilidade dos mandantes. A certa altura de seu discurso dizia o Deputado assassinado: "Eles desejam que os empregados sejam analfabetos, que ganhem pouco, que sejam sabujos para serem mais facilmente manipulados".

Quem não sabe que nas economias subalternas, atrasadas como a nossa, há o interesse de que o operariado continue atrasado para facilmente ser objeto de manobra? Eles relutam em conceder maior salário e o reconhecimento da estabilidade. E os operários quando reclamam o fazem com justiça, porque se voltarem ao trabalho sem a asseguração desse direito, serão destituídos às centenas. Num país como o nosso é justo que o instituto da estabilidade seja restabelecido pois do contrário não haverá segurança alguma para o exercício das atividades daqueles que estão preparados para o seu mister. Enquanto no Brasil uma pessoa está no emprego, sete outras estão na expectativa, desempregadas ou subempregadas, aviltando os serviços daqueles que por razão de qualificação ou de circunstâncias chegaram a exercê-lo.

Com muito prazer ouço V. Exª

O Sr. Henrique Santillo (PT — GO) — Nobre colega oposicionista, Líder do PTB, há pouco me foi negado um aparte pelo Líder do Governo nesta Casa. Eu prefiro acreditar, por terem sido sempre os meus apartes extremamente corteses, que tenha sido menos uma indelicadeza do ilustre Líder do PDS do que propriamente um hábito conservado pelo Governo, durante quase 16 anos, do monólogo. Nós queremos o diálogo, estamos buscando o diálogo, o diálogo democrático. Muito bem. Disse o Líder do Governo, pela Liderança do Governo nesta Casa, o ilustre Senador Aloysio Chaves, que não houve chantagem sobre os trabalhadores nem violência. Ora, se as admoestações e ameaças do Ministro do Trabalho feitas através dos meios de comunicação, aos trabalhadores do ABCD e de todo o interior paulista, antes da decisão do TRT de São Paulo, de que haveria intervenção sindical no ABC não é chantagem, não sei o que é chantagem mais; não é ameaça, eu não sei o que é ameaça mais. Se o fato de terem colocado policiais armados às portas dos Sindicatos para atormentarem os trabalhadores que de sua sede livre entravam e saíam e o fato de terem colocado helicópteros do Exército Nacional sobrevoando a menos de 50 metros de altura uma assembléia de trabalhadores de São Bernardo não é ameaça de violência, eu não sei mais o que é ameaça de violência contra os trabalhadores deste País. Ora, o que está havendo é um permanente ato de dissimulação e de hipocrisia do Governo. A imprensa brasileira está cansada, nos últimos dias, de dar em suas primeiras páginas a intenção do Governo de intervir nos sindicatos. E há uma consciência, hoje, nacional, no sentido de reconhecer que os empresários paulistas endureceram o jogo nas negociações e as interromperam por estímulo do próprio Governo que não permitiu que essas negociações fossem adiante. Há por parte desses empresários e desses setores governamentais má fé, na medida em que não permitem discutir o instituto da estabilidade do emprego e quando não permitem essa discussão é que, na verdade, querem continuar com o criminoso processo de rotatividade de mão-de-obra para escamotear os aumentos dos trabalhadores deste País. Essa de dizer que os trabalhadores da indústria automobilística são todos especializados e custam muito dinheiro à indústria para se formarem é uma falsidade. Estive lá várias vezes e vi com os meus próprios olhos: 80% dos trabalhadores da indústria automobilística são apenas semi-especializados, os quais se formam em 15 dias de trabalho para apertar parafusos e que, portanto, pode ser efetuado o processo de rotatividade com 80% desses trabalhadores que ganham 3, 4 salários mínimos. E quando há aumento desse nível, o qual eles acabaram conseguindo por decisão da própria Justiça do Trabalho, são dispensados das indústrias e substituídos por serventes de pedreiro que são recrutados na grande São Paulo por um preço vil da mão-de-obra. 80% dos metalúrgicos do ABCD estão vivendo em favelas e têm salários incompatíveis com a vida digna.

É preciso que se diga isto! E o Governo sabe disto melhor do que nós, parlamentares de outros Estados, inclusive como eu e V. Exª Portanto, os termos usados nesta nota, na minha opinião, não são nem mesmo suficientemente candentes, para retratar a realidade do que estão passando aqueles trabalhadores que hoje representam a cristalização do processo de um sindicalismo autêntico neste País. E a democracia terá que passar, forçosamente, pela autonomia e pela liberdade sindicais, o que está sendo conseguido, na sua luta, pelos trabalhadores organizados que estão elegendo lideranças autênticas para as suas organizações de classe. Fica aqui a minha resposta ao Líder do Governo. Na verdade, queremos o diálogo, queremos demonstrar aqui que o aumento do índice de produtividade de 7% não é inflacionário, como o Governo está dizendo através do Sr. Delfim Netto. Pelo contrário, somado ao INPC, dá um número inferior ao número, com o estardalhaço publicado na imprensa, equivalente ao índice inflacionário do mesmo período. Portanto, não é verdade. Os trabalhadores brasileiros tiveram os seus salários comprimidos durante muito tempo e é justo que agora lutem, não por um aumento relacionado com o índice de produtividade, mas por um aumento real dos seus salários, porque merecem, porque isto é justo, porque isto é legítimo, porque escamotearam uma grande parte do valor do seu trabalho para acumulá-lo nas mão de minorias privilegiadas atreladas ao capital internacional. E é aí que o Governo entra como testa-de-ferro desses interesses. Não estou aqui acusando o governo de má fé, todo o Governo, não. Uma parte deste Governo é de má fé, mas a outra é de equívoco de concepção desta realidade. Isto é discutível, este equívoco é discutível e está sendo discutido, agora, até mesmo nos setores militares importantes, como o General Andrada Serpa e como o General Airosa, os quais acabam de dizer à Nação que não se pode entregar o setor energético às multinacionais, porque este setor é estratégico à segurança nacional. E este Governo está pretendendo entregá-lo todo e até o PROÁLCOOL à influência das multinacionais! Desculpe-me o aparte tão alongado Exª., mas era preciso. Muito obrigado.

O SR. LEITE CHAVES (PTB—PR) — Agradeço a V. Exª a oportunidade do aparte que foi expressivo e um depoimento, porque V. Exª inclusive esteve com os trabalhadores que se encontram em greve. É um depoimento eloquente, que retira qualquer dúvida acerca da seriedade dos termos em que foi redigida a nota que V. Exª acaba de ler.

Sr. Presidente, acho que o caso comporta ainda outras reflexões! Onde é que está se operando essa greve? A greve está se operando no setor automobilístico nacional. Por mais belos que sejam os nossos carros e ruins, porque são os piores do mundo — os carros do Brasil duram dois anos e meio, na Europa duram dez anos e outros há com 30 anos de durabilidade —, os carros nacionais atingem os percentuais mais baixos do mundo de durabilidade. Quer dizer, na preocupação de fazer com que os carros nossos sejam de consumo, se força que um país pobre como este seja obrigado a comprar carros que durem dois ou três anos apenas, quando isso não se admite mais no mundo. Queremos dizer o seguinte: não é uma indústria essencial. Se a indústria nacional de automóveis fosse fechada hoje não haveria prejuízo maior para a Nação. Ela não é indústria essencial, porque ela não atende sequer às necessidades básicas de 30% da população. Se essa indústria fosse transformada em indústria para ônibus, para trens, quer dizer, ela teria uma importância maior, mas o equívoco em que o Governo submete determinados setores, é o seguinte: todos sabem que o País está à beira da falência. Não sucumbe apenas em razão do princípio da soberania. Mas ela está numa situação falimen-

tar porque não tem condições de tomar empréstimos para pagar os juros que deve, em razão, inclusive, do grande gasto de dólares para a aquisição de petróleo. Por conseguinte, se gastamos fábulas enormes com importação de petróleo, atentaríamos para os interesses nacionais se, por qualquer forma, reduzíssemos a importação de petróleo. E quem mais consome petróleo no País é a indústria automobilística. Então o Governo concede, freqüentemente, aumentos de preços dos automóveis; mas, por que não liberar? O automóvel, neste País, consome gasolina, que custa os olhos da Nação, deveria ter o seu preço liberado, o seu preço, ao contrário, deveria ser excessivo, embora houvesse redução para os carros que fossem feitos com base no álcool, estabelecendo-se até uma competição de preços. Por que razão essa preocupação do Governo em manter automóveis a preços baixos, quando eles consomem gasolina e são apenas conveniência para uma classe média, ou classe alta? Qual o interesse em que isso exista? Porque estimular uma indústria consumidora de um produto importado a níveis tão onerosos?

Acho que os preços deveriam ser elevados, ou ser liberados e que se concedesse aos empregados que atuam no setor, que não é de alta essencialidade, o direito de disputa salarial.

Sr. Presidente, se há um ponto que merece reflexões maiores é esta questão, porque há uma contradição nisto: reduzir preço de automóveis, forçar o seu consumo, para que eles consumam mais gasolina, que custa ao País somas enormes. Sr. Presidente, é um caso que merece mais reflexão. Agora, quanto ao fato de o Governo não estar aliado a multinacionais, isso é negar a verdade, porque está, evidentemente. Quantos Ministros — e nós estamos denunciando isso há cinco anos — saem dos ministérios, vão para as multinacionais, saem das multinacionais e vão para os ministérios e muitos deles não têm nem escrúpulos? Nunca tendo exercido postos públicos, procedem como empregados de empresas, vão realizar os interesses dessas empresas. Houve um até que era ligado a empresas de telecomunicações no passado e que não fez outra coisa no ministério senão criar meios a todo o custo para que essa empresa tivesse grandes negócios, grandes resultados. Quem nega isso? E aqui diariamente não se denunciam ministros que são defensores da multinacionais, que são delas dependentes, que são vinculadas a elas; por motivo de emprego relação de cargos direcionais?

Agora, Sr. Presidente a última denúncia: não há documento oficial de que o Governo esteja impedindo, mas oficiosamente está conclamando os empresários para que não façam acordos e esmaguem os operários, os desmoralizem em suas pretensões, até mesmo como ameaça aos demais, que estão em situação de inferioridade econômica, para que não ousem vir a preitear salários. Enquanto isso vi no Rio de Janeiro um greve singularíssima que em nenhum período anterior a 1964 ocorreu. Greve de oficiais da Política Militar e do Corpo de Bombeiros, coisa que jamais existiu. Chegaram até mesmo a deixar o Governo Estadual — ao que eu soube — preso, porque prenderam-lhe o motirista por seis horas consecutivas. Não houve uma palavra do Governo. Outra coisa: em setores essenciais onde a greve não pode existir. É verdade, o Governo da Guanabara que até no passado se dizia de Oposição, mas era um Governo meio oficioso. Hoje ele se coloca ao lado dos partidos oposicionistas e chega a sofrer um constrangimento desses. Isso é o que me parece grave. Não haver interferência nenhuma onde deveria haver. E surgiram interferências manifestas e veladas num setor em que, a lei da autonomia da vontade deve prevalecer na discussão salarial, que é o caso do ABC.

Por todos esses motivos eu não concordo com o ilustre, Líder Aloysio Chaves, representante do Governo nesta Casa, quando será a nota intencional. A nota reflete uma realidade. E se ela fosse submetida a consenso nacional não tenho dúvida nenhuma de que ninguém iria discordar dos seus termos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 56, DE 1980

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento, para o Projeto de Resolução nº 3, de 1980, que reduz alíquotas máximas do Imposto sobre Operações relativas à circulação de mercadorias.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1980.— **José Lins,** pela liderança do PDS **— Leite Chaves — Agenor Maria — Affonso Camargo — Itamar Franco — Dirceu Cardoso — Jorge Kalume — Gastão Müller — Adalberto Sena — Nelson Carneiro — Alexandre Costa — Teotônio Vilela — Humberto Lucena.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O requerimento que vem de ser lido será objeto de deliberação após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, DE 1980

Permite aos assalariados a utilização do FGTS para o custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

II — .....

.....

f) para o pagamento de anuidade de instituição de ensino superior, frequentada pelo empregado, por sua esposa ou filhos.

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras **b, c** e **f,** do item II deste artigo".

Art. 2º O Poder Executivo, ouvindo o Banco Nacional da Habitação, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, introduzido em nossa legislação social pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, apresenta além de outros aspectos, o caráter de um pecúlio que pode ser utilizado pelo empregado em circunstâncias especiais, expressamente previstas no art. 8º, da referida lei.

Não se cogitou, entretanto, na legislação instituidora do FGTS, da possibilidade de utilização da conta vinculada para o pagamento de anuidades escolares relativas a curso de níveis superior frequentado pelo próprio empregado ou por seus dependentes.

Sería de rigorosa justiça ensejar-se ao trabalhador essa possibilidade, pois, como é de conhecimento geral, as anuidades escolares são extremamente elevadas, particularmente nas escolas superiores, o que onera excessivamente a magra bolsa dos assalariados ou os impede de prosseguir seus estudos.

Nesse sentido, oferecemos à consideração do Senado o presente projeto, que se origina de sugestão que nos foi apresentada pelo Dr. Celso Affonso Garreta Prats, professor universitário e membro do Ministério Público de São Paulo.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1980. — **Franco Montoro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....

.....

.....

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições conforme se dispuser em regulamento:

I — no caso de rescisão sem justa causa, pela empresa, comprovada mediante declaração desta, do Sindicato da categoria do empregado ou da Justiça do Trabalho, ou de cessação de suas atividades, ou em caso de término de contrato a prazo determinado, ou, finalmente de aposentadoria concedida pela Previdência Social, a conta poderá ser livremente utilizada;

II — no caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente; com a assistência do Sindicato da categoria do empregado ou, na falta deste com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), nas seguintes situações devidamente comprovadas:

a) aplicação de capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria nos termos do art. 10 desta Lei:

c) necessidade grave e premente, pessoal ou familiar,

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma:

e) casamento do empregado do sexto feminino.

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras **b** e **e** do item II deste artigo.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47, DE 1980

Acrescenta dispositivo ao art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — passa a vigorar com o acréscimo da letra **h, seguinte:**

"Art. 483. .....

h) o empregador ou seus prepostos incumbirem-no de carregar ou transportar valores pertencentes à empresa, fora do seu local de trabalho, sem que, da respectiva relação empregatícia, conste especificamente tal obrigação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É comum o abuso de autoridade do empregador ao exigir que empregados seus carreguem ou transportem valores da empresa, fora do seu local de trabalho, sem que, a isso, estejam contratualmente obrigados.

Tal procedimento tem motivado inúmeros dissabores, prejuízos materiais e morais, e, até mesmo, tragédias aos empregados.

Não é raro acontecer que, por circunstâncias fortuitas, derivadas de roubo ou furto, seja o empregado responsabilizado pelo evento, obrigado às indenizações exigidas pelo patrão, e, quase sempre, demitido por justa causa.

Cremos que a presente proposição ensejará ao empregado negar-se ao cumprimento de ordnes nesse sentido, e, simultaneamente, lhe dará o direito às indenizações a que fizer jus, inclusive rescisão de contrato, nessa hipótese em que o empregador se exceda, impondo-lhe tarefa perigosa não prevista em sua relação de emprego.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1980. — **Gastão Müller.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons constumes, ou alheios ao contrato;

b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;

c) correr perigo manifesto de mal considerável;

d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;

f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

§ 1º O empregado poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço.

§ 2º No caso de morte do empregador constituído em empresa individual, é facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho.

§ 3º Nas hipóteses das letras **d** e **g**, poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 57, DE 1980

Exmº Sr.

Presidente do Senado Federal

Nos termos do Regimento Interno, requeiro a V. Exª, ouvida a Casa, seja designada sessão especial para que o Senado Federal possa comemorar o Centenário de morte de Duque de Caxias, que ocorrerá no próximo dia 7 de maio.

Justificação

Não basta disposição para fazer o que deve ser feito; é imperioso trocar a disposição pelo trabalho efetivo!

Nenhum outro estadista ou militar brasileiro praticou mais esta filosofia — eu ousaria dizer do berço ao túmulo — do que Luiz Alves de Lima e Silva, o glorioso Duque de Caxias cuja vida se funde com a própria História do Brasil.

Só mesmo estricta obediência às praxes parlamentares força o autor deste Requerimento a justificá-lo!

O soldado ilustre, cuja linhagem militar se perde no tempo, foi um filho amado da vitória. Mas daquelas vitórias que levam à paz e conduzem à liberdade. Por isso mesmo figura nos fatos de nossas existência de nação livre com a inolvidável figura do Pacificador.

Ao Exército Brasileiro, de que é o imortal Patrono, serviu, continuamente, por setenta e dois anos, dos quais sessenta e dois em permanente atividade.

A efeméride que assinala o primeiro centenário de sua morte é uma data brasileira, civil e militar. As horas terríveis, mas heróicas, da "abrilada" e da "balaiada", da "sedição de Sorocaba" e da "rebelião de Barbacena", dos "Farrapos" e da "Cisplatina" e, culminando tudo, do Paraguai, foram todas vividas por aquele cujo nome é um estandarte de glórias nacionais.

Mas Caxias, como seu Pai, repetia, com Gambetta: "Quando nos tornamos soldados não deixamos de ser cidadãos".

Daí porque veio ter ao Senado, para continuar sendo cidadão sem deixar de ser soldado.

E nesta Casa — desde 11 de maio de 1846 até o desenlace, em 7 de maio de 1880 — por trinta e quatro anos seguidos, com o interlúdio de três presidências do Conselho — exercita a representação com que honrado pela gente sul-rio-grandense, que nele tivera o libertador e o apaziguador.

Creio rever aquelas horas extraordinárias, e me comovo relembrando a cena. Reencontro Caxias, após o cumprimento das formalidades legais de sua investidura, dirigindo-se às bancadas, sentando-se junto a uma nobre figura e murmurando, respeitoso: "Bom dia, meu pai".

O destino reunia ali, no Senado do Império, o ex-Regente, General Francisco de Lima e Silva e seu ilustre filho, o então Conde de Caxias. Um e outro irreprocháveis servidores da Nação!

Como brasileiro, honro-me de assinar este requerimento que visa às glórias do nosso passado e às esperanças do nosso futuro.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1980. — **Murilo Badaró**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência, de acordo com deliberação anterior do Plenário, comunica que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do próximo dia 17 será dedicado a homenagear o jurista Pontes de Miranda, designando como orador o nobre Sr. Senador Paulo Brossard.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Eunice Michiles — Henrique de La Rocque — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Gilvan Rocha — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Vicente Vuolo — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1976 — Complementar, do Senador Italívio Coelho, que acrescenta parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 11, de 25

de maio de 1971, estabelecendo prescrição qüinqüenal para importâncias devidas ao FUNRURAL, tendo

PARECERES, sob nºs 890 a 893, de 1978 e 1.171 a 1.175, de 1979, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; **2º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda de Plenário e, no mérito, favorável; **3º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Finanças, e, no mérito, favorável;

— **de Agricultura — 1º pronunciamento:** favorável; **2º pronunciamento:** favorável à Emenda de Plenário;

— **de Legislação Social — 1º pronunciamento:** favorável; **2º pronunciamento:** favorável à Emenda de Plenário;

— **de Finanças — 1º pronunciamento:** contrário ao Projeto; e **2º pronunciamento:** favorável à Emenda de Plenário nos termos de substitutivo que apresenta.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 58, DE 1980

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c, do art. 310, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1976-Complementar, a fim de ser feita na sessão de 16 do corrente.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1980. **Jorge Kalume.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a deliberação do Plenário a matéria sai da Ordem do Dia para a ela retornar no próximo dia 16 de abril.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — **Item 2:**

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos doa art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1977 — Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), tendo

PARECERES, sob nºs 222 e 1.233, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento:** pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves, Cunha Lima, Hugo Ramos e Lázaro Barboza; **2º pronunciamento** (reexame solicitado em Plenário): pela inconstitucionalidade.

Em votação o projeto, em turno único, quanto à constitucionalidade. Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Relator do meu projeto é o Senador Aderbal Jurema que, apesar de elogiar a proposição, argüiu pela sua inconstitucionalidade, face ao art. 57 da Constituição.

Eu me permito, então, Sr. Presidente, trazer, ainda de acordo com a minha justificativa, argüição contrária ao ilustre Relator:

Como ponto de partida convém ressaltar que o artigo 57, em seus diversos ítens, estabelece uma exceção à regra geral contida no artigo precedente:

Art. 56 — "A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República e aos Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional."

A boa doutrina manda interpretar "estritamente os dispositivos que instituem exceções às regras gerais firmadas pela Constituição" (Carlos Maximiliano Ob. cit. pág. 370).

Desta forma não seria lícito interpretar o artigo 57, item I, como englobando em seus dizeres todo o campo específico do direito financeiro e tributário. Diríamos mesmo que um entendimento de tal natureza só poderia decorrer de um exame superficial e leviano do texto.

Pontes de Miranda, com sua habitual precisão, já distinguia, na Constituição de 1946, os dois conceitos.

Para o festejado autor o direito financeiro compreende "as normas gerais para a administração da fazenda nacional, estadual, territorial, distrital e municipal ainda relativas a receita e despesa, arrecadação, fiscalização e distribuição, desempenho das atribuições dos que guardam ou aplicam dinheiros públicos, tomada de contas, responsabilidade, direito orçamentário, pensões, etc...

Lei sobre "matéria financeira" é aquela que incide direta e imediatamente sobre os recursos financeiros do Estado, aumentando-os ou diminuindo-os. É financeira a lei do orçamento anual. É de Direito financeiro a Lei nº 4.320/64 que fixa as normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Lei que permite a emissão de determinada quantidade de papel moeda é lei sobre matéria financeira. Lei que disciplina a autorização ou fiscalização da emissão do papel moeda é lei de direito financeiro.

Se a distinção já se fazia notar na Carta de 1946, com muito mais razão haverá de se distinguir no diploma de 1969.

A proposição por nós apresentada tem por finalidade instituir novos critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios. É matéria de direito tributário não somente do ponto de vista formal, pois se acha inserta no Código Tributário Nacional (art. 91 da Lei nº 5.172/66), mas também do ponto de vista material pois disciplina a distribuição de rendas tributárias. Desta forma, a restrição constante do item I, do art. 57, não poderia alcançá-la.

Não fossem suficientes os argumentos até aqui aduzidos, poderíamos acrescentar outro relativo à interpretação teleológica do texto em questão. Neste particular pode o intérprete ver no art. 57, item I, ou bem uma norma destinada a cercear tanto quanto possível a iniciativa parlamentar, ou bem uma norma visando assegurar um equilíbrio desejável nas relações entre os Poderes da União.

Ao se aceitar o primeiro entendimento, estaríamos implicitamente reconhecendo que a intenção, velada ou não, do constituinte foi a de bloquear a atividade dos congressistas de forma a tornar o Legislativo completamente inerte e submisso.

Não se pode negar que a quase totalidade dos projetos de lei versando sobre direito público têm, mediata ou imediatamente, conotação financeira, estando assim a respectiva iniciativa vedada aos parlamentares. A tese certamente não traduz o pensamento dos legisladores de 1969.

E aqui, Sr. Presidente, é que peço a atenção da Casa para o que acabei de dizer:

Acreditamos que a norma tem por finalidade reservar ao Chefe do Poder Executivo tão-somente a iniciativa daquelas leis que, incidindo direta e imediatamente sobre os meios financeiros do Estado, poderiam afetar de maneira nociva o cumprimento da lei orçamentária bem como o desempenho administrativo da Nação. Este entendimento está, inclusive, em harmonia com o texto do art. 57, como um todo, posto que as questões enunciadas nos demais itens estão intimamente ligadas aos interesses da administração e às funções privativas do Presidente da República. Cumpre notar que esta interpretação é a única condizente com os princípios de harmonia e independência que devem reger as relações entre os Poderes da União.

A matéria, Sr. Presidente, é, como disse, de Direito Tributário; eu não posso entender que o Plenário do Senado, nesta tarde, vá mais uma vez cercear a iniciativa do parlamentar, numa hora em que se pretende dar ao Congresso Nacional as prerrogativas que nós desejamos para uma melhor harmonia dos poderes constituídos.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, o que pretendemos nós? É tirar do Fundo de Participação dos Municípios apenas o critério neutro que hoje existe. Qual é, hoje, esse critério neutro? É o critério apenas da população: o município recebe mais porque tem uma maior população. Poderia parecer um contra-senso nosso estarmos defendendo, neste momento, que se aplicasse índices sociais para o Fundo de Participação dos Municípios. Poderíamos alegar que o problema dos municípios maiores exigiria maiores recursos. Mas, Sr. Presidente, vamos recordar aqui o empobrecimento dos Estados e Municípios — no caso particular, dos Municípios. Praticamente, o pequeno município brasileiro, hoje, vive de receitas federais transferidas e, praticamente, o pequeno município brasileiro — e digo isto, tendo, por base, o meu Estado de Minas Gerais — vive, praticamente, do Fundo de Participação dos Municípios. Pretendo, então, uma mudança nesta sistemática do Fundo de Participação dos Municípios.

O Senado Federal aprovou o projeto de nossa autoria, e que se encontra, hoje, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados em que eu altero o Fundo de Participação dos Municípios, permitindo, Sr. Presidente, uma maior autonomia às municipalidades e que as próprias Câmaras

Municipais elaborem a destinação dos Fundos de Participação dos Municípios.

Hoje, o que pretendo eu? Pretendo alterar esse Fundo, face aos indicadores sociais, indicadores sociais não inventados pelo Senador da Oposição, não inventados pelo Partido da Oposição, mas do próprio Governo.

Quando eu digo no art. 1º:

"§ 2º A distribuição da parcela referida no inciso II deste artigo do Fundo de Participação dos Municípios far-se-á considerando o Sistema de Indicadores Sociais, organizado pela Fundação IBGE, do qual constarão os seguintes itens e subdivisões:

I — População
mortalidade infantil
expectativa de vida
relação de dependência
percentagem de menores

II — Emprego e Remuneração do Trabalho
emprego fixo
horas trabalhadas por semana
pessoas remuneradas até 1 (um) salário mínimo
menores na força de trabalho

III — Proteção ao trabalhador
trabalhadores com carteira assinada
cobertura de programas de segurança e higiene
cobertura de Previdência Social
sindicalização

IV — Orçamentos familiares
distribuição da população e das famílias por extratos de renda

V — Educação. Preparação de mão-de-obra
alfabetização
número médio de anos de escolaridade da população
qualidade da educação
retenção e evasão escolar
profissionalização

VI — Saúde
número de filhos vivos/filhos nascidos
disponibilidade de médicos e de leitos por habitantes
população atendida em serviços de ambulatório
incidência de endemias

VII — Nutrição
consumo de calorias e proteínas

VIII — Saneamento básico
domicílios com água potável
domicílios com ligação de esgotos

IX — Habitação
natureza da habitação
ocupantes por cômodo
forma de ocupação
iluminação elétrica

Veja, Sr. Presidente, então, que nós estamos modificando, estamos pedindo a aplicação do Fundo de Participação dos Municípios. E é importante que o Senado atente para esta votação, nesta tarde, não só quanto à sua constitucionalidade, mas, também, quanto ao mérito do projeto apresentado.

O critério, hoje, é um critério neutro, critério apenas baseado na população. Somente para as capitais se leva em consideração a renda per capita dessas capitais, mas em relação aos municípios, repito enfaticamente, o critério é neutro, apenas populacional.

Por isso, Sr. Presidente, ao encaminhar a votação do meu projeto, na esperança primeiro de que o Senado entenda que não se trata de matéria financeira — eu gostaria mesmo que, nesta tarde, o Senado se detivesse no exame desse projeto, que o examinasse cuidadosamente, evitando que, mais uma vez, iniciativa de um parlamentar esbarre, como sempre, num relator que respeitamos, mas que entende que uma matéria como essa seja matéria financeira, quando nós entendemos ela que é de Direito Tributário.

Era o que tínhamoa a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Já havia solicitado a palavra para encaminhar a votação o Senador Franco Montoro. V. Exª falará em seguida.

Com a palavra para encaminhar a votação, o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A inscrição do nobre Líder da Maioria revela já a importância do assunto. Trata-se de matéria que tem sido objeto de grandes discussões na Comissão de Justiça.

O presente projeto no seu mérito recebeu, como em nenhuma outra oportunidade, um elogio do Relator Senador Aderbal Jurema nos seguintes termos:

> Na verdade, trata-se de uma das proposições mais bem elaboradas já encaminhadas à minha atribuição de Relator, oferecendo, além do texto de alto interesse público, uma justificação judiciosa e brilhante, autêntico ensaio jurídico sobre problemas doutrinários que têm suscitado, nesta Comissão, veementes e prolongados debates.

Trata-se de uma proposta de reforma na Legislação Tributária, visando beneficiar os municípios brasileiros.

Contra a proposta levantou-se a preliminar da sua inconstitucionalidade, alegando-se que a proposição se refere à matéria financeira, e que o art. 57, item I, da Constituição, estabelece:

> "É de competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que:
> I — disponham sobre matéria financeira."

Esta matéria já foi amplamente debatida na Comissão de Constituição e Justiça, e a tendência predominante, após brilhante estudo feito pelo Senador Italívio Coelho, fez prevalecer aquela orientação mais condizente: em primeiro lugar, com as prerrogativas e a natureza do Poder Legislativo; e, em segundo, com o próprio texto da Lei Maior, porque o art. 57 dispõe sobre a matéria em vários incisos e faz nítida distinção entre matéria financeira e Direito Tributário.

Este projeto, Sr. Presidente, como muito bem disse o Senador Itamar Franco, reforma a Legislação Tributária, para vigorar a partir dos exercícios seguintes. Matéria financeira, no sentido estrito a que se refere o art. 57, inciso I, da Lei Maior, é que significa aumento de despesa para aquele exercício, aquele que iria perturbar o exercício financeiro, o cumprimento da Lei Orçamentária.

Esta distinção — como muito bem lembra o Senador Itamar Franco — foi feita por grandes autores. Entre outros, S. Exª citou Pontes de Miranda. Para sustentar a tese do Senador Italívio Coelho, da maioria da Comissão de Constituição e Justiça, naquele e em outros pareceres, o ponto de vista lembrado pelo Senador Itamar Franco é que a própria Constituição, pela leitura atenta dos seus dispositivos, nos leva a mesma conseqüência. Se não vejamos. Diz o art. 57, inciso IV, que é da competência exclusiva do Presidente da República iniciativas de leis que:

> "Disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal."

Sr. Presidente, aqui se trata de competência sobre o Distrito Federal, e a Constituição estabeleceu expressamente que é da competência do Presidente da República a iniciativa de lei sobre matéria tributária, quando se tratar de assunto do Distrito Federal. Fora daí, não. Já se estivessem abrangidas a matéria tributária e matéria financeira, não havia razão de ser para este dispositivo. Torna-se-ia contraditório o texto constitucional. Esta distinção existe. Ela é sustentada pelos doutrinadores, é de experiência normal, e, acima de tudo, é do interesse das prerrogativas do Poder Legislativo.

A quem cabe dispor sobre matéria tributária senão ao Parlamento?! A razão de ser dos Parlamentos, da sua história, foi precisamente esta: representam uma forma de fiscalização das iniciativas do Executivo. A grande competência do Poder Legislativo é esta.

Há um artigo que limita a iniciativa em matéria financeira, mas é evidente que aqui a interpretação deve ser restritiva. Não se pode apresentar uma lei que aumente a despesa no exercício — isto seria a matéria financeira; mas as disposições de ordem tributária, evidentemente, são de ordem geral, são normas gerais e abstratas, são leis propriamente ditas, para vigorar em caráter permanente e para o futuro. Esta distinção já foi feita na Comissão de Constituição e Justiça.

Por isso que, Sr. Presidente, endossando as razões aqui trazidas pelo Senador Itamar Franco, sugiro que se requeira a volta desta matéria à Comissão de Constituição e Justiça, para que não haja disparidade de pareceres diferentes sobre a mesma proposição.

Há inúmeras matérias que passaram pela Comissão de Constituição e Justiça e tiveram parecer favorável, por se tratar de matéria tributária — e não de matéria financeira — matéria de Direito Tributário, de normas estabelecendo impostos para o futuro. Parece-me que este é o caminho normal.

Espero que o autor da proposição ou alguns dos membros do Senado, ou eventualmente nós mesmos — e estou informado de que já há — espero seja encaminhado à Mesa requerimento propondo que a matéria, em vista de seu caráter técnico, volte à Comissão de Constituição e Justiça, para que, então, esse debate lá travado possa ser reaberto em torno de matéria da importância, como esta, em que estão interessados todos os Municípios brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 59, DE 1980

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea "B", do art. 310, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1977-Complementar, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1980, **Senador Humberto Lucena.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS—PA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS—PA. Para encaminhar a votação). — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o primeiro reparo que tenho a fazer às palavras do nobre Senador Franco Montoro é que não há uma omissão da Comissão de Constituição e Justiça com relação a este projeto nem ao parecer inicial que foi lido por S. Exª, e também mencionado pelo Senador Itamar Franco.

Este projeto já havia sido arquivado com parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Foi desarquivado e, na forma regimental, encaminhado àquele órgão técnico, no qual o nobre Senador Aderbal Jurema exarou parecer, que foi ali aprovado, a 23 de maio de 1979, com três votos vencidos, dos ilustres Senadores Tancredo Neves, Cunha Lima e Hugo Ramos.

De sorte que a Comissão de Constituição e Justiça já reexaminou esta matéria. O retorno à Comissão não me parece ter cabimento, porque a mesmíssima matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e agora é reexaminada no mesmo projeto.

O que se quer obter é terceiro pronunciamento dessa Comissão.

Não vejo sentido para este adiamento. Não vejo razão para se pretender provocar o reexame, porque não há matéria nova no debate e na apreciação deste projeto de lei.

Como declarou o nobre Senador Franco Montoro, esta é matéria que vem sendo exaustivamente debatida na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, particularmente na Comissão de Constituição e Justiça.

Divirjo, *data venia*, do entendimento de S. Exª, do entendimento do nobre Senador Itamar Franco, porque o art. 57 tem o item I, que se refere à matéria financeira, e o item IV, que se refere à matéria tributária.

Dizer-se, como fez o nobre Senador Franco Montoro, que na matéria tributária a competência privativa do Presidente da República é com relação ao Distrito Federal, peço vênia, não obstante o grande respeito que tenho pelo saber do nobre Senador Franco Montoro, para afirmar que nem um leigo se abalançaria a essa conclusão lendo o item IV do art. 57.

O Sr. Franco Montoro (PMDB—SP) — Só o leigo.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS—PA) — Nem um leigo se abalançaria a esta conclusão. A matéria tributária é matéria de ordem geral, de ordem nacional, e não matéria particular, pertinente ao Distrito Federal.

De sorte, Sr. Presidente, que esta é a posição jurídica.

Não podemos estar interpretando isoladamente os textos da Constituição. Esta tem que ser interpretada no seu conjunto.

O nobre Senador Itamar Franco mencionou, neste exame, Carlos Maximiliano. Mas, este ensinamento é de Carlos Maximiliano. É a hermenêutica da lei, a sua obra clássica sobre a matéria. A interpretação se faz em conjunto. Este é o ponto de vista de Carlos Maximiliano, e não isoladamente, não de um artigo em separado. Aqui, quer-se fracionar o art. 57. Aqui, só lêem o item I. E, quando avançamos adiante, deparando com a competência clara do item IV, se pretende opor uma outra interpretação, em face de dispositivo completamente diferente da Constituição.

Mas, Sr. Presidente, tenho aberto o meu espírito ao reexame de todas as matérias, de todas as questões, principalmente as de ordem jurídica. Não obstante, tenho ponto de vista já fixado. Eu, como qualquer membro desta Casa — todos voltados para os interesses do País —, estamos prontos a reexaminá-lo os temas relevantes quantas vezes for necessário.

Somente por esta razão, Sr. Presidente, em matéria de natureza jurídica tão importante, é que aquiesço, em nome da Maioria, ao requerimento do nobre Senador Franco Montoro, mas fazendo, por ser assunto técnico e por integrar a Comissão de Constituição e Justiça, este reparo indispensável quanto à parte constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em conseqüência, a matéria volta à Comissão de Constituição e Justiça para o reexame solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — **Item 3:**

> Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1979, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transmissão, por emissoras de Rádio e Televisão vinculadas à União, de programas de debates sobre problemas brasileiros, e dá outras providências, tendo
>
> PARECERES, sob nºs 220 e 960, de 1979, da Comissão:
>
> — **de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento:** pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima, Tancredo Neves, Hugo Ramos e Lázaro Barboza, votando pela injuridicidade os Senadores Helvídio Nunes e Aloysio Chaves; **2º pronunciamento:** no sentido de que a Emenda apresentada não sana o vício argüido.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 60, DE 1980

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea **b**, do art. 310, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1979, para que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1980.— **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, um simples fato nos mostra a conclusão inadmissível do parecer sumário da Comissão de Constituição e Justiça. Trata-se de matéria da maior importância, que neste momento preocupa inclusive o próprio Governo Federal: é o problema dos debates através do rádio e da televisão. O projeto pretende incluir nas emissoras de rádio e televisão vinculadas à União programas de debates sobre problemas brasileiros.

O primeiro parecer da Comissão de Constituição e Justiça julgou o projeto inconstitucional e injurídico, porque se referia ao Congresso Nacional, que não é pessoa jurídica; às Mesas do Congresso Nacional, que não são pessoas jurídicas; ao Comitê de Imprensa do Senado e da Câmara, que não são pessoas jurídicas, e, fundamentado neste pressuposto, julgou inconstitucional e injurídico o projeto.

Por ocasião de sua tramitação no plenário, o Senador Bernardino Viana apresentou uma emenda no mesmo sentido, com pequenas modificações, estabelecendo que "as emissoras de rádio e de televisão sob o controle direto da União deverão obrigatoriamente reservar uma hora da sua programação semanal para a divulgação de debates sobre os problemas brasileiros, sob responsabilidade das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados". Pois bem, a Comissão de Constituição e Justiça, examinando a matéria, concluiu que é inconstitucional e injurídico; por quê? Porque as Mesas do Senado e da Câmara não são pessoas jurídicas e, portanto, não poderá ser feito.

Sr. Presidente, todos os dias, ouvimos a *Voz do Brasil* irradiar um programa sob a responsabilidade das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; se esse parecer for válido, teremos que interromper a *Voz do Brasil*. É evidente a má vontade para com os projetos que partem dos Srs. Parlamentares.

É por isto que pedimos que a matéria volte à Comissão de Constituição e Justiça para um debate mais sério do problema.

O Sr. Saldanha Derzi (PDS — MS) — Mais amplo, porque sério já o é.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Sim, mais sério, eu afirmo, porque não é sério dizer que são inconstitucionais um projeto e uma emenda que submetem à Mesa da Câmara e a Mesa do Senado um programa, quando é público e notório que todos os dias a *Voz do Brasil* transmite programas submetidos à aprovação das Mesas do Senado e da Câmara. Há evidente contradição; é insustentável essa posição.

Esta é a razão, Sr. Presidente, pela qual pedimos que a matéria retorne à Comissão de Constituição e Justiça, para que a discussão seja reaberta, e agora com uma circunstância: o Governo cogita de projeto semelhante; é a oportunidade para que se reúnam talvez todas as iniciativas e possamos ter uma lei realmente que atenda a essa necessidade, de abrir o rádio e a televisão brasileira ao debate dos problemas de interesse do País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, desejo tecer comentários sobre o requerimento pedindo o retorno à Comissão de Constituição e Justiça, que novamente formula o nobre Senador Franco Montoro.

Eu não tenho nenhuma objeção; tenho reparos às assertivas feitas por S. Exª. Uma, já retrucada pelo nobre Senador Saldanha Derzi, quanto ao vocábulo utilizado por S. Exª, com relação à seriedade das decisões da Comissão de Constituição e Justiça. Tenho certeza de que o nobre Senador Franco Montoro, já sentado, refletindo sobre isto, será o primeiro em não insistir no uso dessa expressão, por ser absolutamente injusta para com seus ilustres colegas, inclusive de seu partido, membros da Comissão de Constituição e Justiça.

O segundo reparo, Sr. Presidente, é de que na Comissão de Constituição e Justiça os Senadores Helvídio Nunes e Aloysio Chaves votaram pela injuridicidade e não pela inconstitucionalidade; outros opinaram pela inconstitucionalidade. O meu pronunciamento, juntamente como o do Senador Helvídio Nunes, foi pela injuridicidade. Mas, Sr. Presidente, feitos estes reparos, nada a opor.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia para o reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — **Item 4:**

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1977 (nº 1.286/75, na origem), que atribuiu à TELEBRÁS ou a suas subsidiárias a incumbência de elaborar as listas telefônicas tendo
>
> PARECERES, sob nºs 769 a 772, de 1979, das Comissões:
>
> — **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas** (ouvido o Ministério das Comunicações), favorável, nos termos de substitutivo que apresenta;
>
> — **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Transportes;
>
> — **de Economia,** favorável ao substitutivo da Comissão de Transportes, com 3 subemendas que apresenta; e
>
> — **de Finanças,** favorável ao substitutivo da Comissão de Transportes e às subemendas da Comissão de Economia.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 2-SUBSTITUTIVO
(De plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1977 (nº 1.286-B, de 1975, na Casa de origem), que "atribui à TELEBRÁS ou as suas subsidiárias a incumbência de elaborar listas telefônicas".

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Art. 1º A empresa exploradora de serviços públicos de telecomunicações é obrigada a divulgar, periodicamente, a relação de assinantes, nas condições definidas em regulamento.

§ 1º A numeração das instalações telefônicas constitui atribuição da empresa exploradora dos serviços públicos de telecomunicações, sendo de sua exclusiva competência a designação dos números de telefones, bem como a sua substituição.

§ 2º É gratuita e obrigatória a figuração do assinante:

a) na lista telefônica organizada por ordem de nomes de assinantes da respectiva localidade — Lista de Assinantes;

b) na lista organizada por ordem de atividades ou produtos dos assinantes da respectiva localidade — Lista Classificada, que exerçam atividade econômica, e

c) na lista organizada por ordem dos endereços dos assinantes da localidade — Lista de Endereços, quando editada.

§ 3º Mediante o atendimento de condições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, será facultado ao assinante não figurar em qualquer lista telefônica.

Art. 2º A edição ou divulgação das listas referidas no § 2º do art. 1º, sob qualquer forma ou denominação, e a comercialização da publicidade nelas inserta são de competência exclusiva da empresa exploradora do respectivo serviço de telecomunicações, que deverá contratá-las com terceiros, sendo obrigatória, em tal caso, a realização de licitação, mesmo quando se trate de término ou rescisão de contratos anteriores.

§ 1º A reprodução, total ou parcial, de qualquer das listas referidas no § 2º do art. 1º, sem a necessária contratação nos termos previstos neste artigo, sujeita quem a efetue à busca e apreensão dos exemplares e documentos a eles pertinentes, além da indenização correspondente ao valor da publicidade neles inserta.

§ 2º Todas as listas telefônicas deverão obedecer, no mínimo, aos padrões gráficos da legibilidade estabelecidos pelo Ministério das Comunicações.

§ 3º É facultada a edição de Lista de Assinantes, de âmbito restrito, sem finalidade comercial e de distribuição gratuita, conforme disposto em regulamento.

Art. 3º É facultada ao assinante a divulgação do número de seu telefone, em impressos particulares, anúncios através da imprensa, rádio e televisãoe em publicações, tais como guias, catálogos e anuários turísticos, comerciais e industriais, e produtos similares, que não se caracterizam como listas telefônicas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada dentro de cento e vinte dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O objetivo da apresentação deste Substitutivo, por um lado, é o de retirar do texto remetido à consideração do Senado Federal todo o resquício de estatização ali inserto; por outro, o de resguardar os direitos que as empresas exploradoras de serviços públicos de telecomunicações têm na exploração, direta ou indiretamente, da publicidade comercial em seus catálogos em regime de livre concorrência com outras empresas do ramo, bem como na reprodução das listas por elas editadas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1980. — **José Lins.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em discussão o projeto, o substitutivo da Comissão de Transportes, as subemendas da Comissão de Economia e a emenda de plenário que vem de ser lida (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro encerrada a discussão.

A matéria volta às comissões competentes para exame da emenda de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — **Item 5:**

> Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1980 (nº 36/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar concluída, em Londres, a 1º de novembro de 1974, tendo
>
> PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 85 e 86, de 1980, das Comissões:
>
> — **de Relações Exteriores;** e
>
> — **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.**

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1980
(Nº 36/79, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída, em Londres, a 1º de novembro de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional para o Salvamento da Vida Humana no Mar, concluída, em Londres, a 1º de novembro de 1974.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.165, de 1979, da Comissão de Constituição e Justiça que conclui, com voto vencido dos Senadores Nelson Carneiro, Tancredo Neves e Leite Chaves, pelo indeferimento do Recurso s/nº/79, interposto pelo Senador Itamar Franco, da decisão do Presidente do Senado Federal, negando seguimento ao Requerimento de Informações, de sua autoria, ao Poder Executivo, referente a quotas do PIS, investimentos da CVRD, dívida externa brasileira, empréstimos externos obtidos pela Light e participação da SIDERBRÁS no Projeto Mendes Júnior.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 61, DE 1980

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Parecer nº 1.165, de 1979, a fim de ser feita na sessão de 14 do corrente.

Sala das Sessões 10 de abril de 1980. — **Itamar Franco.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a manifestação favorável do Plenário a matéria sai da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — **Item 7:**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.166, de 1979, da Comissão de Constituição e Justiça que conclui, com voto vencido dos Senadores. Nelson Carneiro, Tancredo Neves e Leite Chaves, pelo indeferimento do Recurso s/nº/79, interposto pelo Senador Itamar Franco, da decisão do Presidente do Senado Federal, negando seguimento ao Requerimento de Informações de sua autoria, ao Poder Executivo, sobre o processo iniciado pela representação de Lynaldo Uchoa de Medeiros contra ex-Diretores do Banco Central do Brasil e sobre contrato celebrado entre Aço Minas Gerais S.A. e a firma American Medical Internacional.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 62, DE 1980

Nos termos do art. 310, alínea "C", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Parecer nº 1.166, de 1979, a fim de ser feita na sessão de 14 do corrente.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1980. — **Senador Itamar Franco.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em virtude da deliberação do Plenário, a discussão da matéria fica adiada para a sessão do dia 14 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — **Item 8:**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.167, de 1979, da Comissão de Constituição e Justiça que conclui, com voto vencido dos Senadores Nelson Carneiro, Tancredo Neves e Leite Chaves, pelo indeferimento do Recurso s/nº/79, interposto pelo Senador Itamar Franco, da decisão do Presidente do Senado Federal, negando seguimento ao Requerimento de Informações de sua autoria, ao Poder Executivo, sobre as características das agências do Banco do Brasil S.A. no exterior.

Há sobre a mesa, requerimento para leitura do Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 63, DE 1980

Nos termos do art. 310, alínea "C", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Parecer nº 1.167, de 1979, a fim de ser feita na sessão de 14 do corrente.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1980. — **Senador Itamar Franco.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a deliberação dos Srs. Senadores a matéria retornará à Ordem do Dia da sessão de 14 de abril do ano em curso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — **Item 9:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1979 (apresentado pela Comissão Diretora), que cria e transforma cargos do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.094, de 1979, da Comissão:

— **de Redação,** oferecendo a redação do vencido.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte.

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1979, que cria e transforma cargos do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Inclua-se, no projeto, novo artigo, que será o 3º, renumerando-se os demais, na seguinte forma:

"Art. 3º O cargo em comissão de Consultor Geral, Código SF-DAS-101.4, passa para o Código SF-DAS-101.5."

Justificação

A Consultoria Geral está para a Presidência do Senado Federal como a Consultoria Geral da República para a Presidência da República.

Tem, o cargo em apreço, o mais elevado *status* funcional, sendo enormes as responsabilidades de seu ocupante, a quem compete assistir à Presidência, à Mesa, aos Senadores e aos Diretores em matéria de alta indagação jurídica e legislativa.

Acontece, no entanto, que não se deu, ao Consultor Geral, um *status* financeiro adequado à importância do seu cargo, ficando ele, sob este aspecto, em situação inferior à de diversos Diretores e em pé de igualdade com Diretores de Subsecretarias.

Tramitando nesta Casa o Projeto de Lei nº 214, de 1979, que cria e transforma cargos do Quadro Permanente, surge a oportunidade para corrigir essa distorção injustificavel em nossos serviços, dentro dos quais a Consultoria Geral se situa no ponto mais elevado, pela natureza e responsabilidade de suas tarefas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1980. — *Dinarte Mariz — José Guiomard — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Cunha Lima — Gilvan Rocha — Agenor Maria — Lourival Baptista — Dirceu Cardoso — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas — Henrique de La Rocque — Orestes Quércia — Humberto Lucena — Moacyr Dalla — Lomanto Júnior — Luiz Cavalcante — Jaison Barreto — Lázaro Barboza — Milton Cabral — Affonso Camargo — Jutahy Magalhães — Amaral Peixoto — Franco Montoro — Passos Porto — José Richa — Alberto Silva — Gabriel Hermes — Arnon de Mello — Helvídio Nunes — Roberto Saturnino — Tarso Dutra — Pedro Pedrossiam — Murilo Badaró.*

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em discussão o projeto e a emenda que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

A matéria volta às comissões competentes para exame da emenda de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — **Item 10:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1974, do Senador Heitor Dias, que autoriza o Poder Executivo a lotear e doar os terrenos dos aglomerados de palafitas, que integram a "região dos Alagados", na Cidade de Salvador — BA, tendo

PARECERES, sob nºs 69 e 70, de 1980, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Finanças,** favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB—RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a minha intervenção, neste momento, é para recordar a brilhante passagem nesta Casa do Senador Heitor Dias.

Coube-me pedir o desarquivamento deste projeto que era uma das suas aspirações e uma das suas preocupações maiores como representante da Bahia.

Neste momento, me felicito, porque o Senado irá aprovar esta sugestão, que vem atender a angústia, a necessidade de milhares de patrícios nossos, de conterrâneos nossos que encontraram na sensibilidade e no interesse de Heitor Dias a necessária repercussão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Sr. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 172, DE 1974

Autoriza o Poder Executivo a lotear e doar os terrenos dos aglomerados de palafitas, que integram a "Região dos Alagados", na cidade de Salvador — BA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a lotear aos seus atuais ocupantes os terrenos aterrados dos aglomerados de palafitas, de propriedade da União, que integram a "Região dos Alagados", na cidade de Salvador — BA.

§ 1º A doação obedecerá a critérios estabelecidos no Regulamento desta Lei, não se permitindo a ninguém ser contemplado com mais de (um) lote.

§ 2º O título de propriedade do lote beneficiará, exclusivamente, o seu ocupante, ainda que seja locatário.

§ 3º O lote, objeto de doação, não poderá ser alienado ou transferido a terceiros, no prazo de (cinco) anos, nem gravado com nenhum ônus, exceto o vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 2º No loteamento de que trata o artigo anterior reservar-se-ão áreas para praças públicas, clubes sociais e lítero-recreativos, escolas, mercados, igrejas e entidades beneficentes, a serem distribuídas na conformidade do Regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (luiz Viana) — **Item 11:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1979, do Senador Mauro Benevides, que institui o auxílio-moradia para empregados que percebam, mensalmente, remuneração inferior a cinco salários mínimos regionais, tendo

PARECERES, sob nºs 1.137 e 1.138, de 1979, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, contrário, com voto vencido, quanto ao mérito, do Senador Nelson Carneiro; e

— **de Legislação Social,** favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119, DE 1979

Institui o auxílio-moradia para empregados que percebam, mensalmente, remuneração inferior a cinco salários mínimos regionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos empregados que percebam, mensalmente, remuneração que não ultrapasse o valor correspondente a cinco salários mínimos regionais será atribuído, em cada mês, o *auxílio-moradia*, arbitrado em 20% do salário mínimo estabelecido para a respectiva região.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — **Item 12:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores na atividade de fiação e tecelagem, tendo

PARECER, sob nº 1.119, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves e Cunha Lima.

Em discussão o projeto, em primeiro turno, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 111, DE 1979

Dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores na atividade de fiação e tecelagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada penosa a atividade profissional dos trabalhadores em fiação e tecelagem, para o efeito da concessão de aposentadoria especial, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, na forma do art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — **Item 13:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 308, de 1979, do Senador Gastão Müller, que acrescenta alínea ao item II do § 1º do art. 250 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 7, de 1980, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, em primeiro turno, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 308, de 1979

Acrescenta alínea ao item II, do § 1º, do art. 250, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item II, do § 1º, do art. 250, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal —, é acrescido da seguinte alínea "j":

"Art. 250 .....

§ 1º .....

II — .....

a) .....

i) em prédios residenciais e comerciais motivado pela guarda imprópria de combustível."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está esgotada a matéria constante da pauta.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 56/80, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 3, de 1980, de iniciativa do Senhor Presidente da República.

Em votação o requerimento.

O Sr. Paulo Brossard (RS) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra V. Exª

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB—RS. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vou ser extremamente breve nas considerações que quero oferecer ao Senado.

Chega a esta Casa um projeto de resolução, pelo qual o Senado deverá fixar alíquotas nas operações interestaduais sujeitas ao ICM. Trata-se, pela própria natureza, de um assunto de alta relevância e que é reservada à sabedoria do Senado a decisão a respeito.

Entendo, Sr. Presidente, que um assunto desta ordem não deve tramitar em regime de urgência. Deve passar pelas Comissões a fim de que seja o assunto regularmente estudado.

Havendo entendimento, um projeto desta natureza pode tramitar com relativa rapidez; agora, imprimir a um assunto deste tipo regime de urgência, quer me parecer desaconselhável.

Vou dizer mais, Sr. Presidente, tenho dúvidas — e para mim não são dúvidas, mas eu coloco no termo as dúvidas — tenho dúvidas a respeito da constitucionalidade do projeto. Pode ser que eu esteja enganado e que, no curso dos estudos feitos pela Comissão, venha a reconhecer o meu equívoco, meu erro, e possa inclusive votar a favor da proposição. Mas, tenho dúvidas muito sérias a esse respeito; dúvidas tão sérias que nem o poder de persuasão do nobre Senador José Lins foi capaz de afastá-las, e sabe S. Exª o quanto me custa não atender a uma solicitação sua.

Mas, efetivamente, tenho essas dúvidas, vou dizer sucintamente porque as tenho. O art. 20 da Carta outorgada repete o art. 21 da Constituição de 1967, e repete o art. 3º da Emenda Constitucional nº 18. Estas normas constitucionais, que aliás vêm do começo do regime federativo entre nós, estabelecem, como cânone, como norma suprema da organização federativa, a uniformidade dos tributos federais e veda, de forma categórica, a discriminação tributária em função da procedência ou do destino das mercadorias.

O art. 20, em seu inciso I diz:

> "Art. 20. É vedado:
>
> .....
>
> I — à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou implique distinção ou preferência em relação a qualquer Estado ou Município em prejuízo de outro;"

No inciso III, a vedação é dirigida aos Estados e diz:

> "Art. 20. É vedado:
>
> .....
>
> III — aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou destino."

E o art. 23, no § 5º, que é o que estabelece a competência do Senado para fixar a alíquota máxima do ICM nas operações intra-estaduais, interestaduais e internacionais, no seu parágrafo 5º dispõe assim; e o parágrafo 5º da Carta corresponde ao parágrafo 4º do art. 24 da Constituição de 1967 e ao parágrafo 1º do art. 12 da Emenda nº 18, que alterou o sistema tributário nacional arquitetado pela Constituição de 1946.

Pois bem, o parágrafo 5º do art. 23 diz isto:

> "A alíquota do imposto a que se refere o item II — o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, o ICM — será uniforme para todas mercadorias nas operações internas e internacionais; o Senado Federal, mediante resolução e tomada pela iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação."

O Senado fixará, mas estas alíquotas hão de ser uniformes nas operações intra-estaduais, nas operações interestaduais e nas de exportação. Elas podem divergir, divergir no sentido de que para dentro do Estado a alíquota máxima seja uma, e nas operações interestaduais seja outra a alíquota máxima, e nas de exportação seja, ainda, uma terceira, mas sempre uniforme, taxativamente uniforme.

Quer me parecer que o texto é de uma evidência solar, e V. Exª sabe, a Casa sabe, qual é a razão política desse dispositivo: é que o constituinte brasileiro teve presente a necessidade política fundamental de estabelecer uma unidade no território nacional, sob o ponto de vista econômico, como uma condição da unidade nacional da sobrevivência do País como uma nação.

A propósito, Sr. Presidente, vou recordar duas passagens apenas de um alto espírito que iluminou o Congresso Nacional, como iluminou a cátedra universitária e, por fim, o Supremo Tribunal: o nosso velho e saudoso mestre e amigo Aliomar Baleeiro.

Aliomar, no primoroso livro intitulado *As Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar*, abre um capítulo, o VII, sob o título geral "Princípios Vinculados à Unidade Econômica do País", com estas considerações:

> "A unidade política do País, cuja manutenção e defesa, repetida e enfaticamente, se exige, sob juramento, ao primeiro magistrado (art. 76 da C.F. de 1969), seria bem precária se o território nacional não representasse um todo do ponto de vista econômico. Certamente, muito podem as origens históricas, as tradições, a língua, a religião, os costumes, todos os valores morais e espirituais, mas o interesse econômico de que o País todo constitua o mercado interno comum, sem barreiras de qualquer natureza para a produção doméstica, é e será sempre um dos mais sólidos elos da unidade nacional. Nenhuma industrialização do País, por exemplo, será possível de modo geral senão com alicerces seguros nesse mercado interno. E ele, como um bloco, deverá enfrentar a competição internacional, assegurando o equilíbrio do balanço de pagamentos."

E depois de, em várias passagens, acentuar a uniformidade do tributo como uma imposição constitucional, em várias passagens, ele diz isto, por exemplo, a respeito do Senado.

> O Senado não pode variar de alíquotas máximas para as operações internas conforme a espécie da mercadoria, mas pode estabelecer um máximo para essas operações internas; outro para as interestaduais; e ainda outro para as de exportação. Essas alíquotas serão as mesmas para todos os Estados e para o D.F.
>
> De cada uma das categorias internas, interestaduais e externas, a alíquota será uma só, sem possibilidades de discriminação.
>
> Recorde-se que o art. 20, III, da Emenda 1/69, veda aos Estados discriminação ou diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da natureza, isto é, espécie, assim como da sua procedência ou destino. Essa limitação tem aplicação sobretudo ao I.C.M., que não poderá servir de instrumento de retaliações entre os Estados, como aconteceu na República Velha, quando pulularam tributos interestaduais. [1]
>
> A alíquota do I.C.M. será sempre a mesma sob qualquer daqueles três aspectos ressalvado o disposto no art. 23, § 5º, *in fine*, da C.F. de 1969. O Senado pode estabelecer uma alíquota para as operações internas; outra, para as interestaduais; e ainda outra para as de exportação. Mas nem ele nem o Estado pode criar alíquota para um Estado e outra para Estado ou país diferente.

Esta é a lição do velho mestre Aliomar Baleeiro. É a lição que me parece, Sr. Presidente, que ressalta uma evidência solar do texto invocado. Mais, admito que eu esteja em equívoco, admito que eu esteja ou em erro e, por isso, entendo que esta matéria deveria ser estudada com a brevidade possível, mas sem o regime de urgência.

O que se estabelecerá, Sr. Presidente, são duas alíquotas: uma para a região Norte e Nordeste, outra para a Região Sul, nas operações interestaduais. Que dizer, dependendo da procedência e do destino — exatamente aquilo que é vedado.

De modo que, Sr. Presidente, pediria que a esse assunto não fosse dado regime de urgência.

Em uma semana este assunto pode tramitar nesta Casa, pode passar pela Comissão, pode dar ensejo a análise, a apreciação e pode ser resolvido. Eu creio que ninguém dirá que, pelo fato de demorar uma semana a tramitação desse assunto, vai haver uma catástrofe.

Era esta a súplica que queria fazer à ilustre Maioria da Casa. (Muito bem!)

O Sr. Leite Chaves (PTB—PR) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves para encaminhar a votação.

O SR. LEITE CHAVES (PTB—PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não tenho dúvida de que as razões suscitadas pelo Senador Paulo Brossard são de profunda indagação; matéria constitucional e, nesta Casa, creio

que poucas pessoas tenham versado, com tamanha autoridade, essa causa de Direito. S. Exª é professor da matéria e, ao longo dos anos, a tem ministrado na Faculdade, argüido dos Tribunais, como brilhante advogado que é.

Não discuto a constitucionalidade, mas quero mostrar que se ela realmente ocorre, já vem incidindo, nesse caso, desde a época da Resolução nº 129, quando o art. 1º estabelecia para as operações internas e interestaduais, nas Regiões Sudeste e Sul, 15%, e nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, 16%. Lògo, a diferenciação já vem ocorrendo e não houve argüição anterior.

Entretanto, sei que a razão dessa alteração é ditada pelo estado de necessidade em que se encontra o Nordeste, fato que ninguém desconhece.

Então, entre defender-se uma constitucionalidade com base nessa Constituição outorgada e se atentar para essa realidade nacional, esta Casa tem que refletir.

Dessa forma, Senador Paulo Brossard acho que as razões de V. Exª são de grande pertinência, e a Casa há de considerar, e por esta razão sou pelo reexame minucioso. Nós não podemos fazer coisas graciosas, mas eu quero mostrar que se a inconstitucionalidade ocorre ela não está sendo surpreendida hoje, vem desde novembro de 1969.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O Sr. Aloysio Chaves (PDS—PA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

É com pesar que não posso anuir ao pedido que, num gesto de extrema gentileza, intitulou de súplica o eminente Líder do PMDB, porque aos meus ouvidos chega uma súplica mais forte. Chega não hoje, Sr. Presidente, há muitos anos, de todos os recantos do Nordeste, do Centro-Oeste, da Região Norte, outra súplica pelo estado de extrema dificuldade financeira que enfrentam essas unidades da Federação. Tão grave, tão profunda essa crise, que Estados há que, no momento, não têm meios sequer para pagar o seu funcionalismo público, que não têm meios para enfrentar serviços fundamentais e essenciais ao bem-estar de toda coletividade.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — E o Rio Grande do Sul, também.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA) — Há uma súplica, Sr. Presidente, há mais do que uma súplica; há um clamor profundo que vem de todas essas unidades, que vem de todos esses recantos dessas regiões sofridas, e há de encontrar eco no Senado Federal, na consciência nacional e, estou certo, uma solução imediata, como a que propõe o Governo Federal.

Portanto, eminente Senador, esta é a razão maior que não me permite aquiescer, como aos meus colegas, a esse reexame que V. Exª propõe fazer.

Mas, além dessa situação de fato, Sr. Presidente, há razões de ordem jurídica que não criam no meu espírito as mesmas dúvidas que geraram no lúcido espírito do Líder da Minoria.

Sr. Presidente, eu distingo duas situações, no exame geral desta matéria, em face da Constituição. A primeira, de impedimento ou vedação total a que se estabeleçam alfândegas interestaduais, barreiras alfandegárias entre os Estados. Isto, realmente, a Constituição proíbe de modo formal.

Há a respeito, decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal. Recordo-me de que, quando Governador do Estado do Pará, a Assembléia Legislativa aprovou uma lei proibindo a exportação de madeiras em toras. Essa lei não pôde ser sancionada pela sua flagrante inconstitucionalidade em face do que dispõe o artigo 20, nº III, da Constituição Federal. Examinando matéria idêntica, o Supremo Tribunal Federal declarou a sua inconstitucionalidade. Mas outro é o dispositivo que regula esta matéria.

Esse dispositivo, mencionado na Mensagem do Poder Executivo, deixa absolutamente claro que a proposição do Governo encontra amparo no § 5º do artigo 23. Esse § 5º se refere à uniformidade para as mercadorias. Com relação as alíquotas, tanto a Constituição admite que elas possam ser fixadas de maneira diferente para as regiões do País, visando a corrigir esses desníveis regionais, que atribui ao Senado a competência para estabelecer essas alíquotas no seu limite máximo. Logo, se há um limite máximo, pode haver também, um limite mínimo. Empregando linguagem hoje muito usual, se existe um teto pode haver, também, um piso. E a matéria constitucional não encontrou impugnação, até hoje, em nenhum tribunal do país. Nenhum tratadista, pelo menos no meu conhecimento, Sr. Presidente, com relação a este dispositivo, o inquinou de inconstitucional, e a lei complementar que regulou esta matéria teve tramitação normal, e foi aprovado pela maioria absoluta do Senado e da Câmara. Em resolução ainda, recente, também, fixou essas alíquotas de maneira diferente em relação às principais regiões geoeconômicas do País.

A situação, nobre Senador Paulo Brossard, é tão grave que o CONFAZ, órgão que reúne Secretários de Fazenda de todos os Estados aprovou, por unanimidade, o convênio que só a Assembléia Legislativa do grande Estado do Rio Grande do Sul, por motivos de ordem política e conjuntural, não homologou. Não obstante, ter recebido aprovação do Secretário de Fazenda no CONFAZ.

Mas, Sr. Presidente, se há dúvida de natureza constitucional que permita, talvez, prolongar por mais alguns dias o exame dessa matéria, há, repito, uma urgência maior, que é a situação realmente insustentável em que estão os Estados da Federação, sobretudo os Estados menos desenvolvidos, os Estados mais sofridos deste País, do Nordeste e do Norte e do Centro-Oeste.

Faço, pois, apelo veemente ao Senado para que se corrija isso, para que se possa transferir, através desse valor acumulado no diferencial das alíquotas, auxílio substancial aos orçamentos desses Estados para vencerem essa dificuldade insuperável que põe em perigo, Sr. Presidente, isto sim, a própria estabilidade da Federação Brasileira.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Senador José Lins, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE. — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente:

Ouvi a exposição do nobre Senador Paulo Brossard. Ele mesmo considera importante e, talvez, até necessária a diversidade de tarifas. Mas tem dúvidas a respeito da constitucionalidade da proposição que ora é submetida ao pedido de urgência ora encaminhado.

Sr. Presidente, a análise e a interpretação do assunto pode ser conduzida com uma clareza meridiana.

S. Exª, o nobre Senador Aloysio Chaves, já discorreu muito bem sobre a matéria, mas mesmo não sendo jurista, mesmo sendo um simples engenheiro, peço licença aos meus pares para dar minha contribuição. Deixo de fazer referência, naturalmente, a outras Constituições que já não estão em vigor. Analiso apenas a Constituição atual.

Sr. Presidente, o art. 20 da atual Constituição diz:

> "É vedado à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o Território Nacional."

Tais tributos da União são definidos no art. 21, quando diz:

"Conpete à União instituir impostos sobre"... e aí vem uma série de 9 tipos de tributos que a União não pode estabelecer de modo divergente ou diferenciado, ao longo do Território Nacional.

Realmente o item 3 do art. 20, diz:

> "Aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado estabelecer diferenças tributárias entre bens de qualquer natureza, em razão de sua procedência."

Como bem disse S. Exª, o nobre Senador Aloysio Chaves, isso significa impedimento ao estabelecimento de barreiras alfandegárias entre Estados, porque não sendo o caso da proposição que estudamos. E tanto assim é, Sr. Presidente, que, quando passamos a analisar o art. 23 da Constituição, referente à competência dos estados quanto ao lançamento de tributos, constatamos que a lei Magna ainda torna o assunto mais claro. Ela diz, no seu item 2:

> "Compete aos Estados, e ao Distrito Federal, instituir imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias realizadas por produtores, industriais, comerciantes, impostos que não serão cumulativos."

Vejam: essa é a única exigência a respeito da natureza do imposto. Não será cumulativo.

> ... "Dele se abaterá, nos termos do dispostos em lei complementar, o montante cobrado *nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.*"

Sr. Presidente, é claro que aqui a Constituição admite claramente que o tributo do ICM se desencadeia, por sua própria natureza, em operações sucessivas através de mais de um Estado, para que, ao final, atinja um teto de percentual sobre o valor da mercadoria.

O que a Constituição impõe ao Estado é apenas que esse teto não seja ultrapassado, mesmo que parte dele tenha sido cobrado em outro Estado.

Como se isto não bastasse, Sr. Presidente, a análise do § 5º desse artigo diz claramente:

"A alíquota do imposto a que se refere o item II (ICM) será uniforme para todas as mercadorias..."

Uniformes para mercadorias, não para Estados diversos, não para regiões diferentes. E continua a leitura:

"... nas operações internas e interestaduais; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas..."

— Chamo, aqui, a atenção para a expressão "alíquotas máximas" —

"... para as operações internas, as interestaduais e as de exportação."

Sr. Presidente, a existência de tarifa máxima implica na possibilidade de outras tarifas menores, diferentes portanto de Estado, para Estado. Esta lei vai autorizar aos Estados a lançarem os seus impostos com base nesses máximos fixados pelo Senado Federal.

É claro. Srs. Senadores, tarifa máxima fixada pelo Senado não significa tarifa única. Os Estados podem, evidentemente, fixar tarifas menores. Isso prova claramente que, constitucionalmente, essas tarifas não podem, não devem e não serão fatalmente iguais para todos os Estados.

Mas continuamos, Sr. Presidente. Discute-se ainda a questão da urgência, alegando que a matéria precisa ser examinada.

Ora, Sr. Presidente, essa matéria foi longamente debatida, durante pelo menos dois meses no final do ano passado quando o Senado se debruçou sobre a Resolução nº 129, finalmente aprovada no dia 28 de novembro de 1979, exatamente sobre essa matéria. Jamais se argüiu a inconstitucionalidade da matéria naquela época, quando o debate foi acirrado, foi completo, foi até apaixonado na análise do problema.

Finalmente, não há razões políticas para adiar a apreciação da matéria.

Portanto, Sr. Presidente, parece-me que nem na urgência se pode condenar. O Congresso já analisou longamente o assunto.

Se urgência há como bem disse o nobre Senador Aloysio Chaves, é realmente a urgência de ajudar aos Estados mais pobres, que estão necessitando de ter aprovada essa resolução.

Mesmo que só tenha chegado ontem, nobre Senador, estou exatamente informando a V. Exª que já estamos preparados para tomar as nossas decisões, porque discutimos durante quase dois meses o assunto, no final do ano passado.

Peço portanto a V. Exª — como fez o nobre Senador Aloysio Chaves — que considerem a necessidade dessa urgência.

O sistema, nobre Senador Paulo Brossard, vem vigindo no País há anos e jamais foi contestado pelas autoridades que devem zelar pela observância das leis e da Constituição. Ao contrário, ela tem sido sistematicamente aceita, por unanimidade, por todos os Estados.

Termino, Sr. Presidente, fazendo um apelo ao Senado para que conceda a urgência solicitar para a apreciação do ao outro e vote, hoje, a proposição a que nos referimos.

Muito obrigado a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Paulo Brossard (RS) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Vai-se proceder à verificação solicitada. Suspenderei a sessão por alguns minutos, a fim de aguardar a chegada ao plenário dos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 55 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está reaberta a sessão. Vai ser procedida a verificação requerida pelo nobre Senador Paulo Brossard, através do processo eletrônico de votação.

Para tanto, solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus respectivos lugares.

Procede-se à apuração do resultado da votação.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Agenor Maria — Alexandre Costa — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Bernardino Viana — Dirceu Cardoso — Evandro Carreira — Gastão Müller — Gilvan Rocha — Humberto Lucena — João Calmon — Jorge Kalume — José Caixeta — José Guiomard — José Lins — Jutahy Magalhães — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Luiz Cavalcante — Mendes Canale — Milton Cabral — Nelson Carneiro — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Saldanha Derzi — Teotônio Vilela — Vicente Vuolo.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Franco Montoro — Paulo Brossard.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência, antes de reabrir a sessão, verificara a presença de 34 Senadores no plenário. Entretanto o painel do sistema de votação eletrônica mostra que votaram apenas 32 Srs. Senadores.

O Sr. José Lins (CE) — Sr. Presidente, a fim de dirimir a dúvida suscitada por V. Exª solicito que seja procedida nova votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Será feita nova verificação.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem novamente os seus lugares.

O painel eletrônico já está liberado. Os Srs. Senadores podem votar.

Procede-se à votação

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Agenor Maria — Alexandre Costa — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Bernardino Viana — Dirceu Cardoso — Evandro Carreira — Gastão Müller — Gilvan Rocha — Humberto Lucena — João Calmon — Jorge Kalume — José Caixeta — José Guiomard — José Lins — Jutahy Magalhães — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Luiz Cavalcante — Mendes Canale — Milton Cabral — Nelson Carneiro — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Saldanha Derzi — Teotônio Vilela — Vicente Vuolo.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Franco Montoro — Paulo Brossard.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Votaram pela aprovação do requerimento 29 Srs. Senadores; contra 2. Houve uma abstenção. Não há *quorum* em plenário para deliberação. Em conseqüência, fica prejudicado o requerimento.

Em razão da falta de número deixa de ser apreciado o Requerimento nº 57/80, lido no Expediente, ficando sua votação adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Já é indisfarçável o pesado temor do futuro, reina por toda parte uma angústia pegajosa e opressa, que desgasta o trabalho, a vida e a sociedade, e perturba até mesmo a perspectiva de conjugação de medidas que pudessem aliviar a tensão nacional. Não se trata, como alegam argumentadores oficiais, de desespero da oposição que, sem maiores argumentos, teria enveredado pela sistemática pregação do apocalipse. A menos que se considere a oposição política como representativa de todos os segmentos da sociedade brasileira, o que não está longe de ser verdade, principalmente se se considerar que a raiz da luta institucional encontra-se no distanciamento inamistoso do Estado com a Nação. A partir daí governar deixa de ser uma preocupação com o bem-estar de todos para se constituir numa *compadrice,* nisso que é hoje a *chamada elite itinerante* que, há 16 anos, dirige o País, ou seja, as mesmas pessoas mudando de lugar mas todas rodando no mesmo sentido, o eterno sentido da sobrevivência pessoal, que nada tem a ver com o universo social.

Mas se já não se disfarça mais o pesado temor do futuro, ninguém desconhece que a origem dos males reside no regime reinante que, embora menos discricionário que ontem, continua sem características estáveis e, mais do que isso, despido de envergadura institucional capaz de se fazer acreditado dentro dos princípios democráticos da ordem consentida pela Nação. O que se observa é a intenção do Governo de legitimar, através de medidas liberalizantes desconexas e viciadas no seu conteúdo, pelo casuísmo planejado, estruturas dominantes de poder, preocupadas unicamente com a preservação do monopólio político e do monopólio econômico. Não se marcha para uma mudança de regime, não se pratica a transição para a democracia, mudam-se, abaixo do regime, certas praxes políticas que em nada afetam a situação de poder, antes a revalidam de modo astucioso, ao se mascarar de democrática uma

transição que a cada passo mais se identifica com as noções facistas de governo. Já é manifesta a tendência para uma República Unitária de partido único, aproveitando-se para esse fim a "abertura" que, por sua vez, já se utiliza da situação de indigência financeira dos Estados federados, dos municípios e de todas as forças produtivas do País.

Tanto a desagregadora política institucional quanto a desagregadora política econômica conduzem as populações brasileiras a uma atitude de questionamento do governo que, se de um lado denuncia a anomia do regime, de outro praticamente regionaliza os interesses num grau de exacerbamento que já se avizinha da intolerância e do desconhecimento do que se poderia chamar de *reais objetivos nacionais*. Esse é o resultado visível, Sr. Presidente, das gestões soberanas empreendidas simultaneamente pelo General Golbery do Couto e Silva e pelo Dr. Antônio Delfim Netto. Se isto está intimamente ligado à estratégia da doutrina Trilateral no País, o problema torna-se, por incrível que pareça, mais claro e mais conseqüente, sabido que é de suma importância para a boa administração do trilateralismo a quebra da unidade nacional em frações empobrecidas do território brasileiro.

O Governo Figueiredo em tão pouco tempo se deteriorou que os seus seis anos já parecem melancolicamente findos, sem perspectivas a vencer e sem alento para ficar. A crise das crises chega quando a desesperança se abate sobre todos, implacável e inarredável, de modo a ninguém mais ter segredos a contar e nem sonhos a sonhar. A vida embrutece e vai assumindo aspectos terríveis que transfiguram a criatura humana no dia-a-dia da sobrevivência em entes estranhos, desconhecidos ou simplesmente imaginários. Dir-se-á que um ano do Governo Figueiredo foi apenas a clássica gota d'água — e tudo transbordou, tinha que transbordar. É possível, é possível que o acervo recebido tenha esgotado todas as possibilidades de credenciar-se para o futuro, mas também é provável, muito provável que nada de fundamental foi sugerido no sentido de neutralizar a influência do passado, recente.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Muito bem!

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB — AL) — A verdade é que tudo continuou como dantes — como se fora um barco a navegar em manso lago azul. O esforço que se pode estacar nesse ano de governo ou foi mal empregado para conquistar confiabilidade pública ou foi malbaratado na corrida de superfluos políticos.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — É verdade!

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB — AL) — perdeu o Governo a chance da anistia ...

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — É verdade!

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB — AL) — ... e transformou a reforma partidária numa pelada sem o mínimo de estilo para interessar a platéia, levou o popular João a abdicar do populismo e refugiar-se nos labirintos da redoma do poder, donde nunca devera ter saído, e por fim negou eleições diretas ao povo para eleger seus governantes estaduais.

Se politicamente, Sr. Presidente, o País é ininteligível, economicamente está pior. O Governo conseguiu o impossível ao conquistar a unanimidade da insatisfação nacional, somando desgastes, temores e iras de um povo que podia não ser rico, mas que não merece ser totalmente infeliz.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — É verdade!

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB — AL) —

E argumenta-se em contrário, identificando-se a felicidade com o automóvel, a televisão, o telefone DDD e DDI, o refrigerador, a ponte Rio-Niterói, o novo edifício do Banco Central, em Brasília, a Transamazônica e tantas outras pirâmides, tidas como indicadoras seguros do desenvolvimento.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB—RS) — E o edifício da PETROBRÁS.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB—AL) — Exato.

Quando é exatamente essa elitista modernização de origem multinacional o ponto provável do desvirtuamento do desenvolvimento. Em confronto temos 25 milhões de menores carentes, abandonados e delinqüentes; temos uma população de emigrantes da ordem de 40 milhões; temos o índice recordista na América Latina de 28% de brasileiros na faixa da miséria absoluta; temos uma população de nanicos cientificamente provocada pela fome, segundo observação do Professor Nelson Chaves; temos, num Estado do Nordeste, comprovado pelo Juizado de Menores, o ingresso de 22 mil jovens entre a idade de 10 a 14 anos na prostituição.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB—RS) — É alarmente!

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB—AL) — Abriram-lhes, para essas jovens, não as portas da escola, mas as do inferno. E a polícia, que ganha uma miséria e não sabe exatamente qual a sua função em face da reinante crise de autoridade, olha para as casas de prostituição de menores, numa delas com o nome escarnecedor de "Capim Novo", e passa, quando não protege, com a mesma natural indiferença com que se desvia o dinheiro público para a ostentação, o supérfluo e a especulação financeira. (Muito bem!) O anormal passou a ser normal no Brasil, — do regime à degradação da juventude abandonada.

A violência, no Brasil, não é apenas o assalto dos marginais, o atentado ou seqüestro do desvairado político, o linchamento popular, a "justiça", na terra sem lei, do Esquadrão da Morte ou do Mão Branca — violência é também a tragédia da juventude assassinada pela indigência, pela fome, pela ausência de proteção do Poder público. Duas menores, interrogadas pelo juiz, justificaram a desgraça a que foram levadas com a invalidez do pai, a morte prematura da mãe e a falta de trabalho na cidade; mas foram mais além: pediram o testemunho do pai, prostrado numa esteira de periperi, que apenas declarou ter pedido às filhas que não o deixassem morrer de fome ou da tísica que matara a sua mulher; se caíram na prostituição, que poderia fazer ele, sem mais noção da vida lá fora e da dele própria, se o seu único esforço se concentrava em pedir a Deus que o tirasse de tanto sofrimento e tanta vergonha?

Quem pratica violência contra esse pobre homem e quem violenta essas impúberes infelizes? A resposta é pronta: a miséria. E a quem cumpre erradicar a miséria? A resposta também é pronta: o Poder Público. Se não há Direito Público no regime de força, conseqüentemente também não pode haver Poder Público autêntico e legítimo. A miséria não consta de nenhum dos Planos de Desenvolvimento, e como se fosse uma praga ignominiosa, como a antiga peste, antes de se lhe oferecer combate, foge-se dela; e pior do que fugir é condená-la ao isolamento. E a miséria, que não é uma praga bíblica, na medida em que se deixa crescer como enfermidade sem tratamento, torna-se um processo social dinâmico, avassalador e crônico.

Sonhei sempre em um dia tratar desta tribuna da prosperidade integral do Nordeste; e como me constrange ter que voltar à linguagem da tristeza e do abandono humano. Se essa linguagem, tratada por mestres como Euclides da Cunha, Graciliano Ramos, Domingos Olímpio, José Américo de Almeida e tantos outros transformou a miséria em obras clássicas da história literária, social e política do País do Nordeste, servindo sobretudo de advertência ao governo e à sociedade, em minha pobre inspiração e prosódia não passa de mais um queixume desolado da histórica insurgência sentimental dos impotentes políticos nordestinos, sobretudo os da apavorante contemporaneidade. A minha voz, triste ou arrebatada, cai invariavelmente no vazio continental da indiferença sempre olímpica do Poder, como o pio do socó de tardezinha, na beira da lagoa, a chamar, perdido e dolente, pelos companheiros que voaram cedo para os mangues de galhos protetores da solidão da noite. E o sol se esconde, e o tolo socó, cansado de piar, põe-se a sofrer infinitamente, nem tanto por temer pela vida mas sobretudo por não compreender o descumprimento da solidariedade a que se julga com direito.

É esse ingênuo direito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que hoje reclamo. O Nordeste é todo ele uma região assassinada. Da tragédia de Canudos à tragédia dos Nanicos, sociologicamente o Nordeste não mudou; nem mudou a postura do Poder central contra ele. Tudo continua como dantes — promessas, promessas, promessas; cada governo que começa é um benfeitor, cada governo que termina é um tirano. E o povo esperando pelo direito da solidariedade a que tem direito. Mas uma coisa diferente começa a acontecer. O nordestino supria as suas carências com a fantástica reserva de inspiração artística que Deus lhe deu, a crença estóica no imaginário espiritual e o opulento colchão folclórico que os seus antepassados, numa obra artezanal admirável, levaram tempos históricos a construir. Os meios de comunicação, aos poucos, foram destruindo as fortalezas da privacidade regional. O direito à solidariedade é a nova fortaleza que se levanta em defesa da dignidade do trabalho, da família e da região. As dores vêm de muito longe, sei, mas sei também que as decisões de agora representam uma mudança respeitável e incontrolável.

Do casulo do homem sofrido pela fatalidade de ter nascido no Nordeste salta o reivindicador magro e intimorato para enfrentar o gordo e temerário *czar* da Economia. A luta é desigual, mas toda luta contra o mal tem os seus momentos de inspiração na história de David e Golias. As fábulas são estrelas no tempo que sinalizam o bom caminho e garantem a moral da sinceridade. O homem magro agarra-se ao direito de fazer com que a sua vida viva. Não foi, sei, o Sr. Delfim Netto o construtor da miséria, mas agravou-a ao tempo em que foi Ministro da Fazenda e agora pretende, como soberano do Planejamento, institucionalizar a discriminação regional.

O Sr. Agenor Maria (PMDB—RN) — V. Exª me concede um aparte.

O SR. TEOTÔNIO VILLELA (PMDB—AL) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Senador Teotônio Vilela, é com tristeza que, olhando a Casa, ouvindo e vendo V. Exª, vou dar este aparte. A Nação marcha irreversivelmente para o caos. Não sei se daqui a mais dois ou três anos, num amanhã bem próximo, se este estado de coisas continuar, esta Nação não passará a ser uma ruma de homens desfibrados, de eunucos, de homens amorais que se deixaram levar pela miséria que é a porta aberta da prostituição. Congratulo-me com V. Exª e afirmo neste aparte de um homem que não é pessimista, mas realista, que a situação é mais do que constrangedora, porque os valores éticos e morais de nossa sociedade, como a família, a religião, estão sendo assassinados a cada dia.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB — AL) — Muito obrigado, Senador Agenor Maria.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, venho acompanhando de perto as reivindicações honestas e objetivas dos órgãos de classe da lavoura canavieira e da indústria açucareiro-alcooleira do Nordeste. Esse setor da economia nordestina gera não só recursos superiores a 50%, na maioria dos Estados, de toda renda de cada um deles, como é o maior ofertante de mão-de-obra estável e direta da Região, abrangendo trabalhadores em número superior a 600 mil. Tanto as classes empresariais como a dos assalariados enfrentam hoje a mais dura prova de todos os longos anos de adversidade marcados por uma política mesquinha e mentirosa, de concessões mitigadas e promessas descumpridas. O arrojo individual do homem e a boa fé no futuro, além daquele amor intenso à terra e o desejo de engrandecê-la acima de todas as vicissitudes, levaram a capacidade empreendedora nordestina a construir um respeitável parque produtor de açúcar e álcool. Como os ônus financeiros da produção foram se acumulando pela não correspondência da palavra oficial, o setor, totalmente controlado pelo governo, atingiu o seu ponto de saturação de débito.

Hoje, as suas dificuldades foram agravadas por determinação de medidas como:

1) Continuidade de uma política de preços comprimidos incapazes de cobrir os custos;

2) Deterioração, pelas elevadas taxas inflacionárias, do reajuste do valor pago ao produtor de cana, açúcar e álcool, decretado em setembro e já àquela época insuficiente;

3) Limite de 45% na expansão dos financiamentos, em relação ao exercício passado, destinados à entressafra;

4) Ascensão dos passivos e quase total retirada de capacidade de endividamento das empresas industriais e agrícolas;

5) Alta desordenada dos insumos da lavoura e das fábricas, os quais, no período de 12 meses aumentaram as taxas variáveis entre 100% e 300%;

6) Deficiência, à falta de recursos financeiros, da ação das instituições Oficiais de experimentação e pesquisa, inviabilizando a descoberta e a disseminação de variedades canavieiras que restabelecessem a produtividade outrora existente nos canaviais nordestinos.

Nada disso, Sr. Presidente, irrompeu do dia para a noite e o Sr. Ministro do Planejamento, responsável absoluto pelo setor, conhece em todos os seus detalhes os entraves que fizeram com que as classes dos produtores de cana, açúcar e álcool do Nordeste resolvessem paralisar as suas atividades. Há meses que os dirigentes dos órgãos de classe, não raro acompanhados de governadores nordestinos e parlamentares, procuram uma solução pacífica para as suas justas reivindicações. Os felizardos produtores da área das multinacionais não se submetem a isso, são outra casta, outra gente, gente fina. Marcam com antecedência os seus preços num calendário imperial e duvido que um ministro, ou todos juntos, se atrevam a modificar uma vírgula. Necessariamente merecem fé, o que não ocorre com os pobres mortais da área nacional e principalmente com os míseros nordestinos. Estes giram pra cá e prá lá, do avião para um hotel e de um hotel para antesalas ministeriais, onde, depois de horas e horas de chá de cadeira, são recebidos como estranhos visitantes cuja identidade sempre parece duvidosa. Governadores, Parlamentares, empresários — para cima e para baixo — formam a esquisita procissão dos condenados.

A cada encontro, o Sr. Ministro expele, fatigado, uma razão para não atender. E apela para mil coisas — que o governo precisa da colaboração dos nordestinos; que a situação exige austeridade nos gastos públicos; que os Srs. empresários se compenetrem das responsabilidade do momento; que o governo os vê com a melhor disposição de estudar as suas honradas reivindicações; que o momento não é oportuno; que o petróleo, sabiam? Aumentou; que a PETROBRÁS está caçando petróleo mas não achou; que a dívida externa aumentou; que o Presidente está preocupado com a balança comercial e com o balanço de pagamento; que o Presidente é um homem bom; que a oposição é má; que está à disposição de todos; que voltem; que não se esqueçam de voltar. Encerrada a reunião. E a procissão dos condenados volta ao lugar do sacrifício.

A história das relações do Nordeste com o Poder Federal, agora suficientemente exemplificada com a luta dos produtores de cana, açúcar e álcool do Nordeste, tem o mesmo conteúdo ético do conto popular em que o compadre rico, com ar superior, dispensa ao compadre pobre a mais solene distância. Um dia o compadre pobre vai à casa do compadre rico e lhe pede emprestado uma corda de laçar; a que tinha, gasta pela antiguidade do uso, arrebentara-se pouco antes nas pontas da vaca parida de novo. Precisava desleitá-la, se não ela perderia o úbere e ele o bezerro. Impertigado, o compadre respondeu que, naquele momento, estava indo à missa, na vila. Espantado, o compadre pobre esclarece que o que estava pedindo era a corda de laçar. O compadre rico, impertubável, responde: "Vou à missa". E o pobre, aflito, indaga: "Mas o que é que tem a ver a corda com a missa?" Sem obter resposta, lá se foi, coitado, de mãos abanando, a ruminar melancolicamente a confusão do mundo.

Moral da história, Sr. Presidente, quando não se quer dar uma coisa todo argumento serve.

O fato dos Estados nordestinos se entenderem formalmente com o Poder Central, na qualidade de membros da Federação, não quer dizer que por isso subsista um relacionamento íntimo, realmente federativo. A federação, como tudo que se contem na Constituição, é regida pelo arbítrio; existe apenas para o governo exigir dos federados a união política, que ele não faz por onde honrar. O federalismo vigorante, deixando de dar forma ao governo, deforma-se; e essa deformação, mais aqui menos ali, afeta perigosamente o sentido cívico da "união indissolúvel" dos Estados-membros de que fala a República Federativa. Como brasileiros somos todos compadres, mas na hora da troca ou correspondência de atendimento — a teoria, na prática, é outra. Somos os compadres pobres, os nordestinos. No momento de laçar a vaca, o compadre rico está sempre indo à missa. E depois, sempre nos recolhemos à nossa parva ingenuidade.

E note-se que o açúcar e o álcool são hoje produtos nobres no julgamento do mercado internacional; em resumo significam: alimento e energia — exatamente as duas grandes carências mundiais que apavoram a civilização moderna. Qualquer cidadão do mundo sabe disso; menos, ao que parece, o Governo brasileiro, que se empenha muito mais em procurar soluções para os seus problemas lá fora do que aqui. E quando se fala da capacidade nacional de superar a crise, o olho oficial fixa-se tão-somente nas empresas multinacionais, que por isso mesmo deixam de ser hóspedes para se tornarem donas do Brasil. No caso do álcool, por exemplo, advoga-se abertamente a entrada das companhias estrangeiras na sua exploração. Argumenta-se que o País não dispõe de recursos para financiar o programa e nem os empresários brasileiros demonstraram empenho em prestigiá-lo; provavelmente surgirá amanhã a versão de que os estrangeiros dispõem de melhor tecnologia do que a nossa, depois, evidentemente, de terem patenteado os nossos inventos lá fora. Tudo é possível.

Se o empresário brasileiro não está produzindo mais álcool do que o previsto, o único responsável é o governo. Não existe até hoje uma política institucional do álcool; a burocracia bancária esgota a paciência do mais santo dos mortais; certa área ministerial não se convenceu, ou pela sua granítica mediocridade ou por alentada má-fé, de que o álcool é um produto nobre tanto para consumo interno quanto para exportação e que o álcool é solução energética, é matéria prima para a industria química, é redução na compra de divisas, é distribuição de renda preferencialmente no interior onde ganha o homem, o município e o Estado, é contribuição à fixação da mão-de-obra no campo...

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Muito bem!

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB — AL) —... e uma nova fronteira econômica e social de vastas e incomensuráveis proporções, que até um país como os Estados Unidos está importando tecnologia e equipamentos brasileiros para produzir álcool, que já estamos vendendo álcool a preço superior ao fixado no país, que o próprio vinhoto, considerado até recentemente como perigo ecológico apresenta-se como fonte de riqueza quer sob a forma de fertilizante quer sob a forma de ração animal e até como produto de exportação — há uma oferta da Alemanha para adquirir vinhoto, desde de que seja desidratado até o nível de 60% — que enfim, o programa do álcool é autofinanciável, não precisa de moeda estrangeira para expandir-se, pelo menos como agora está sendo vendido pelo governo ao consumidor, conforme demonstrarei mais adiante.

Ou o Sr. Delfim Netto é inimigo do Presidente da República ou simplesmente entrava o Proálcool pela simples razão de querer administrá-lo, sabendo que o seu itinerário vitorioso lhe proporciona a oportunidade de confirmar, com o "milagre" do álcool, o sucesso anterior, no Ministério da Fazen-

da. Seria o óbvio que a sua companheirada — diriam os gaúchos — costuma transformar em evento cingular ou raridade histórica, qaulquer coisa própria dos homens santos e dos gênios. Ou o Presidente Figueiredo aciona a sua autoridade, criando a política do álcool, varrendo do templo os fariseus e chamando a si a Supervisão do Proálcool, que será a sustentação econômica do seu governo, ou se verá traído, como foi Geisel, por interesses escusos que há tempos se infiltraram no comando do problema energético brasileiro. Dois generais, Andrada Serpa e Ayrosa, já se pronunciaram em tom de advertência contra a entrega do álcool do domínio das multinacionais, o que significa uma grande alegria para o meu espírito nacionalista. Daqui eu os cumprimento, independentemente de minhas arraigadas convicções oposicionistas, esperando que prossigam, energicamente, na defesa da soberania nacional, porque a nossa Pátria palavra que nos dias correntes os tecnocratas e os cortesãos abominam, encontra-se, de fato, em perigo.

Sr. Presidente. Os financiamentos aos agricultores estão limitados a um reajustamento igual a 45% dos valores deferidos para o período da entre-safra passada. Como a inflação ultrapassou a casa dos 80%, é claro que um acréscimo de tal porte não permitirá que se cultivem as mesmas áreas trabalhadas há um ano atrás. Como esperar que a produção cresça? Como esperar sequer que ela se mantenha? A realidade é ainda pior do que isso. Os agricultores poderão comprar apenas 40% dos fertilizantes que adquiriram há um ano atrás, porque estes custam hoje 383%...

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Quarenta por cento? Creio que V. Exª está sendo otimista.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB — AL) ... daquilo que custavam em abril de 1979. Em conseqüência, de cada 100 hectares plantados, apenas 40 poderão ser corretamente adubados. Os 60 hectares restantes ficarão ao "Deus dará".

Como esperar que a produção cresça? Como esperar sequer que ela se mantenha? Ou, mais precisamente, como esperar que a queda de produção seja algo menos do que desastroso? E depois? Depois dirão que os produtores brasileiros são incompetentes. Dirão que é preciso apelar para as empresas multinacionais. Ou dirão que apenas a estatização poderá resolver o problema da produção. Algo será dito, sem dúvida, e serão muitos aqueles que, de boa-fé, acreditarão em tamanhos disparates.

E por que tantas restrições Sr. Presidente? Por que sacrificar a produção nacional de álcool e açúcar? Falta de recursos sobretudo para o álcool? Afinal, onde estão aqueles recursos (1 bilhão e 200 milhões de dólares tomados para aplicar no Programa Nacional do Álcool? E onde estão os recursos obtidos com a venda das ações da Vale do Rio Doce, que tanta celeuma criou na Bolsa do Rio de Janeiro? Na verdade, mesmo sem saber onde foram parar esses recursos, cumpre esclarecer que bastariam os meios gerados pelo próprio álcool para assegurar a sustentação dos canaviais.

De cada litro de álcool vendido nas bombas de gasolina, na mistura carburante, o Governo se apropria de 11 cruzeiros! São mais de 20 bilhões de cruzeiros gerados pelo próprio álcool que, se não fossem dirigidos para outras aplicações, permitiriam que os produtores de cana não se vissem, agora, na rua da amargura. Estranha prioridade a do PROÁLCOOL. Prioritário parece ser um programa que absorve recursos de outros setores! O PROÁLCOOL, ao contrário, é doador de recursos, não é absorvedor. (Vide quadro *anexo nº 1*).

Alagoas Sr. Presidente meu Estado, entrou firme no Programa Nacional do Álcool. Os empresários, confiantes na vasta propaganda que o governo passou a fazer do uso do álcool e atendendo ao próprio apelo oficial, marcharam para a nova fronteira quase que com arroubo juvenil. O fato é que, decidido pelos órgãos oficiais que um projeto de financiamento junto aos bancos credenciados não podia permanecer mais de 60 dias na tramitação de sua contratação, antes do contrato muitos empresários fizeram seus pedidos de equipamentos industriais. Pois bem, Sr. Presidente, há casos em que há um ano projetos rolam, sem maiores explicações, de um sitio a outro da geografia financeira dos bancos e enquanto isso os empresários, com os equipamentos prontos, montaram as destilarias, fabricaram álcool, encerraram a moagem e até hoje a procissão dos condenados marcha silenciosa e contrita diante da solene indiferença das autoridades responsáveis."

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — O que o Governo tem a dizer diante do fato que V. Exª acaba de relatar?

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB — AL) — É difícil interpretar, nobre Líder.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Porque aí não se trata de uma opinião nem de uma interpretação; trata-se do relato de um fato.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB — AL) — Mas vou mostrar a V. Exª com mais detalhes, a prática do que estou acabando de dizer.

Aí está uma amostra do estímulo aos industriais brasileiros ou quem quer que seja que se aventure a entrar no sistema de produção de cana, açúcar e álcool. Uma dessas destilarias montadas sem contrato financeiro chegou a produzir até o encerramento da safra, no mês passado, 14 milhões de litros de álcool. O governo tomou-lhe, à base de Cr$ 11,00 por litro à título de financiar o PROÁLCOOL, conforme exposição anterior, a bagatela de Cr$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros) E sabe, Sr. Presidente, qual o montante do empréstimo pleiteado para implantação da destilaria? Simplesmente Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), ou seja, menos da metade do que já contribuiu essa destilaria para o PROÁLCOOL, e ainda assim o empresário está pagando juros e correção monetária aos seus fornecedores de equipamentos, pelo fato estranho e inacreditável de não ter ainda realizado a operação financeira com o banco agente do PROÁLCOOL.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB—RS) — Se me permite o nobre Senador que o interrompa, vou interferir no seu discurso e solicitar que nesta Casa seja dita uma palavra sobre isso. É claro que não vou pedir que essa palavra seja dita hoje; mas sobre um fato de tal gravidade é preciso que seja dito alguma coisa. Como Líder da Oposição faço este requerimento.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB—AL) — Concordo com V. Exª. Vamos todos embarcar na procissão dos condenados, mais hoje mais amanhã.

O Sr. José Lins (PDS—CE) — V. Exª me permite?

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB—AL) — Pois não, nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (PDS—CE) — Nobre Senador Teotônio Vilela, ouço com a maior atenção o pronunciamento de V. Exª Creio que será mais útil ouvirmos o pronunciamento de V. Exª, não interrompendo o desenrolar do raciocínio. É claro que não concordo com muita coisa que V. Exª diz, mas ouço-o com atenção e prometo analisar o assunto para um debate mais proveitoso para o País e para o Nordeste.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB—AL) — Muito obrigado, nobre Senador.

Diante do exposto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, torna-se difícil entender o que deseja o Sr. Ministro Delfim Netto, czar da economia.

Amanhã os empresários internacionais, sem procissão mas com festas e outras coisas mais, serão recebidos com honras de gênios da iniciativa privada. E o resto, com licença da palavra, que se dane. Por outro lado, o governo até agora nem sequer recorda-se de cobrar das multinacionais do automóvel ao menos um cartão de agradecimento pelos motores a álcool, inventiva brasileira, que lhes ofertou, enquanto que o povo paga "royalty" até por um "bom-dia" dos empresários estrangeiros.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB—RS) — É verdade.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB—AL) — E é provável que esse "beau geste" do Brasil não signifique mais que sua obrigação de prestar vassalagem à contribuição ao desenvolvimento promovida pelo espírito altruísto e humanitário da bela e culta gente do mundo supercivilizado.

Sr. Presidente, a verdade é que para certas autoridades brasileiras o álcool ainda está para o petróleo assim como a cachaça está para o uísque. Há que respeitar a repugnância cultural do respeitável "status" de pessoas cujo refinamento pessoal já se constitui em direito adquirido. Nada a opor. O problema está em que o uísque é também uma energia renovável e o petróleo não é; e por não ser é que não há mais, principalmente entre nós que, segundo a Petrobrás, nunca houve. E quem quiser se queixar não vá ao bispo, mas a Deus, apontado pelo ex-ministro Ueke, perante a História e o Juízo Final, como único responsável pela pobreza petrolífera do Brasil.

Mas voltemos ao Nordeste, Sr. Presidente, e à procissão dos condenados, cuja penitência tem facetas curiosas. Uma delas é de que se o empresariado brasileiro é incompetente para realizar um Programa respeitável, de interesse internacional e petulancia apregoada para competir com o petróleo, com muito mais razão é incompetente o empresário nordestino que dentro da mesma área da agroindústria nem sequer compete com os sulistas. O argumento é arrazador. Daí, sem dúvida, a indigência financeira dos franzinos pedintes do Nordeste. Ora, Sr. Presidente, a legitimidade da raiz do problema, se bem interpretada, pode oferecer um raciocínio capaz de concluir de modo diferente. Vejamos o caso atual, bem ilustrativo de um processo histórico, tomando-se o comportamento do Governo Federal diante de duas safras, dentro do mesmo Plano de Safra concebido, aprovado e autorizado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, o que vale dizer o Ministério da Industria e do Comércio, Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, tudo, enfim, reduzido à boa ou má vontade do superministro Antônio Delfim Netto.

O que aconteceu?

O Governo Federal, como acontece todos os anos, concedeu para o açúcar, em junho, no início da safra da região Centro-Sul, um aumento de 23%, e um reajustamento, em setembro, da ordem de 27%, no início da do Norte-Nordeste, meados da safra do Centro-Sul, ficando congelado o preço do produto até os dias atuais. Os aumentos, portanto, foram concedidos durante o ano passado, 1979.

O Centro-Sul colheu a safra com o preço atualizado, e o Nordeste com um único preço.

Atualizados os preços durante o período junho de 79 a março de 80, de acordo com o índice geral de preços da Fundação Getúlio Vargas, a remuneração real para o Nordeste foi em 6% inferior à remuneração real concedida aos produtores do Centro-Sul.

O montante desta frustração de receita, em moeda, até março de 1980, atinge a cifra de 1.6 bilhão de cruzeiros, que seria injetada no exaurido setor produtivo rural da Região Norte-Nordeste. E isso ocorre não porque se queira privilegiar o Centro-Sul mas simplesmente porque o que se promete ao Norte-Nordeste não deve ser cumprido. O Governo ajustou com os produtores brasileiros de cana, açúcar e álcool revisões periódicas de preço que, se não era o suficiente, ao menos obedecia a uma escala de reajustamento capaz de contrabalançar de algum modo a sua erosão pela inflação. Cumpriu o prometido com o Centro-Sul, ao chegar a vez do Nordeste julgou-se dispensado de honrar a palavra. Pois a verdade é que se o Governo houvesse reajustado para o Nordeste no meado da safra finda o preço correspondente à escalada inflacionária, a região não teria sofrido o prejuizo de Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) por tonelada de toda a cana produzida no decorrer da moagem. A recusa ao reajustamento, tal como foi concedido ao Centro-Sul, é discriminatória, injusta, iníqua. De ano a ano descapitaliza-se a Região e os nordestinos têm todo o direito de cobrarem do Governo a frustração de recursos que lhes foi imposta, provavelmente na suposição de que a fragilidade política das populações nordestinas lhe dá o direito de explorar o mais fraco pela simples razão de que o fraco não tem direito.

A questão, fundamentalmente, é esta. Mas é também precisamente esta questão que já induz o nordestino a convencer-se de que trabalha como escravo para servir a um rico senhor que não lhe diz respeito em qualquer sentido de relacionamento político, econômico ou social. Se não há uma contrapartida de deveres, que sentimento de união pode prevalecer? É conveniente que o poder central pense nisso, que o Presidente da República seja o Chefe de todos os brasileiros, que não entregue de olhos vendados a gestão da coisa pública a quem é useiro e vezeiro em perseguir os nordestinos. Nós, do PMDB, fazemos oposição política e doutrinária ao regime e ao Governo, mas não somos inimigos de ninguém. Usa-se agora o poder público para regionalizar questões e individualizar problemas, numa torpe vingança que vai aniquilando de forma avassaladora a credibilidade das instituições oficiais e seus órgãos subalternos. Quem usa de tais expedientes é que pode ser chamado de inimigo do Presidente Figueiredo, pois usa o cargo e a função para desacreditar os compromissos assumidos. Isso é que mais depressa arruina o Governo e torna um ano de administração num desastre que ninguém deseja repetido por mais cinco.

O Presidente Figueiredo proclamou prioritária à agricultura e agroindústria, empenhou o seu propósito de resgatar a Nação da fome e da crise energética e com esse gesto adquiriu de repente a simpatia do universo rural, sempre esquecido, menosprezado, uma espécie de senzala da Casa-Grande urbana. Circula neste País um volume de dinheiro espantoso e entretanto o que chega ao setor básico de produção é apenas um terço. Por outro lado, ao se tomar qualquer medida antiinflacionária, como esta de redução dos financiamentos agrícolas do Nordeste em pleno início dos trabalhos de plantio, olha-se apenas para esse terço que produz bens de consumo indispensáveis à vida das populações brasileiras. Os outros dois terços, que não produzem ou produzem bens supérfluos, por que não são igualmente penalizados?

Essa, uma reflexão para o Senhor Presidente da República. A selvageria do sistema financeiro e tributário deste País, manipulado pelas multinacionais e seus aliados internos, leva o Brasil pelas mãos dos ditos conservadores e confiáveis, a uma explosão social também selvagem, se em tempo a sensatez e a seriedade, a soberania e o nacionalismo, a pátria e o idealismo democrático não fizerem calar a voz absolutista, entreguista e desumana daqueles que se servem da posição para dividir os brasileiros, perseguir brasileiros, corromper brasileiros, disseminando um mal-estar propício à desintegração nacional e aos interesses do trilateralismo.

O Nordeste sente-se ofendido com o tratamento que lhe dispensa o Sr. Ministro do Planejamento, e o que vier a acontecer àquela Região de 35 milhões de brasileiros, entre os culpados, o Sr. Delfim Netto é o preferido. Que o Senhor Presidente da República não me ouça como adversário, mas como simples nordestino integrado na disposição geral de não se deixar abater, mesmo fraco, pela força de um ministro que pode mandar em tudo, menos no carácter dos que prezam a honra. As reivindicações nordestinas continuam de pé, como de pé está o Nordeste para enfrentar a fúria do absolutismo do Sr. Ministro do Planejamento. Na guerra, como na guerra.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. TEOTÔNIO VILELA EM SEU DISCURSO:

M M E — CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

D I P R E - G A B — ESTRUTURAS DE PREÇOS DO ÁLCOOL ANIDRO PARA FINS CARBURANTES

REGIÃO NORTE/NORDESTE — VIGÊNCIA A PARTIR DE 19/03/80

CENTROS DE MISTURA		PREÇO DA GASOLINA "A" CENTROS/MISTURA	COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO ÁLCOOL ANIDRO - MISTURA CARBURANTE						
			AQUISIÇÃO AO PRODUTOR (1)	TAXA DE SERVIÇO (2)	FRETE MÉDIO (3)	JUROS AO PRODUTOR (4)	SUBTOTAL (5)	ALÍNEA "L" (6)	T O T A L
01 - MANAUS	- AM	23,6773	11,5060	0,2038	-	0,2301	-	-	23,6773
02 - BELÉM	- PA	23,7348	11,5060	0,2038	0,3385	0,2301	12,2784	11,4564	23,7348
03 - SÃO LUIZ	- MA	23,7348	11,5060	0,2038	0,7693 (F)	0,2301	12,7092	11,0256	23,7348
04 - TEREZINA	- PE	23,6773	11,5060	0,2038	0,7405 (F)	0,2301	12,6804	10,9969	23,6773
05 - FORTALEZA	- CE	23,7348	11,5060	0,2038	0,6079 (F)	0,2301	12,5478	11,1870	23,7348
06 - CRATO	- CE	23,6773	11,5060	0,2038	1,0733	0,2301	13,0132	10,6641	23,6773
07 - NATAL	- RN	23,6773	11,5060	0,2038	0,2042	0,2301	12,1441	11,5332	23,67.3
08 - CABEDELO/JP	- PB	23,7348	11,5060	0,2038	0,2326	0,2301	12,1725	11,5623	23,7348
09 - RECIFE	- PE	23,7348	11,5060	0,2038	0,1929	0,2301	12,1328	11,6020	23,7348
10 - MACEIÓ	- AL	23,7348	11,5060	0,2038	0,1254	0,2301	12,0653	11,6695	23,7348
11 - SALVADOR	- BA	23,6773	11,5060	0,2038	0,6650 (F)	0,2301	12,6049	11,0724	23,6773
12 - JUAZEIRO	- BA	23,7923	11,5060	0,2038	0,3934 (F)	0,2301	12,3333	11,4590	23,7923

OBSERVAÇÕES:
1 - AQUISIÇÃO AO PRODUTOR - Ato 49/79 do IAA de 20/11/79;
2 - TAXA DE SERVIÇO - 2% sobre o preço de paridade Álcool / Açúcar nas condições PVU/PVD Ato 37/79 de 26/09/79,
3 - OS FRETES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS são calculados na forma média aritmética;
4 - JUROS AO PRODUTOR - 2% sobre o preço de aquisição ao produtor - Artigo 2º do Decreto 82.476 de 23/10/78;
5 - SUBTOTAL - soma das parcelas 1, 2, 3 e 4;
6 - ALÍNEA "L" - diferença da parcela nº 5 para o preço da gasolina "A" nos Centros de Mistura.

DIPRE — CNP — CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — ÓRGÃO CNP

ESTRUTURA DE PREÇOS DO ÁLCOOL ANIDRO PARA FINS CARBURANTES

REGIÃO CENTRO SUL — VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/03/80

CENTROS DE MISTURA		PREÇO GASOLINA "A" NOS CENTROS / MISTURA	COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO ÁLCOOL ANIDRO - MISTURA CARBURANTE						
			AQUISIÇÃO AO PRODUTOR	TAXA DE SERVIÇO (1)	FRETE MÉDIO (2)	JUROS AO PRODUTOR (3)	SUBTOTAL	ALÍNEA "L"	TOTAL
01 - BRASÍLIA	- DF	23,8474	11,4728	0,2038	1,6191	0,2295	13,5252	10,3222	23,8474
02 - GOIÂNIA	- GO	23,7923	11,4728	0,2038	1,4525	0,2295	13,3586	10,4337	23,7923
03 - ANÁPOLIS	- GO	23,8474	11,4728	0,2038	1,1918	0,2295	13,0979	10,7495	23,8474
04 - VITÓRIA	- ES	23,7923	11,4728	0,2038	0,3905	0,2295	12,2966	11,4957	23,7923
05 - BETIM	- MG	23,8186	11,4728	0,2038	0,9416	0,2295	12,8477	10,9709	23,8186
06 - BELO HORIZONTE	- MG	23,8186	11,4728	0,2038	0,8238	0,2295	12,7299	11,0887	23,8186
07 - GOVERNADOR VALADARES	- MG	24,0789	11,4728	0,2038	0,8805	0,2295	12,7866	11,2923	24,0789
08 - MONTES CLAROS	- MG	24,3106	11,4728	0,2038	0,1295	0,2295	12,0356	12,2750	24,3106
09 - UBERLÂNDIA	- MG	23,8474	11,4728	0,2038	0,2809	0,2295	12,1870	11,6604	23,8474
10 - DOURADOS	- MT	24,2485	11,4728	0,2038	0,7489	0,2295	12,6550	11,5935	24,2485
11 - CUIBÁ	- MT	23,7348	11,4728	0,2038	1,4607	0,2295	13,3668	10,3680	23,7348
12 - CAMPO GRANDE	- MS	23,8474	11,4728	0,2038	1,3055	0,2295	13,2116	10,6358	23,8474
13 - UTINGA	- SP	23,9049	11,4728	0,2038	0,5058	0,2295	12,4119	11,4930	23,9049
14 - BARUERI	- SP	23,9049	11,4728	0,2038	0,6381	0,2295	12,5442	11,3607	23,9049
15 - SANTOS	- SP	23,7635	11,4728	0,2038	0,4789	0,2295	12,3850	11,3785	23,7635
16 - ADAMANTINA	- SP	24,3267	11,4728	0,2038	0,2446	0,2295	12,1507	12,1760	24,3267
17 - BARRINHA	- SP	23,9770	11,4728	0,2038	0,0790	0,2295	11,9851	11,9919	23,9770
18 - BAURU	- SP	23,8474	11,4728	0,2038	0,1355	0,2295	12,0416	11,8058	23,8474
19 - OURINHOS	- SP	23,9049	11,4728	0,2038	0,2809	0,2295	12,1870	11,7179	23,9049
20 - PAULÍNEA	- SP	23,7923	11,4728	0,2038	0,1859	0,2295	12,0920	11,7003	23,7923
21 - PRESIDENTE PRUDENTE	- SP	23,8474	11,4728	0,2038	0,4634	0,2295	12,3695	11,4779	23,8474
22 - RIBEIRÃO PRETO	- SP	23,8474	11,4728	0,2038	0,0944	0,2295	12,0005	11,8469	23,8474
23 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	- SP	23,8474	11,4728	0,2038	0,2361	0,2295	12,1422	11,7052	23,8474
24 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	- SP	23,9049	11,4728	0,2038	0,4920	0,2295	12,3981	11,5068	23,9049
25 - VOTUPORANGA	- SP	24,2785	11,4728	0,2038	0,3820	0,2295	12,2881	11,9904	24,2785
26 - CAMPOS	- RJ	23,7923	11,4728	0,2038	0,1160	0,2295	12,0221	11,7702	23,7923
27 - CAXIAS	- RJ	23,7348	11,4728	0,2038	1,1946	0,2295	13,1007	10,6341	23,7348
28 - LONDRINA	- PR	23,9049	11,4728	0,2038	0,4259	0,2295	12,3320	11,5729	23,9049
29 - MARINGÁ	- PR	23,9049	11,4728	0,2038	0,3685	0,2295	12,2746	11,6303	23,9049
30 - CASCAVEL	- PR	24,3659	11,4728	0,2038	0,9805	0,2295	12,8866	11,4793	24,3659
31 - GUARAPUAVA	- PR	23,9600	11,4728	0,2038	0,9122	0,2295	12,8183	11,1417	23,9600
32 - ARAUCÁRIA	- PR	23,8761	11,4728	0,2038	1,1431	0,2295	13,0492	10,8269	23,8761
33 - ITAJAI	- SC	23,8474	11,4728	0,2038	1,2067	0,2295	13,1128	10,7346	23,8474

OBSERVAÇÕES:
1 - TAXA DE SERVIÇO - é igual à 2% do preço paridade Álcool / Açúcar nas condições PVU/PVC Ato 37/79 IAA de 26/09/79;
2 - OS FRETES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS - são calculados na forma média aritmética;
3 - JUROS AO PRODUTOR - é igual à 2% do preço de aquisição ao produtor - Artigo 29 do Decreto 82.476, de 23/10/78;
4 - OS FRETES DE CABOTAGEM E AS TAXAS DE DUTOS SERÃO RESSARCIDOS PELO CNP.

O SR. PRESIDENTE (Passos Porto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Agradeço a V. Exª a generosidade de me conceder a palavra neste final de sessão, para que me fosse possível trazer ao conhecimento da Casa a transcorrência de um evento muito sensível a todos nós, de modo especial ao povo cearense, acontecimento este ligado à data centenária de um patriarca do Ceará, Arthur Feijó Benevides, e de sua consorte, Maria do Carmo Eduardo Benevides, avós paternos do nosso estimado colega Senador Mauro Benevides.

A imprensa de Fortaleza fez o merecido registro, através dos jornais *Correio do Ceará* e *O Povo*, que se expressam assim sobre a grata efeméride:

CENTENÁRIO DE UM PATRIARCA

Arthur Feijó Benevides e Maria do Carmos Eduardo Benevides completariam, hoje, cem anos de vida.

Se vivos fossem, o patriarca Arthur Feijó Benevides e sua esposa, D. Maria do Carmos Eduardo Benevides, estariam a completar, no dia de hoje, cem anos de idade.

Chefe de uma das famílias mais importantes de nossa terra, Arthur Feijó Benevides foi Major da Guarda Nacional, proprietário rural, coletor do Estado e líder político de incontestável prestígio em Pacatuba e municípios vizinhos. Nasceu a 29 de março de 1880, na cidade de Maria Pereira, hoje Mombaça, enquanto D. Maria do Carmo veio ao mundo em Pacatuba, a 11 de julho de 1879. Ambos faleceram em Fortaleza, em 1970 e 1961, respectivamente.

Tiveram, ao todo, dezesseis filhos, criando-se quatorze, que são os seguintes: Augusto Feijó Benevides, funcionário federal aposentado; Carmen Benevides de Carvalho, esposa de Ciro Marinho de Carvalho, residentes em São Paulo; Carlos (Carlito) Eduardo Benevides, comerciante, banqueiro, Deputado estadual por duas vezes e pai do Senador Mauro Benevides; Aluizio Benevides, falecido; Maria do Carmo (Lilia) Benevides, viúva do comerciante Casemiro Benevides; Joaquim Eduardo Benevides, delegado regional do Ensino e Prefeito de Pacatuba duas vezes; Ruth Eduardo Benevides, funcionária estadual; Maria José Eduardo Benevides, comerciante; Fernando Eduardo Benevides, farmacêutico, ex-presidente do IPEC e do Clube dos *Diários* (falecido); Humberto Eduardo Benevides, comerciante (falecido); Maristela Benevides de Alencar, esposa do Professor Joaquim Eduardo de Alencar, da Faculdade de Medicina da UFC; Miriam Benevides Pamplona, viúva do médico Carlos Ribeiro Pamplona; Alberto Eduardo Benevides, escritor; Arthur Eduardo Benevides, bacharel em Direito, escritor, professor da Universidade Federal do Ceará e membro da Academia Cearense de Letras.

O Major Arthur e D. Maria do Carmo casaram em Pacatuba, no dia 12 de setembro de 1900 e foram sempre pessoas muito queridas no incontável número de amigos que fizeram.

Para comemorar o importante evento, a família Benevides manda celebrar missa pelo Padre Jessé de Oliveira, hoje, às 18 horas, na Capela das Missionárias, na Aldeota, contando, sem dúvida, com o comparecimento de todos aqueles que formam o seu vasto círculo de relações de amizade.

O casal, cujo centenário hoje se comemora, deixou numerosa descendência, contando-se 52 netos, 138 bisnetos e 56 trisnetos, espalhados pelos mais diversos pontos do Brasil. Entre os netos e bisnetos destacam-se o Senador Mauro Benevides e seu filho Carlos Benevides Neto, Deputado estadual; os advogados Celso e Celio Benevides de Carvalho, residentes em São Paulo; os economistas Carlos Alberto Benevides e Silvio Benevides Alencar; os médicos Maurício Cabral Benevides e Vera Benevides de Alencar; as professoras Eloah Benevides, Conceição Benevides e Regina Benevides Pamplona Fiuza; o engenheiro-agrônomo Afonso Henrique Valente Benevides; a Irmã Missionária Aloisia Benevides; o bacharel em Administração Roberto Wagner Valente Benevides; o professor Sergio Benevides Alencar; o astrônomo Cláudio Benevides Pamplona; os comerciantes Tarcisio Benevides, Carlos Frederico Benevides e Eduardo Benevides Filho.

Justas, portanto, por todos os títulos, as homenagens que estão sendo prestadas à memória do benemérito casal Arthur Feijó Benevides e D. Maria do Carmo Eduardo Benevides.

CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO CASAL ARTHUR FEIJÓ BENEVIDES

Comemora-se, hoje, o primeiro centenário de nascimento do casal Arthur Feijó Benevides-D. Maria do Carmo Eduardo Benevides, pessoas que durante toda a sua vida, longa e honrada, mereceram o maior respeito e a estima da comunidade.

Chefe de numerosa e ilustre família, o Major Arthur foi oficial da antiga Guarda Nacional, sendo proprietário no Município de Pacatuba e coletor do Estado na mesma cidade. Iniciando sua vida como funcionário da RVC, acabou por fixar-se definitivamente em Pacatuba, onde chegou a chefiar o Partido Conservador e contraiu núcias com Maria do Carmo Eduardo de Sousa Espíndola.

Dessa união nasceram dezesseis filhos e houve uma descendência de 52 netos, 138 bisnetos e 56 trisnetos, entre os quais o Senador Mauro Benevides, o Deputado estadual Carlos Benevides Neto, o Dr. Célio Benevides de Carvalho, Procurador Regional da República, em São Paulo, e os Drs. Maurício Benevides, Vera Benevides de Alencar, Afonso Henrique Valente Benevides, Cláudio Benevides Pamplona, Eloah Benevides, Regina Benevides Pamplona Fiuza e muitos outros, nos mais diversos campos profissionais.

O Major Arthur e D. Maria do Carmo, tios do nosso Superintendente Manuel Eduardo Pinheiro Campos, deixaram os seguintes filhos: Augusto Feijó Benevides, funcionário federal aposentado; Carmem Benevides de Carvalho, esposa do Fiscal Federal Ciro Marinho de Carvalho; Carlito Benevides, ex-Deputado estadual e banqueiro; Aluízio Benevides, comerciante (falecido); Maria do Carmo (Lilia) Benevides, viúva do empresário Casemiro Benevides; Joaquim Eduardo Benevides, delegado regional do Ensino e ex-Prefeito de Pacatuba; Ruth Benevides, funcionária estadual; Maria José Benevides, do comércio farmacêutico; Fernando Eduardo Benevides, formado em Farmácia e que foi figura das mais destacadas em Fortaleza, como presidente do IEC e do Clube dos *Diários;* Humberto Eduardo Benevides, comerciante, falecido; Maristela Benevides de Alencar, esposa do Dr. Joaquim Eduardo de Alencar; Miriam Benevides Pamplona, viúva do Dr. Carlos Pamplona; Alberto Eduardo Benevides, escritor; Artur Eduardo Benevides, escritor, advogado, professor da Universidade Federal do Ceará e membro do Conselho Estadual de Cultura.

Comemorando a passagem da expressiva data, a Família Benevides manda celebrar missa, hoje, às 18 horas, na Igreja das Missionárias, na Aldeota, pelo Padre Jessé de Oliveira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Porto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A ditadura do Regimento, atendendo à prioridade das Lideranças, hoje, fez registrar, aqui no plenário, um fato interessante: sou o primeiro orador inscrito e o último a falar, porque três líderes, naturalmente no uso de faculdade que o Regimento lhes concede, usaram da palavra.

Sr. Presidente, só falaram três líderes, mas poderiam ter falado cinco, porque agora há líderes de si mesmos, e, assim, ninguém mais falaria neste Senado.

O Sr. Almir Pinto (PDS—CE) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Pois não.

O Sr. Almir Pinto (PDS—CE) — Há, pouco, comentávamos exatamente esse assunto, porque, até o ano passado, antes da abertura, isso era possível. Mas agora, depois da abertura e da reforma partidária, estamos praticamente com 5 grupos partidários e o Regimento reserva a cada líder 20 minutos. Esse tempo nunca fica nesses 20 minutos porque, com os apartes, sempre avança um pouco e chega aos 30 minutos. Ora, se continuarmos com esse mesmo tempo para cada líder, serão 150 minutos. Aí, ninguém falará mais neste plenário, só as Lideranças. Ou se modifica isso, Senador Dirceu Cardoso, para que só falem os Líderes da Maioria e da Minoria, ou tem que se baixar o tempo e, em vez de 20, estabelecer 10 minutos às Lideranças, senão só falarão os líderes neste Senado. Obrigado a V. Exª.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Pois não.

Sr. Presidente, venho tratar, rapidamente, já que não posso mais entrar em longas considerações, sobre uma situação que está trazendo intranqüilidade, desassossego e uma certa desesperança à família brasileira. É uma questão simplíssima: as bolsas de estudo distribuídas pelos Senadores da República.

Sr. Presidente, nós distribuímos cento e vinte ou cento e trinta bolsas nas áreas que representamos aqui no Senado. Pois bem. Há colégios de primeiro e segundo grau que aceitam a bolsa, recebem no tempo oportuno dinheiro que o Governo paga e recebem, também, do aluno matriculado, até o fim do ano.

Muitos estabelecimentos de ensino, Sr. Presidente, ao fim do ano, dizem que não receberam a bolsa. Mas receberam do Governo e, também, do bolsista, recebendo, portanto, duas vezes o montante daquela matrícula. Isso é um ato imoral, que cabe ao Ministério da Educação verificar no interior de nosso País.

Outros colégios, Sr. Presidente, aceitam a bolsa e não as remetem ao Ministério da Educação, fazendo com que o aluno carente, o aluno pobre perca aquela bolsa. Outro caso, aí. Quer dizer que o colégio, por negligência ou mesmo porque não quer dar ao aluno carente essa possibilidade, não remete a bolsa ao Ministério da Educação, e o pobre aluno da pobre família brasileira do interior perde essa oportunidade.

Sr. Presidente, eu distribuo 120, 130 bolsas. Perco quase que mais da metade delas nessas condições, porque os colégios não remetem para cá. Mas recebem dos alunos.

O aluno que pede bolsa, Sr. Presidente, é de família carente, é a família pobre, é a família de pouco recurso, é a família necessitada.

Ainda mais: as faculdades e os colégios aumentam as contribuições, assustadoramente, gulosamente, de ano para ano.

Há casos, no meu Estado, de faculdade e de colégios, que criam até situações primitivas para as famílias pobres. E a angústia se apossou da família necessitada do meu País, não só do meu Estado, do Estado de V. Exª e de todos os Senadores, a não ser dos Estados ricos.

As famílias pobres, Sr. Presidente, exigem do Ministério da Educação um tratamento especial para o caso dos alunos carentes, dos alunos necessitados, dos alunos bolsistas, das famílias pobres que batem à porta do estabelecimento de ensino, certas de que teriam ali guarida aos seus anseios e suas esperanças.

Então, Sr. Presidente, é o apelo que faço ao Sr. Ministro, que me receberá na próxima semana e vou levar a S. Exª esta queixa amarga. Primeiro: os colégios que não remetem as bolsas e fazem os bolsistas perderem; os colégios que recebem dos bolsistas e recebem do Governo o valor dessas bolsas — portanto, agem criminosamente; e os colégios e as faculdades que aumentam abusivamente as suas mensalidades — abusivamente, Sr. Presidente! Nós verificamos, aqui em Brasília, como eu verifico no meu Estado e todos os Senadores verificam nos Estados que aqui representam, esta situação intolerável e insustentável da família pobre deste País.

É o apelo que faço ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, no sentido de coibir o abuso desses colégios, desses diretores que não são verdadeiramente diretores de estabelecimentos de ensino, Sr. Presidente — são donos de um balcão e exploram, exatamente, aquelas famílias e aqueles estudantes que

mais precisariam do seu agasalho, do seu apoio, da sua compreensão, para que pudessem vencer no caminho da instrução, neste País.

Este é o pedido, Sr. Presidente, certo de que o Sr. Ministro da Educação e Cultura, tão sensível a estes apelos, será, mais uma vez, o árbitro desta situação e vai mandar verificar os colégios que agem, desumana e criminosamente, contra o estudante carente deste País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Toda a Nação e principalmente o Rio Grande do Sul aguarda, com ansiedade, a libertação de Flávia Schilling.

E, hoje, os meios de comunicação de massa estampam, em suas páginas e nos seus noticiários, a proximidade desta liberdade.

Nada mais justo, nada mais humano, nada mais significatico.

A significação do ato traduz toda uma luta iniciada pelos diversos segmentos da nossa sociedade.

Desde o Comitê Brasileiro pela Anistia até lideranças estudantis e sindicais, Vereadores, Deputados estaduais, Federais e Senadores, todos se aliaram neste pleito maior.

Os setores do Governo também se sensibilizaram pala causa e, dessa união de todos, surgiu a esperada e necessária solução, encontrada pelo Governo Uruguaio.

Lembro a efetiva participação do Líder do Governo nesta Casa, Senador Jarbas Passarinho, quando procurado por mim, prontificou-se e em minha companhia se dirigiu ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, que também mostrou-se sensibilizado pela causa.

E, agora, quando nos preparamos para receber Flávia, com o carinho e a admiração que merecem todos os bravos e conscientes brasileiros que retornam ao solo pátrio, é que me senti no dever de assomar a esta Alta Tribuna, para congratular-me com a Nação, no seu todo, pelo evento e conclamar a todos os brasileiros, para orgulhosamente receberem essa brasileira, idealista e sofrida, que volta aos braços dos seus, merecedora do nosso respeito, como mais um símbolo contra a opressão, parta ele de onde partir. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, ao julgar as reivindicações dos metalúrgicos, aprovou 12 das 29 que foram apresentadas pelos representantes da classe, das quais 6 correspondem a projetos de nossa autoria apresentados nesta Casa e infelizmente rejeitados.

Assim, para a estabilidade do trabalhador em idade militar, oferecemos ao exame da Casa os seguintes projetos: 92/76, 156 de 1978 e 166/78.

Relativamente à estabilidade para a trabalhadora gestante, é de nossa autoria o projeto nº 5/73.

Visando à estabilidade do trabalhador acidentado, apresentamos o projeto 217/77.

O fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção foi objeto dos projetos 10/77, 44/77 e 265/78.

Sugerimos o reconhecimento dos atestados médicos fornecidos por médicos da empresa nos projetos 2/73 e 177/76.

A obrigatoriedade da admissão de empregado em substituição a outro da empresa com os mesmos salários, com evidente e prático efeito de evitar a rotatividade de mão-de-obra, era intenção do projeto 168/75.

Essas proposições, que não receberam a aprovação desta Casa, acabam de ser aplicadas pela Justiça do Trabalho, no desempenho da função criadora da jurisprudência, e portanto reconhecidas como válidas e necessárias em nossa legislação.

Tenho defendido constantemente no Senado o aproveitamento das proposições apresentadas pelos nossos colegas, aperfeiçoando-as, se for o caso, mas evitando, tanto quanto possível, a rejeição pura e simples, embora se tratem de matérias que não são manifestamento inconstitucionais.

Diante da aprovação antecipada pela Justiça do Trabalho, cumpre-nos o dever de reapresentar esses projetos e esperar que o Congresso Nacional, já agora, os aprove, transformando-os em leis. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PP — MT. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 8 de abril próximo passado, aniversariou Cuiabá, a "Cidade Verde", na poesia do Arcebispo D. Aquino Correa e o "cérebro e o coração" de Mato Grosso, na afirmação feliz do ex-Governador Júlio S. Müller.

Cuiabá é o produto do período histórico das "Entradas e Bandeirantes", liderados pelos intrépidos paulistas, na corrida do ouro e na préa ao índio para o escrevizar.

Viveu Cuiabá, várias fases, ou seja, boas e más, em função do desenvolvimento econômico ou da recessão na região. Durante quase duzentos anos, Cuiabá ficou isolada do mundo, no Centro Geodésico da América do Sul, e, somente nestes últimos cinqüenta anos, Cuiabá, após o "ciclo do ouro", emergiu para uma nova fase desenvolvimentista, graças a sua posição estratégica de catapulta natural para a conquista e integração da Amazônia.

Hoje, ligada ao mundo pelos meios mais modernos de comunicações, com estrada asfaltada que a coloca em contato fácil com Brasília e com o Centro Sul do Brasil, Cuiabá vive, novamente uma oportunidade de grande destaque, conforme a sua predestinação histórica de ser a base da conquista e integração de Mato Grosso e do próprio Brasil, num todo, uno e indivisível.

Neste momento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, assinalo, portanto, com imensa satisfação, a passagem do aniversário de fundação de Cuiabá, no dia 8 do corrente, aproveitando o ensejo para enviar ao povo cuiabano, filhos da terra ou de adoção, os efusivos parabéns pela efeméride, com votos de que, cada vez mais, Cuiabá marche célere na senda do progresso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 59, de 1980 (nº 103/80, na origem), de 26 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Carlos Sylvestre de Ouro-Preto, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Luxemburgo.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 66, de 1980 (nº 114/80, na origem), de 7 de abril de 1980, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João de Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos.)

ATA DA 33ª SESSÃO, EM 10 DE ABRIL DE 1980
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quércia — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 152, DE 1980

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 1980 (nº 36/79, na Câmara dos Deputados.)

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 1980 (nº 36/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída, em Londres, a 1º de novembro de 1974.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1980. — **Adalberto Sena,** Presidente — **Dirceu Cardoso,** Relator — **Murilo Badaró.**

ANEXO AO PARECER Nº 152, DE 1980

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 1980 (nº 36/79, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, , Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1980

Aprova o texto da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída, em Londres, a 1º de novembro de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída, em Londres, a 1º de novembro de 1974.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 64, DE 1980

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1980.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1980. — **Nilo Coelho.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1980.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à votação do Requerimento nº 57, de 1980, do Sr. Senador Murilo Badaró, lido na sessão anterior, em que S. Exª solicita designação de sessão especial para comemorar o centenário da morte do Duque de Caxias.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a Presidência designa a data de 14 de maio próximo para a realização da sessão especial.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 59, de 1980 (nº 103/80, na origem), de 26 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Carlos Sylvestre de Ouro-Preto, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Luxemburgo.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 66, de 1980 (nº 114/80, na origem), de 7 de abril de 1980, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João de Lima Teixeira.

As matérias constantes da pauta da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 45 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 46, de 1980, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia baixadas pelos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, e pelo Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, alusivas ao 16º aniversário da Revolução de 31 de Março de 1964.

— 2 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 90, de 1980), do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1979, do Senador Aloysio Chaves, que revoga o § 3º do art. 899, o art. 902 e seus parágrafos, e modifica a redação da alínea f do inciso I do art. 702,

da alínea b do artigo 894, da alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do art 9º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970.

— 3 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 87, de 1980), do Projeto de Resolução nº 159, de 1979, que suspende a execução do art. 4º e seu parágrafo único do Decreto nº 5.891, de 22 de dezembro de 1975, do Estado do Maranhão.

— 4 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a remuneração profissional mínima dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 93, de 1980, da Comissão:

— **de Redação**, oferecendo a redação do vencido.

— 5 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1979, do Senador Amaral Furlan, que altera o título da Seção IV do Título I da Parte Especial e acrescenta parágrafos ao art. 154 do Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 92, de 1980, da Comissão:

— **de Redação**, oferecendo a redação do vencido.

— 6 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1979 — Complementar, do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 47 minutos.)

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

47ª REUNIÃO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

Às dezessete horas do dia vinte e um de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta, no Gabinete do Senhor Senador 1º-Secretário da Mesa Diretora do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do CEGRAF, sob a Presidência do Senador Alexandre Costa, presentes os Conselheiros Luiz do Nascimento Monteiro, Vice-Presidente, Antônio de Araújo Costa, Luciano de Figueiredo Mesquita e Sarah Abrahão. Presente também o Senhor Diretor Executivo do CEGRAF, Arnaldo Gomes. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em votação o processo da Tomada de Preços nº 1/80, cujo relator foi o Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro, que apresentou parecer favorável, aprovado unanimente sem restrições, pelo Conselho. A citada Tomada de Preços refere à compra de papel e cartão para impressão gráfica conforme proposta apresentada. Passou-se em seguida, a discussão de assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. Eu, José Paulino Neto, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente do Conselho. — **Alexandre Costa**, Presidente do Conselho do CEGRAF.

COMISSÃO DE ECONOMIA

1ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1980

Às dezessete horas do dia dezenove de março de mil novecentos e oitenta, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Srs. Senadores Teotônio Vilela, Presidente, Bernardino Viana, José Richa, José Lins, Pedro Simon e Milton Cabral, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Senadores Arnon de Mello, Jessé Freire, Benedito Canelas, Luiz Cavalcante, Roberto Saturnino e Marcos Freire.

Constatada a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos.

Prosseguindo, o Sr. Presidente indaga dos Srs. Senadores Milton Cabral e José Richa, componentes da Subcomissão encarregada de obter, junto ao Banco Central do Brasil, as informações sobre as instruções dos processos de endividamento dos Estados e Municípios, de como fora a reunião. A subcomissão informa que por motivo de força maior as informações solicitadas não foram obtidas, mas que os Assessores do Banco Central se prontificaram a comparecer ao Senado, a fim de prestar o esclarecimento necessário.

Continuando, o Sr. Presidente, em comum acordo com os nobres pares, marca uma reunião informal com os Assessores do Banco Central para a próxima sexta-feira, dia vinte e um de março, às dez horas da manhã, na Sala Ruy Barbosa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

3ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1980

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete de março de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões do Anexo B, presentes os Srs. Senadores Teotônio Vilela, Presidente, Bernardino Viana, Milton Cabral, Pedro Simon, Vicente Vuolo, José Richa, Luiz Cavalcante e José Lins, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Arnon de Mello, Jessé Freire, Benedito Canelas, Roberto Saturnino e Marcos Freire.

Constatada a existência de *quorum* o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Prosseguindo o Sr. Presidente esclarece à Comissão que o ofício enviado ao Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, Dr. Carlos Langoni, solicitando que os processos de endividamento dos Estados e Municípios contenham planilha com projeção da receita e despesa, até a presente data não foi respondido, sem o que a Comissão não poderá analisar com presteza os referidos processos.

Em seguida passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta sendo relatadas as Mensagens de iniciativa do Sr. Presidente da República, solicitando autorização ao Senado Federal para que os Municípios indicados possam elevar o montante de suas dívidas consolidadas internas como segue: 1) Pelo Sr. Senador José Richa: MSF nº 318/79, da Prefeitura Municipal de Araucária (PR) elevando em Cr$ 214.400.000,00; MSF nº 319/79, da Prefeitura Municipal de Piraquara (PR) elevando em Cr$ 205.824.000,00; MSF nº 33/80, da Prefeitura Municipal de Loanda (PR) elevando em Cr$ 10.992.053,45; Pareceres: favoráveis, concluindo por apresentar Projetos de Resolução. Aprovados. Na oportunidade o Sr. Senador José Richa sugere à Comissão seja feito um estudo que forneça subsídios para a Reforma Tributária que se faz necessária. 2) *Pelo Sr. Senador Bernardino Viana:* MSF nº 34/80, da Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) elevando em Cr$ 592.544.998,40; MSF nº 320/79, da Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) elevando em Cr$ 200.000.000,00; MSF nº 321/79, da Prefeitura Municipal de Itapira (SP) elevando em Cr$ 12.392.320,00; PDL nº 13/79, aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo Militar Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979; Pareceres: favoráveis, concluindo por apresentar Projetos de Resolução, referentes às MSF e favorável, referente ao PDL. Aprovados. 3) **Pelo Sr. Senador Milton Cabral:** MSF nº 323/79, da prefeitura Municipal de Rincão (SP) elevando em Cr$ 3.907.778,75; MSF nº 324/79, da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB) elevando em Cr$ 732.520.326,40; MSF nº 36/80, da Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) elevando em Cr$ 22.000.000,00; Pareceres: favoráveis, concluindo por apresentar Projetos de Resolução. Aprovados. 4) *Pelo Sr. Senador José Lins;* MSF nº 325/79, da Prefeitura Municipal de Natal (RN) elevando em Cr$ 642.665.715,20; MSF nº 35/80 da Prefeitura Municipal de Macau (RN) elevando em Cr$ 118.869.363,20; PDL nº 26/79 aprovando o texto do Acordo de Comércio e Pagamentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, celebrado em Brasília, no dia 30 de abril de 1979; Pareceres: favoráveis, concluindo por apresentar Projetos de Resolução, referentes às MSF e favorável, referente ao PDL. Aprovados.

Continuando, o Sr. Presidente concede vista ao Sr. Senador Milton Cabral do seguinte Projeto: PLS nº 183/77 — que acrescenta § 2º ao artigo 2º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975; vista ao Sr. Senador José Lins dos PLS nº 18/79, que dispõe sobre aquisição de imóveis funcionais por seus ocupantes, e dá outras providências, e PLS nº 135/79, que estabelece critério para a majoração das tarifas dos serviços públicos que especifica, e dá outras providências.

Dando seguimento, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Bernardino Viana, que apresenta voto em separado, contrário, ao PLC nº 96/78, que altera o § 1º do artigo 12 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações, e as incorporações imobiliárias, tendo parecer favorável, do Relator, Senador Milton Cabral. Colocado em discussão e votação é aprovado o parecer do Relator, vencido o Senador Bernardino Viana.

São retirados da pauta os seguintes projetos: PLS nº 25/79, que altera o artigo 14 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências; MSF nº 37/80 do Departamento Municipal da Habitação — DEMHAB, de Porto Alegre (RS) contratando empréstimo no valor de Cr$ 606.098.080,00 junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. PLS nº 154/75, que altera as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970 e 8, de 3 de dezembro de 1970, com as alterações estabelecidas pelas Leis Complementares nºs 17, de 12 de dezembro de 1973, e 19, de 25 de junho de 1974; cria o Banco Nacional do Trabalhador (BNT), e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 8 e 9, de 1980-(CN), que "alteram a redação dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 51 da Constituição Federal".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1980

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas e trinta minutos, na Sala Clóvis Bevilácqua, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Bernardino Viana, Helvídio Nunes, Murilo Badaró, Almir Pinto, Hugo Ramos e Deputados Ralph Biasi, Waldir Walter, Marcello Cerqueira, Djalma Bessa, Bonifácio de Andrada, Nilson Gibson, Jorge Arbage e Luiz Rocha, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 8 e 9, de 1980-(CN), que "alteram a redação dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 51 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Dalla, Nelson Carneiro, Mauro Benevides, Henrique Santillo e Deputados Walter de Prá, Luiz Leal e Sérgio Murilo.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência à dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Jorge Arbage para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	
Deputado Sérgio Murilo	14 votos
Em brando	1 voto
Para Vice-Presidente:	
Senador Murilo Badaró	14 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputado Sérgio Murilo e Senador Murilo Badaró.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Murilo Badaró, Vice-Presidente, agradece em nome do Senhor Deputado Sérgio Murilo e no seu próprio, a honra com que foram distinguídos e designa o Senhor Senador Aloysio Chaves para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 8, de 1980-(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, que "altera a forma de utilização de estímulos ficais às exportações de manufaturados, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1980

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas, na Sala Clóvis Bevilácqua, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Helvídio Nunes, Lenoir Vargas, Cunha Lima, Henrique de La Rocque, José Richa, Bernardino Viana, Lomanto Júnior, Jutahy Magalhães, Aderbal Jurema e Deputados Saramago Pinheiro, Odacir Klein, Antônio Russo e Adriano Valente, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 8, de 1980-(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, que "altera a forma de utilização de estímulos fiscais às exportações de manufaturados, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Nelson Carneiro e Deputados Marão Filho, Florim Coutinho, Rafael Faraco, Edilson Lamartine, Vingt Rosado, Adolpho Franco e Fernando Magalhães.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Bernardino Viana, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que irá redistribuir a matéria ao Senhor Senador Henrique de la Rocque para relatá-la, em virtude da ausência do Senhor Deputado Fernando Magalhães, anteriormente designado.

Dando continuação aos trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Henrique de La Rocque, que emite parecer favorável à Mensagem nº 3, de 1980-(CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com restrições dos Senhores Deputados Antônio Russo e Odacir Klein.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

MESA

Presidente
Luiz Viana

1º-Vice-Presidente
Nilo Coelho

2º-Vice-Presidente
Dinarte Mariz

1º-Secretário
Alexandre Costa

2º-Secretário
Gabriel Hermes

3º-Secretário
Lourival Baptista

4º-Secretário
Gastão Müller

Suplentes de Secretários
Jorge Kalume
Benedito Canelas
Passos Pôrto

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PMDB

Líder
Paulo Brossard

Vice-Líderes
Humberto Lucena
José Richa
Marcos Freire
Mauro Benevides
Nelson Carneiro
Orestes Quércia
Pedro Simon
Roberto Saturnino

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP

Líder
Gilvan Rocha

Vice-Líderes
Evelásio Vieira
Alberto Silva

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Líder
Jarbas Passarinho

Vice-Líderes
Aderbal Jurema
Aloysio Chaves
Bernardino Viana
José Lins
Lomanto Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB

Líder
Leite Chaves

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DOS TRABALHADORES — PT

Líder
Henrique Santillo

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hippertt
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
1. Mendes Canale	1. Raimundo Parente
2. José Lins	2. Alberto Silva
3. Eunice Michiles	3. Almir Pinto
4. Vicente Vuolo	
1. Evandro Carreira	1. Marcos Freire
2. Agenor Maria	2. Humberto Lucena
3. Mauro Benevides	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares	Suplentes
1. Henrique de La Rocque	1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes	2. João Calmon
3. José Sarney	3. Almir Pinto
4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral
5. Aderbal Jurema	5. Bernardino Viana
6. Murilo Badaró	6. Arnon de Mello
7. Moacyr Dalla	
8. Amaral Furlan	
9. Raimundo Parente	
1. Hugo Ramos	1. Cunha Lima
2. Leite Chaves	2. Tancredo Neves
3. Lázaro Barboza	3. Dirceu Cardoso
4. Nelson Carneiro	
5. Paulo Brossard	
6. Franco Montoro	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares	Suplentes
1. Jessé Freire	1. José Guiomard
2. José Sarney	2. Tarso Dutra
3. Passos Pôrto	3. Benedito Canelas
4. Saldanha Derzi	4. Moacyr Dalla
5. Affonso Camargo	
6. Murilo Badaró	
7. Benedito Ferreira	
1. Itamar Franco	1. Henrique Santillo
2. Lázaro Barboza	2. Roberto Saturnino
3. Adalberto Sena	3. Gilvan Rocha
4. Mauro Benevides	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares	Suplentes
1. Arnon de Mello	1. Helvídio Nunes
2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva
3. José Lins	3. Benedito Ferreira
4. Jessé Freire	4. Vicente Vuolo
5. Milton Cabral	
6. Benedito Canelas	
7. Luiz Cavalcante	
1. Roberto Saturnino	1. José Richa
2. Teotônio Vilela	2. Orestes Quércia
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves
4. Pedro Simon	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —Ramais 621e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guiomard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	
1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque,
4. Lomanto Júnior	4. José Guiomard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	
1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramais 301 e 313
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —Ramais 621e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rochà
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guiomard	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

Titulares	Suplentes
1. Evandro Carreira	1. Orestes Quércia
2. Humberto Lucena	2. Evelásio Vieira
3. Lázaro Barboza	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares	Suplentes
1. Benedito Ferreira	1. Passos Pôrto
2. Vicente Vuolo	2. Lomanto Júnior
3. Pédro Pedrossian	3. Alberto Silva
4. Affonso Camargo	

Titulares	Suplentes
1. Evandro Carreira	1. Leite Chaves
2. Lázaro Barboza	2. Agenor Maria
3. Orestes Quércia	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Alfeu de Oliveira
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramal 303
1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310 — Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos — Ramal 314; Elizabeth Gil Barbosa Vianna — Ramal 314; Nadir Ferreira da Rocha — Ramal 702.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME

HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO

HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÊDA
11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA